

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

11-C-13

Curso C-PEM/97

Partido

Solução do P-III-7 (Mo) MONOGRAFIA

Apresentada por

UBIRATAN MIGUEL DA SILVA

CORONEL DE ARTILHARIA QEMA

NOME E POSTO



143

RIO DE JANEIRO

19...97....

.....Curso
.....Partido

..... Solução do

Apresentada por

.....
.....
NOME E POSTO



N.Cham. 11-C-13

Autor: Silva, Ubiratan Miguel da

Título: A participação da MB em operações de paz.



366502
269972

Ex.1

RIO DE JANEIRO

.....er

3411.584
5886
R6

11-C-13

- A PARTICIPAÇÃO DA MB EM OPERAÇÕES DE PAZ -

UBIRATAN MIGUEL DA SILVA
Coronel Art QEMA

MINISTÉRIO DA MARINHA
ESCOLA DE GUERRA NAVAL

1997

eadacev0
269942
exemplar
366502

002

Tema: A participação da MB em Operações de Paz

Título: A PARTICIPAÇÃO DA MB EM OPERAÇÕES DE PAZ

Tópicos a Abordar: - Atuação de observadores militares em Operações de Paz;
- Atuação de forças militares em Operações de Paz - "Peace Keeping" e "Peace Enforcement";
- Atuação de unidades/frações da Força de Fuzileiros da Esquadra nessas operações;
- Atuação junto com tropas do Exército Brasileiro - desenvolvimento das Relações de Comando;
- Principais óbices existentes; e
- Limite admissível do envolvimento de meios da MB em Operações de Paz.

Proposição: Estudar o problema da atuação de observadores e forças militares em Operações de Paz.

Interpretar a Política Básica da Marinha e inferir quanto à capacitação dos seus meios para as Operações em questão.

Analisar os principais óbices existentes e concluir, destacando, a importância da Logística e das Relações de Comando no contexto das Operações.

Avaliar os limites de aceitabilidade do envolvimento da MB, aliando tais limites à premissa de que o Poder Naval é instrumento da política externa brasileira.

Silva, Ubiratan Miguel da.

A participação da MB em operações de paz. - Rio de Janeiro : EGN, 1997.

55p.

Bibliografia.

Monografia: C-PEM, 1997.

1. Brasil. Marinha. 2. Operações de paz. I. Brasil. Escola de Guerra Naval. II. Título.

EXTRATO

O trabalho parte de uma síntese histórica para mostrar o papel da ONU na condução das Operações de Paz no mundo, ao longo dos últimos cinquenta anos. A seguir insere o Brasil no contexto dessas Operações e explora sua posição em face das mesmas, bem como os paradigmas que norteiam o preparo e a atuação dos seus Observadores e Forças Militares.

A singularidade da atividade torna mandatário a abordagem de algumas questões fundamentais. Assim, a obra analisa, ao longo dos seus Capítulos, os aspectos ligados à capacitação dos meios da MB, a problemática das relações de comando com forças multinacionais e com as FFAA brasileiras, além de detalhar a Logística como condicionante prevalente do sucesso das Operações.

Finalmente, o trabalho dá um caráter conclusivo às considerações finais abordando o limite de admissibilidade da MB nas Operações de Paz, seu papel como instrumento de política externa brasileira e os benefícios advindos da atividade.

O texto se encerra integrando as conclusões parciais registradas ao final de cada Capítulo e sugerindo a posição a ser mantida pelo Brasil e sua Marinha face ao problema.

GN-00012086-9

MM - EGN
BIBLIOTECA
09/04/1998
Nº 4.756
Cód. 11934

ÍNDICE

	FOLHA
Lista de Figuras.....	VI
Introdução.....	VIII
CAPÍTULO 1 - SÍNTESE HISTÓRICA.....	1
CAPÍTULO 2 - OPERAÇÕES DE PAZ: O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.....	5
CAPÍTULO 3 - O BRASIL E AS OPERAÇÕES DE PAZ: A PREPARA- ÇÃO E ATUAÇÃO DE SEUS OBSERVADORES E FOR- ÇAS MILITARES.....	13
- SEÇÃO I - A POSIÇÃO DO BRASIL.....	14
- SEÇÃO II - PREPARAÇÃO E ATUAÇÃO DOS OBSERVADORES	16
- SEÇÃO III - PREPARAÇÃO E ATUAÇÃO DAS FORÇAS MILI- TARES.....	23
CAPÍTULO 4 - MARINHA DO BRASIL: CAPACITAÇÃO DOS SEUS MEIOS.....	30
CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES DE COMANDO.....	36
CAPÍTULO 6 - A PRIMORDIALIDADE DA LOGÍSTICA.....	42
CAPÍTULO 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
- SEÇÃO I - LIMITE ADMISSÍVEL DE PARTICIPAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL EM OPERAÇÕES DE MA- NUTENÇÃO DA PAZ.....	46
- SEÇÃO II - A MARINHA DO BRASIL COMO INSTRUMENTO EFICAZ DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA	47
- SEÇÃO III - OS BENEFÍCIOS PARA A MARINHA DO BRA- SIL.....	49
CAPÍTULO 8 - CONCLUSÃO.....	50
ANEXO A - CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS.....	A-1
ANEXO B - ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA...	A-50
ANEXO C - RELAÇÃO DE ENTREVISTAS REALIZADAS.....	A-76
ANEXO D - PARTICIPAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL EM MISSÕES DE PAZ CONTEMPORÂNEAS.....	A-78
ANEXO E - MEIOS DE TRANSPORTE E CARGA UTILIZADOS NA UNAVEM III.....	A-79
ANEXO F - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FORÇA INTERAMERI- CANA DE PAZ.....	A-80

ANEXO G - MISSÕES DE PAZ COM PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA ..	A-81
BIBLIOGRAFIA.....	A-82

LISTA DE FIGURAS

FIGURA Nº	TÍTULO	FOLHA
1	OPERAÇÕES DE PAZ - PROCESSO DECISÓRIO (ATIVACÃO) DA ONU.....	8-A
2	OPERAÇÕES DE PAZ - PROCESSO DECISÓRIO BRASILEIRO	15-A
3	PREPARAÇÃO DAS FORÇAS PARA OPERAÇÕES DE PAZ.....	23-A
4	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA.....	35-A
5	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE MISSÃO DE MISSÃO DE PAZ (EX-IUGUSLÁVIA).....	37-A
6	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE MISSÃO DE PAZ (MOÇAMBIQUE).....	37-B
6-A	ONUMAZ - DIVISÃO MILITAR.....	37-C
6-B	ONUMAZ - FORÇA ARMADA.....	37-D
7	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MISSÃO DE PAZ EM ANGOLA (UNAVEM III).....	37-E
7-A	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MISSÃO DE PAZ EM ANGOLA (UNAVEM III) - COMANDO REGIONAL.....	37-F
7-B	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MISSÃO DE PAZ EM ANGOLA (UNAVEM III) - BATALHÃO DE INFANTARIA.....	37-G
7-C	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MISSÃO DE PAZ EM ANGOLA (UNAVEM III) - COMPANHIA DE ENGENHARIA.....	37-H
7-D	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MISSÃO DE PAZ EM ANGOLA (UNAVEM III) - POSTO DE SAÚDE AVANÇADO.....	37-I
8	CADEIA DE COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE PAZ (SINTETIZADA).....	44-A
9	CADEIA DE COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE PAZ (NÍVEL SECRETARIADO GERAL).....	44-B
10	CADEIA DE COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE PAZ (NÍVEL DPKO).....	44-C

FIGURA Nº	TÍTULO	FOLHA
11	CADEIA DE COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE PAZ (NÍVEL FALD/DPKO).....	44-D
12	CADEIA DE COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE PAZ (NÍVEL MISSÃO/FORÇA DE PAZ).....	44-E
13	ARTICULAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE APOIO LOGÍSTICO EM OPERAÇÕES DE PAZ.....	45-A
14	A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ (ANGOLA)..	49-A
15	A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ (ANGOLA)..	49-A
16	A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ (SERRA LEOA).....	49-B
17	A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ (REPÚBLICA POPULAR DO CONGO).....	49-C
18	A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ (REPÚBLICA POPULAR DO CONGO).....	49-D
19	A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ (ALBÂNIA)..	49-E
20	A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ (QUEIXA DE FAMILIAR).....	49-F
21	A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ (BÓSNIA)..	49-G
22	A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ (UNAVEM III).....	49-H
23	A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ (UNAVEM III).....	49-I

INTRODUÇÃO

A atualidade mostra a Organização das Nações Unidas (ONU) como órgão aglutinador e regente maior das relações internacionais. Assim, os Estados-membros convergem seus esforços no sentido de harmonizar essas relações tendo como propósitos o estabelecido no Artigo 1, da Carta da Organização, que pode ser sintetizado nas seguintes idéias:

- manter a paz e a segurança internacionais;
- desenvolver relações amistosas entre as nações;
- conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas de caráter econômico, social, cultural e humanitário; e
- ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Naturalmente, as qualidades intrínsecas do ser humano, representadas por suas virtudes e defeitos, fazem surgir os conflitos que podem colocar em risco a consecução dos propósitos acima. Assim, interesses político-econômicos; diferenças étnicas e culturais; indefinição de fronteiras; desaparecimento de lideranças agregadoras; erros herdados do período colonialista europeu; e dezenas de motivos outros agem de forma centrífuga face aos propósitos da ONU e geradores de desinteligências regionais, entre Estados e, também, entre nacionais do mesmo Estado.

A ONU adota como norma permanente a busca de soluções pacíficas para as controvérsias (Capítulo VI da Carta das Nações Unidas). Uma vez esgotados todos os dispositivos diplomáticos existentes, o Capítulo VII fornece ampla orientação de ações

INTRODUÇÃO

A atualidade mostra a Organização das Nações Unidas (ONU) como órgão aglutinador e regente maior das relações internacionais. Assim, os Estados-membros convergem seus esforços no sentido de harmonizar essas relações tendo como propósitos o estabelecido no Artigo 1, da Carta da Organização, que pode ser sintetizado nas seguintes idéias:

- manter a paz e a segurança internacionais;
- desenvolver relações amistosas entre as nações;
- conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas de caráter econômico, social, cultural e humanitário; e
- ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Naturalmente, as qualidades intrínsecas do ser humano, representadas por suas virtudes e defeitos, fazem surgir os conflitos que podem colocar em risco a consecução dos propósitos acima. Assim, interesses político-econômicos; diferenças étnicas e culturais; indefinição de fronteiras; desaparecimento de lideranças agregadoras; erros herdados do período colonialista europeu; e dezenas de motivos outros agem de forma centrífuga face aos propósitos da ONU e geradores de desinteligências regionais, entre Estados e, também, entre nacionais do mesmo Estado.

A ONU adota como norma permanente a busca de soluções pacíficas para as controvérsias (Capítulo VI da Carta das Nações Unidas). Uma vez esgotados todos os dispositivos diplomáticos existentes, o Capítulo VII fornece ampla orientação de ações

esporádicas da atuação brasileira na América Latina, sob o controle da Organização dos Estados Americanos (OEA), onde os integrantes da MB tiveram atuação destacada, particularmente na República Dominicana (FIP), Guatemala (MINUGUA), El Salvador (ONUSAL), etc.

CAPÍTULO 1

SÍNTESE HISTÓRICA

Desde o primeiro instante em que um ser humano ergueu seu braço em atitude ofensiva contra outro ser humano, pode-se afirmar que um conflito foi instalado e que as relações entre esses dois seres foram abaladas. A evolução da humanidade, evidentemente, trouxe em seu bojo a ampliação dos atritos de relacionamento. HOBBS , provavelmente, destacou a motivação para tais atitudes quando elenca em seus princípios o seguinte: "o homem, desde o seu nascimento até a sua morte, busca um único objetivo maior — mandar em outro homem".

O ciclo das relações humanas conta, dentre seus componentes, com os conflitos. A estes, normalmente, segue-se a paz que pode surgir em consequência da iniciativa ou imposição de um dos contendores ou por ingerência de um terceiro ator. Neste caso, o cenário impõe a esse novo membro uma missão de relevante importância — A MISSÃO DE PAZ.

As origens das Operações de Manutenção de Paz contemporâneas podem ser caracterizadas nos anos 20 e 30 do presente século, quando a Liga das Nações Unidas conduziu tais atividades na região do Rio Sarre (França e Alemanha), em Danzig (Alemanha e Polônia) e a administração da região de Letícia, junto à fronteira do Brasil e disputada pelo Peru e Colômbia. No entanto, a atual Organização das Nações Unidas (ONU) não contempla em seu histórico tais missões, só o fazendo para as executadas após a 2ª Guerra Mundial (GM).

Assim, dentro desse contexto a primeira Operação de Paz

pode ser considerada a "United Nations True Supervisions Organization" (UNTSO) estabelecida na antiga Palestina, em junho de 1948, e tendo como missão a supervisão de um armistício ao longo das fronteiras de Israel. Um detalhe que merece ser destacado é o fato da Carta das Nações Unidas não explicitar de forma clara o instrumento "Operações de Paz" em seu texto; no entanto, é consenso internacional que esse procedimento tem concorrido, de forma eficaz, para a manter a paz e a segurança internacionais. Isto posto, verifica-se que os princípios semelhantes que nortearam a criação da UNTSO concorreram para a proliferação de operações desse tipo nos últimos cinquenta anos, as quais chegaram a um total de quarenta e três (3:1).

A Guerra Fria, na condição de "regente" das relações internacionais após a 2ª GM, também condicionou as atividades da ONU em manutenção da paz mundial. Pode-se, inclusive, afirmar que o trabalho do organismo se restringiu à supervisão e controle de áreas desmilitarizadas, acordos de cessar-fogo, tréguas, linhas de fronteiras e zonas-tampão. Na segunda metade da década de 80, o término de confronto ideológico entre os Estados Unidos da América (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) propiciou, também, melhores condições de atuação da ONU que passou a gerir problemas consequentes daquele confronto. Nessa conformação pode-se destacar os conflitos em Angola, Moçambique, Namíbia, El Salvador, Guatemala e Camboja.

Concomitantemente, o final da Guerra Fria fez surgir novos focos conflitantes tendo como causas prevalentes, dentre outras:

- a busca de autodeterminação de variados grupos étnicos;
- os interesses econômicos;
- a exacerbação de conflitos religiosos;
- a derrocada do mundo socialista;
- a ascensão de aspirações nacionalistas até então contidas;
- o recrudescimento de litígios fronteiriços antigos;
- as desigualdades sociais dentro de um mesmo Estado; e
- os efeitos da globalização.

O ineditismo dos novos conflitos com as suas características ímpares trouxe, também, novas exigências para ONU administrá-los e um espectro de atividades até então não cogitado. A análise adequada dessa fase será apresentada na parte introdutória no Capítulo 2.

Para efeito de melhor entendimento, essas novas operações serão chamadas de "contemporâneas", enquanto as anteriores serão classificadas como "tradicionais".

Assim, dentre as "contemporâneas" pode-se destacar os conflitos na ex-Iugoslávia, Geórgia, Somália e Ruanda. Essas operações apresentam como ponto comum, ao contrário das anteriores, não terem sido tão bem sucedidas quanto a ONU desejaria.

Parece adequado, ao finalizar o presente Capítulo, destacar que independente da temporalidade das operações, as mesmas sempre seguiram princípios básicos de funcionamento que, provavelmente, contornam a falta de explicitação clara na Carta das Nações Unidas e lhes dão caráter de legalidade, a saber:

- imparcialidade;
- não-violência, a não ser em legítima defesa;

- participação voluntária dos Estados-membros, com cessão de pessoal e meios para o cumprimento da missão;

- consentimento de todas as partes envolvidas no conflito como condição indispensável para a necessária liberdade de movimento no cumprimento da missão; e

- o apoio da comunidade internacional que assegurará, de forma decorrente, os custos do Conselho de Segurança (CS/ONU) e apoio financeiro fundamental.

Conclusão parcial: em face do exposto, verifica-se as Operações de Paz são uma constante no rol de atividades da ONU, a partir da 2ª GM. A evolução natural dos conflitos e, particularmente, o surgimento crescente de novos vetores motivadores estão a exigir, cada vez mais, novos procedimentos da comunidade internacional para neutralizá-los. Evidentemente, os custos de tais operações acompanham sua evolução e se nos apresentam como mais um fator complicador no equilíbrio da paz mundial. Em caráter ilustrativo, a Tabela nº 1 apresenta as missões de paz catalogadas pela ONU, bem como em destaque as que tiveram participação do Brasil.

TABELA Nº 1

MISSÕES DE PAZ CATALOGADAS PELA ONU

MISSÕES (1948 a 1996)	PARTICIPAÇÕES					
	SRSG	FNav	Obs	Tr	FAe	CP
United Nations Truce Supervision Organization (UNTSO)	X	X	X		X	
First United Nations Emergency Force (UNEF I)	X	X		**Xo	X	
Second United Nations Emergency Force (UNEF II)	X	X		X	X	
United Nations Disengagement Observer Force (UNDOF)	X			X		
United Nations Interim Force in Lebanon (UNIFIL)	X			X	X	
United Nations Observation Group in Lebanon (UNOGIL)	X		X			
United Nations Yemen Observation Mission (UNYOM)	X		X		X	
United Nations Military Observer Group in India and Pakistan (UNMOGIP)	X		X		X	
United Nations India-Pakistan Observation Mission (UNIPOM)	X		X o		X	
United Nations Peace-keeping Force in Cyprus (UNFICYP)	**X	X	Xo	X		X
United Nations Operation in the Congo (ONUC)	X	X	X		Xo	
United Nations Transition Assistance Group (UNTAG)	X		X			X
United Nations Angola Verification Mission I (UNAVEM I)	X		** Xo			
United Nations Angola Verification Mission II (UNAVEM II)	X		** Xo			X
United Nations Angola Verification Mission III (UNAVEM III)	X	X	X o	Xo		Xo
United Nations Mission for the Referendum in Western Sahara (MINURSO)	X		X			X
United Nations Operation in Somalia (UNOSOM I)	X		X	X		
United Nations Operation in Somalia (UNOSOM II)	X	X		X		X

MISSÕES (1948 a 1996)	PARTICIPAÇÕES					
	SRS	FN	Obs	Tr	FAe	CP
United Nations Operation in Mozambique (ONUMOZ)	X	X	Xo	**Xo		Xo
United Nations Observer Mission Uganda-Rwanda (UNOMUR)	X		Xo			
United Nations Assistance Mission for Rwanda (UNAMIR)	X		Xo	Xo		X
United Nations Observer Mission in Liberia (UNOMIL)	X	X	Xo			
United Nations Aouzou Strip Observer Group (UNASOG)	X		X			
United Nations Observer Group in Central America (ONUCA)	X	X	X o	X		
United Nations Observer Mission in El Salvador (ONUSAL)	X		X o			Xo
United Nations Advance Mission in Cambodia (UNAMIC)	X		X	X	X	
United Nations Transitional Authority in Cambodia (UNTAC)	X	X	X	X		X
United Nations Protection Force (UNPROFOR) (21 February 1992-31 March 1995)	X	X	X o	X		Xo
United Nations Peace Forces (UNPF)	X		X			
United Nations Protection Force (UNPROFOR) (31 March-20 December 1995)	X	X	** Xo	X		Xo
United Nations Confidence Restoration Operation in Croatia (UNCRO)	X		X o	X		Xo
United Nations Preventive Deployment Force (UNPREDEP)	X		Xo	X		X
United Nations Missions in Bosnia and Herzegovina (UNMIBH)	X					X
United Nations Transitional Administration for Eastern Slavonia, Baranja and Western Sirmium (UNTAES)	X		X o	X		Xo
United Nations Mission of Observers in Prevlaka (UNMOP)	X		Xo			

MISSÕES (1948 a 1996)	PARTICIPAÇÕES					
	SRSG	FNav	Obs	Tr	FAe	CP
United Nations Observers Mission in Georgia (UNOMIG)	X		X			
United Nations Mission of Observers in Tajikistan (UNMOT)	X		X			
United Nations Mission in Haiti (UNMIH)	X	X	X	X		X
United Nations Security Force in West New Guinea West Irian) (UNSF)	X	X		X	X	
Mission of the Representative of the Secretary-General in the Dominican Republic (DOMREP)	X		X			
United Nations Good Offices Mission in Afghanistan and Pakistan (UNGOMAP)	X					
United Nations Iran-Iraq Observer Group (UNIIMOG)	X	X			X	X
United Nations Iraq-Kuwait Observation Mission (UNIKOM)	X	X	X		X	

- Legenda: - SRSG: Representante Especial do Secretário-Geral da ONU
- FNav: Forças Navais (Marinha)
- Obs: Observadores militares
- Tr: Tropas (infantaria, logística, engenharia, saúde, estado-maior etc
- FAe: Forças Aéreas
- CP: Civilian police (polícia militar)
- o : Observadores e/ou tropas brasileiras
** : Autoridade civil e/ou militar brasileira

- FONTES: - EMFA
- The Blue Helmets (Department of Public Information - UN), 1996
- UZÊDA, Marcelo Vitor de. Referência bibliográfica (69:30).

CAPÍTULO 2

OPERAÇÕES DE PAZ: O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A ONU não possui forças militares próprias. Para cada Missão de Paz, os Estados-membros fornecem voluntariamente pessoal e equipamento para o cumprimento da referida missão, cuja principal arma é a imparcialidade. Por intermédio da persuasão ou do uso mínimo de força, seus integrantes procuram neutralizar as tensões existentes e, principalmente, evitar conflitos. Esta tarefa apresenta um certo grau de risco, pois no período compreendido entre 1948 e 10 Mai 97, 1503 pessoas perderam a vida em tais missões (3:1).

No BRASIL, as operações de Paz têm sua base doutrinária calçada em quatro premissas originadas em constatação prática, a saber:

1. As operações têm muito pouca similitude com as missões tradicionais (convencionais, irregulares ou de segurança interna).

2. O ambiente operacional não se identifica, de forma exata, com situações de paz ou guerra.

3. As causas primordiais dos conflitos, pelas suas características, levam as operações para um cenário prevalentemente terrestre.

4. Da análise da conjuntura internacional pode-se inferir uma tendência de incremento do número de operações desse tipo.

Por sua vez, a comunidade internacional (ONU) vem gerenciando um elenco de medidas político-diplomáticas destinadas a lidar com os problemas de segurança e paz mundiais, nos últi-

mos 50 anos. Para enfrentar os novos riscos e desafios, o ex-Secretário Geral Boutros Boutros-Ghali elaborou um documento intitulado "Agenda Para a Paz", em 1992, propondo medidas eficazes para eliminar, ao máximo, os fatores que têm contribuído para alguns insucessos das missões da ONU. O documento apresenta como propósitos básicos os seguintes tópicos:

1. Identificar, no estágio embrionário, as situações potenciais geradoras de conflitos e a tentativa, por meios diplomáticos, de resolver os problemas no seu nascedouro e, assim, impedir o início da violência.

2. Em caso do conflito já iniciado, realizar Operações de Paz para neutralizar as causas que levaram ao mesmo.

3. Promover a construção da paz em todas as suas vertentes, particularmente recuperando as instituições permanentes dos Estados-nacionais destruídos pela guerra.

4. Combater as principais causas geradoras de conflitos, particularmente os desníveis econômicos, as injustiças sociais e a discriminação política.

Concomitantemente, o mesmo documento explicitou o instrumental a ser empregado para consecução dos propósitos acima, os quais podem ser resumidos no seguinte:

1. Aplicação de uma diplomacia preventiva visando anular desinteligências, reduzir tensões e, dessa forma, evitar um processo evolutivo para conflitos de maior monta.

2. Restabelecimento da paz com ações que tragam as partes beligerantes para discussão de acordos e o cumprimento de recomendações, mediações e negociações. Esse instrumento, às vezes, pode se tornar ineficaz, quando então, a intervenção mi-

litar é adotada.

3. Manutenção da Paz ("peacekeeping operations") com a presença física de contingentes dos Estados-membros, sob o controle do Secretário-Geral, e com o consentimento das partes litigantes. A presença de forças neutras entre as partes tem se mostrado um bom vetor de promoção da paz.

4. Consolidação da paz com o estabelecimento de ações de fortificação e consolidação que evitem a recorrência do ambiente conflitante.

O documento em tela apresenta, também, o conceito de Imposição da Paz ("peace enforcement") cujo fulcro se baseia no fato de ser desnecessário a aquiescência das partes envolvidas autorizando a atuação da Força de Paz. Evidentemente, o conceito é discutível, pois verifica-se um aumento de importância de alguns outros conceitos recentes, tais como "soberania limitada", "soberania compartilhada", "direito de ingerência", etc., que são contrários ao espírito da Carta das Nações Unidas, além de propiciar condições para que países fortes politicamente possam "manobrar" interesses seus sob a égide daquela organização.

Independente do tipo de operação, de uma forma geral, o processo desencadeador de uma Operação de Paz tem início com a decisão do Conselho de Segurança da ONU (CS/ONU) pela sua execução, seguindo-se consultas a Estados-membros e intervenção de vários organismos da Instituição internacional e da organização interna dos Estados, finalizando o processo com tantas resoluções do CS/ONU quantas forem necessárias para a constituição, emprego e desmobilização da operação. A Fig. nº 1 re-

trata, com detalhes, o processo apresentado.

Antes de dar prosseguimento à presente análise, se faz necessário explorar o suporte legal que legitima a atuação tanto de observadores quanto de forças envolvidas em uma Operação de Paz.

A Carta das Nações Unidas constitui-se no documento básico para ações desse tipo. Em seus Capítulos VI e VII, embora não explicitada a expressão "Operações de Paz" ou qualquer outra assemelhada, o texto do Art. 42 e o consenso internacional bem legitimaram tais atitudes, por parte do CS/ONU.

Partindo do documento básico legal, as Operações de Paz exigem, ainda, alguns outros instrumentos jurídicos internacionais que instrumentalizam de forma detalhada os eventos das operações, a saber:

1. **O Mandato:** como a expressão escrita de forma breve da Resolução do CS/ONU. Em geral, espelha a aprovação do plano do Secretário-Geral para a operação em tela e se caracteriza pela forma abrangente do seu teor.

2. **Termo de Referência:** é a ampliação natural do Mandato e apresenta de forma detalhada as atribuições, a estrutura e a composição da Operação de Paz; apresenta, ainda, as relações entre o Comandante da Força, e os comandantes subordinados, bem como os chefes dos contingentes nacionais.

3. **Acordo Sobre o Estatuto da Força** ("Status of Forces Agreement" - SOFA): apresenta em seu teor a legalidade das relações entre a Força de Paz e o governo e cidadãos do país hospedeiro (direito do uso de armas, liberdade de deslocamento, condições de emprego das comunicações, serviço postal,

apoio de saúde, etc.).

4. **Acordo de Participação:** apresenta as condições em que os contingentes de cada Estado-membro são colocados à disposição da ONU.

5. **Regras de Engajamento ("Rules of Engagement" - ROE):** onde estão reguladas a atuação do pessoal envolvido na operação. Pode-se considerar como o dispositivo fundamental para que a ONU possa desenvolver o seu trabalho, pois define a zona (área) de atuação; estabelece de forma clara as autoridades competentes; e, principalmente, os diversos conceitos a serem utilizados, de forma que as forças internacionais participantes entendam do mesmo modo e que não existam dúvidas sobre o que fazer.

Apesar da existência de todo esse arcabouço jurídico internacional, cada operação se apresenta com novas características que exigem maior flexibilidade de adaptação das regras existentes. De um modo geral, as Operações de Paz "contemporâneas" têm se caracterizado por uma ampliação de atividades e complexidade das mesmas. Às funções "tradicionais" foram agregadas outras como acompanhamento eleitoral; fiscalização dos direitos humanos; recolhimento e destruição de armamentos; reconstrução de pontes e estradas; desminagem; reestruturação do serviço público do país em conflito; assistência humanitária; desmobilização das facções em conflito e, muitas vezes, sua reinserção na vida civil ou mesmo como embrião de uma nova força regular; dentre outras. Em conseqüência, essas agregações estão exigindo que sejam integrados aos contingentes militares um número crescente de civis, particularmente especia-

lizados nas áreas de assistência social, administração pública, eleitorais, direitos humanos; bem como, policiais. Por outro lado, a "popularização" das missões e a sua transparência internacional têm compulsado os chefes operacionais a coordenarem seu trabalho junto a outras organizações, particularmente as não-governamentais (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Green Peace, Médicos Sem Fronteiras, etc.).

A complexidade apresentada tem se transformado em novos desafios de coordenação para a ONU, cuja atitude, no momento, mostra uma tendência para delegar a organismos regionais a condução das operações.

Finalmente, cabe destacar que, nos dias atuais, vem ganhando importância junto à ONU os conceitos emitidos pelo ex-Secretário-Geral Boutros Boutros-Ghali (gestão 1992-1996) visando reduzir o tempo administrativo entre a Resolução do CS/ONU pelo estabelecimento da Operação de Paz e a efetiva instalação da força na área do conflito, considerado muito longo e, até, vetor estimulante de recrudescimento da violência entre as facções.

Tais conceitos envolvem idéias sobre os seguintes aspectos:

1. Implementação dos "stand-by arrangements" (que poderia ser traduzido como forças de pronto-emprego ou força pronta) cuja concepção reza que os Estados-membros informam ao Secretariado da ONU sua capacidade em deslocar forças de imediato para qualquer parte do mundo, no que tange a efetivos militares, equipamentos e tempo de deslocamento. No momento, mais de cinquenta Estados já se prontificaram a colaborar.

2. Instalação de um **Quartel-General de Deslocamento Rápido**, cujo conceito envolve um grupo multinacional de oficiais com alta qualificação profissional que pode ser deslocado para qualquer área de operações em curto espaço de tempo, com a tarefa de organizar a Operação de Paz até a chegada dos contingentes definitivos.

3. Implementação de uma **Força de Reação Rápida** em condição permanente de emprego, sob as ordens do Secretário-Geral e pronta a atuar, de imediato, junto com o Quartel-General de Deslocamento Rápido, onde se fizer necessário. Esse tipo de instrumento tende a caracterizar um elemento de imposição da paz à disposição da ONU e, conseqüentemente, carece de discussão mais aprofundada.

De qualquer forma, o Sr. Kofi Annan, Secretário-Geral desde Dez 96, caso siga o propósito do seu antecessor, procurará implementar tais medidas ainda em 1997.

Conclusão parcial: verifica-se, pois, que os constantes e evolutivos desafios que se apresentam à ONU para preservação da paz e segurança internacionais exigem, cada vez mais, soluções atípicas e específicas para cada caso. Aos Estados-membros voluntários na participação dos programas está exigindo uma contribuição mais efetiva e dispendiosa, com engajamento de especialistas civis em operações militares e o conseqüente aumento do grau de risco para os mesmos.

O incremento dessas operações leva o analista a inferir quanto à probabilidade de aumento constante dessas operações em nome da paz e a busca, pela ONU, de soluções alternativas menos dispendiosas (tipo "delegação") com seus riscos poten-

ciais de se transformar em instrumento de consecução de interesses regionais, ou mesmo nacionais, sob a égide do organismo mundial.

Quanto à proposta do Sr. Boutros Boutros-Ghali, particularmente quanto à existência da Força de Reação Rápida subordinada de forma permanente à ONU, torna difícil ao analista descortinar legitimidade na Carta, bem como em outros dispositivos jurídicos internacionais. Portanto, se faz necessário que os Estados-membros avaliem com profundidade e vislumbrem prospectivamente que o consenso na aprovação de tais propostas transformará as mesmas em fatos portadores de futuro, capazes de gerar modificações estruturais nas relações internacionais, inclusive no conceito de soberania dos Estados.

CAPÍTULO 3

O BRASIL E AS OPERAÇÕES DE PAZ: A PREPARAÇÃO E ATUAÇÃO DE SEUS OBSERVADORES E FORÇAS MILITARES

SEÇÃO I - A POSIÇÃO DO BRASIL

O Brasil, na condição de membro fundador da ONU cuja postura no cenário internacional sempre pautou pela manutenção da paz e segurança internacionais, coloca suas forças singulares (Marinha, Exército e Aeronáutica) e auxiliares (Polícias Militares Estaduais) prontas a darem sua contribuição para consecução daqueles objetivos globais. O próprio dispositivo constitucional brasileiro apresenta nos seus princípios fundamentais as idéias de "defesa de paz", "solução pacífica dos conflitos" e a "cooperação entre os povos para o progresso da humanidade". No entanto, adota uma posição muito bem definida quanto à sua participação em tais operações, a qual pode ser resumida nos seguintes tópicos:

1. Consideração que as Operações de Paz são um instrumento eficaz para solução dos conflitos internacionais, desde que não sejam abdicados os princípios básicos de consentimento das partes envolvidas, da imparcialidade e da não-violência, a não ser em casos de legítima defesa (24:99).

2. Clareza e realismo no teor escrito dos Mandatos que devem explicitar as funções de manutenção — e não imposição — da paz. Portanto, no contexto das Operações de Paz, o Brasil defende e participa, apenas, do segmento da Manutenção da Paz (peacekeeping) (24:100).

3. No caso das missões "por delegação", exige que os man-

datos devam ser muito bem definidos e, além disso, que seja montado um sistema eficiente de prestação de contas permanente ao CS/ONU (24:100).

4. As Operações de Paz devem formar um conjunto de ações subsidiárias e não as atividades primordiais do organismo (24:100).

5. É favorável à implementação dos "stand-by arrangements" e do Quartel-General de Deslocamento Rápido. No entanto, se posiciona contrário à criação da Força de Reação Rápida (24:100).

6. Preocupação constante com a segurança de civis, militares e policiais integrantes das missões, haja vista o aumento de vítimas fatais (24:101).

7. Priorização da participação do Brasil em missões na América Latina e nos países da África de língua portuguesa (24:101).

Pela exposição dos tópicos acima verifica-se que o Brasil, apesar de contribuinte atuante, não possui uma política específica para as Operações de Paz; mas sim, adapta sua tradicional política externa para contribuir com a paz mundial.

O processo decisório brasileiro pode ser considerado de relativa simplicidade, pois abrange de forma integrada a Presidência da República (PR), o Ministério das Relações Exteriores (MRE), o Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), os Ministérios Militares e o Ministério do Planejamento e Orçamento. Além desses, quando necessário, são integrados os governos estaduais para cessão de Observadores policiais. Todo processo deve contar, ainda, com a aprovação do Parlamento, o que é

dispensado, apenas, quando do envio de Observadores. A aparente simplicidade, no entanto, na maioria das vezes sofre sérios entraves em face da posição do Ministério do Planejamento e Orçamento que argumenta insuficiência de recursos para o envio de tropas. Tal posição, normalmente, redundará em atraso no cumprimento da missão, pelo Brasil.

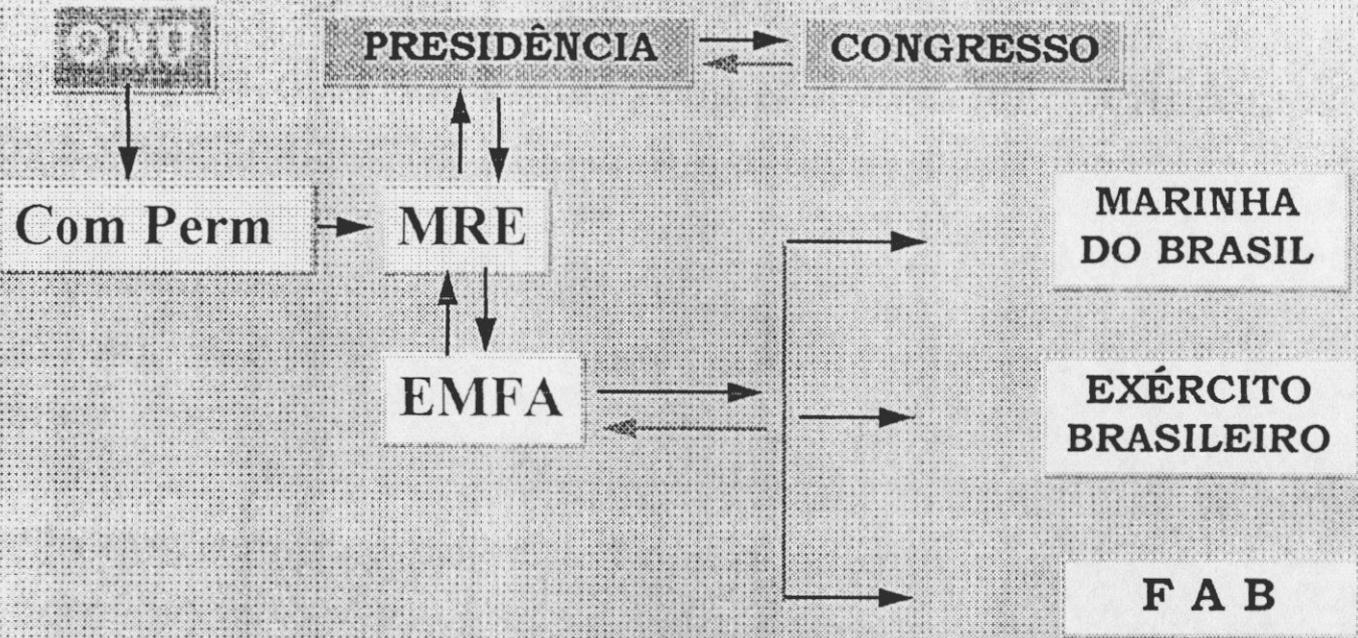
A Fig. nº 2 mostra, de forma esquemática, todo o processo em questão. Nesse processo cabe aos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o papel primordial que resultará na boa atuação dos militares brasileiros no exterior. Na condição de responsáveis exclusivos pelo preparo para o emprego de suas respectivas forças, os ministérios militares cumprem a sua missão de modo seletivo e específico, cujo produto final vem se caracterizando pelo crescente prestígio dos militares nas diversas áreas em conflito.

SEÇÃO II - PREPARAÇÃO E ATUAÇÃO DOS OBSERVADORES

Uma vez aceito o pedido da ONU, o MRE informa ao EMFA as necessidades e solicita a designação de militares para atendê-las. O EMFA, por sua vez, repassa a solicitação às forças singulares para que sejam tomadas providências de atendimento.

No caso do Observador Militar, o oficial brasileiro deverá ter sempre em mente, ao afirmar o seu voluntariado, que estará partindo para uma missão com a aprovação das partes litigantes, cujos escopos prevalentes são a observação, a fiscalização e o relato de atos e fatos da esfera militar ligados a um acordo de cessar-fogo ou de paz, na região onde for designado. Suas principais "armas" de emprego imediato serão a imparcia-

PROCESSO DECISÓRIO



PROCESSO DECISÓRIO BRASILEIRO

OPERAÇÕES DE PAZ

FIGURA Nº 2

lidade, o bom senso e a diplomacia; cabendo o uso do seu armamento individual em último caso e, apenas, como recurso extremo de autodefesa.

A seleção desses militares deverá se basear nas peculiaridades da missão, qualificações profissionais e nível hierárquico exigido.

Aparentemente, o estudo das causas dos conflitos que redundam em Operações de Paz (já explicitados no Capítulo 2) poderá levar à conclusão superficial de que o Observador Militar da ONU deverá ser um oficial de Força Terrestre, pois aqueles contenciosos, de forma prevalente, envolvem o ser humano, suas crenças e o território em que habita. No entanto o valor profissional; a variedade de tipos humanos que compõe a Marinha do Brasil (MB); a diversidade das regiões naturais de origem; a adaptabilidade de relacionamento; o conhecimento do subordinado; a firmeza de caráter; o contato amiúde do homem do mar com as diversas regiões brasileiras e suas diferenças sócio-culturais marcantes; a interação com sociedades alienígenas desde os postos iniciais da carreira; e, sua capacidade diplomática em se relacionar com diferentes tipos humanos, dentre outras características, habilitam de forma plena o oficial da MB para atuação em missão tão específica.

Evidentemente, após a seleção inicial será necessário o contato presencial com um estágio preparatório, no qual trará contato com as especificidades da missão. Imagina-se que o período de duas a quatro semanas seja suficiente.

Como é sabido, não existe um "vade-mécum" ou mesmo um "check-list" que elenque todas as situações com que o oficial

da MB irá se defrontar no cumprimento da missão. Após iniciado o trabalho na área de conflito, ele passa a conviver diuturnamente com cenários complexos, situações obscuras e com elevado grau de imprevisibilidade. Ainda que a expressão "operação de paz" sugira um ambiente afastado das operações bélicas clássicas, com raras exceções seus participantes se vêem envoltos por um panorama de paz.

Assim, a atuação do Observador está intimamente ligada a princípios gerais qualificativos e a um conjunto de posturas comportamentais que, aplicados de forma correta, certamente trarão sucesso na missão e, principalmente, colocarão o nome do Brasil em posição de respeito no cenário internacional.

Princípios gerais qualitativos: o primeiro deles está ligado ao domínio de um idioma estrangeiro, particularmente o chamado "inglês internacional". As missões são compostas por oficiais oriundos de dezenas de países, muitas vezes com estruturas morfológicas assimétricas e fortes sotaques regionais. O inglês se transforma, assim, no elo comum que uniformiza a comunicação entre todos. Pode-se afirmar que o domínio do idioma se confunde com o conceito de segurança pessoal e da operação, pois a interpretação errônea da comunicação pode gerar sérios problemas para os Observadores e mesmo para as populações locais.

A capacidade de negociação é o principal instrumento de trabalho do observador. Considerando a restrição ao uso de força, a capacidade de negociar assume papel fundamental na solução de impasses. A serenidade e a firmeza serão, também, componentes fundamentais e que devem ser agregados à negocia-

ção.

A **imparcialidade** se apresenta como requisito básico e vetor estimulante para a crescente aceitação do mediador alienígena na solução de um conflito que envolve, na maioria das vezes, nacionais de um mesmo Estado.

A **perseverança** é o atributo militar ideal para neutralizar as carências globais que envolvem o trabalho, tais como: afastamento da família e dos seus compatriotas; contato permanente com culturas singulares; solidão; deficiências de infra-estrutura de toda ordem; isolamento; e, ambiente hostil, dentre outras. Essas privações não trabalhadas pela perseverança poderão levar a estados depressivos incontornáveis.

Finalmente, a capacidade de **comando, controle e coordenação** que no seu conjunto abrangem inúmeros outros atributos militares, é fundamental para solucionar situações críticas, no qual o uso de força sofre amplas restrições.

Posturas comportamentais: o Observador lida com companheiros oriundos de outros países, representantes dos governos locais, integrantes das forças em conflito e, particularmente, com civis que incluem homens, mulheres e crianças. É importante estar preparado para esse contato heterogêneo e lembrar sempre que o seu comportamento está sendo acompanhado por todos e que só dele depende o sucesso da missão. Assim, se faz necessário uma preocupação com os seguintes aspectos:

1. **Comportamento pessoal:** entender que a sua missão não é de "ocupação" da área de operações. Existe consentimento da sua presença pelas partes litigantes. Logo, qualquer postura de arrogância ou superioridade pode sofrer rejeição e colocar

em risco o objetivo da Missão de Paz.

2. **Respeito:** a cultura, a religião, a civilização, os hábitos e costumes devem ser entendidos; pois todos têm a sua lógica explicada pela História. Não faz sentido comparações com o Brasil que levarão à conclusões equivocadas.

3. **Sinceridade e Honestidade:** são atributos fundamentais pois gerarão um clima de confiança, pelos locais, da firme vontade do Observador em solucionar problemas, criando boas condições para o cumprimento da missão.

4. **Conhecimento da área:** o conhecimento das motivações do conflito, bem como os costumes da área, servem para entender melhor as razões dos problemas e, conseqüentemente, a otimização da busca dos caminhos para solucioná-los. Por mais curta que seja a missão, o acompanhamento da evolução da situação é requerido.

5. **Capacidade de trabalho:** os relatos de Observadores brasileiros que já cumpriram missão registram a possibilidade da existência de Observadores de outros países cujo comportamento é "fazer o mínimo" e esperar o esgotamento temporal da tarefa. A existência de um integrante do seu "observer team" (equipe de Observadores) não deve influir no seu procedimento, mesmo que onere o seu trabalho.

6. **Profissionalismo:** apesar da preparação permanente para a guerra no mar, o Observador da MB tem em mente a existência das duas vertentes da sua missão — as atividades de guerra e as de não guerra. Logo se faz necessário a qualificação em operações de reconhecimento, patrulha, desminagem, inteligência, verificações, justiça, trabalho em grupo, trabalho de es-

tado-maior, etc.

Sua capacidade conclusiva é muito exigida, pois de forma amíúde está sendo solicitado a reportar atividades e realizar "briefings".

7. **Flexibilidade:** qualquer posição intransigente no transcorrer de uma missão poderá trazer danos incontornáveis para o trabalho da ONU. A disciplina intelectual do Observador leva-o a aceitar e defender procedimentos preestabelecidos, ainda que sejam contrários ao seu modo de pensar.

8. **Iniciativa:** o Observador busca aproveitar do melhor modo as oportunidades existentes e, objetivando o cumprimento da missão, tomar as iniciativas requeridas para obtenção dos melhores resultados.

9. **Apresentação individual:** elemento singelo, mas pleno de simbolismo da capacidade profissional do militar.

10. **Senso de humor:** é uma boa política. No entanto, deve haver comedimento e preocupação, pois uma observação bem humorada que pretenda descontrair um ambiente de interlocução pode causar efeito contrário.

11. **Trabalho em Grupo e Estado-Maior:** talvez uma das maiores fontes potenciais de atrito. Cabe ao Observador brasileiro conhecer as características de cada integrante da equipe e saber sobre os seus países para, de posse desse ferramental, manter um bom relacionamento entre todos e contribuir efetivamente para evitar atritos. A antiguidade entre os Observadores em missão é normal e de acordo com o posto; no entanto, conforme relato de nossos Observadores, durante as atividades na Bosnia-Herzegovina, algumas vezes oficiais brasileiros do pos-

to de Capitão-Tenente (Capitão) foram designados "team leader" (chefe de equipe), apesar da existência de integrantes de posto superior na mesma equipe. Em que pese o fato de situações desse tipo traduzirem reconhecimento da capacidade profissional do militar brasileiro, por sua vez pode caracterizar fonte ampla de constrangimento e atrito. O bom senso e a flexibilidade dos nossos profissionais permitem, de forma galharda, neutralizar esses óbices tendo como escopo o cumprimento da missão.

12. Comportamentos gerais: existem inúmeros outros tópicos comportamentais que se apresentam deficientes em oficiais de outros países, tais como: motivação, interesse, entusiasmo, capacidade de abstinência sexual, uso de bebidas alcólicas, cortesia, paciência, etc.

O autor considera irrelevante a abordagem dos mesmos, haja vista a formação e senso de cumprimento do dever característicos do militar brasileiro.

A leitura atenta dos tópicos destacados na presente Seção mostra, de forma configurativa, o real perfil profissiográfico do oficial da MB. Dessa forma, convém ratificar a posição do autor quanto à qualificação dos oficiais de nossa força singular no cumprimento desse tipo de missão.

SEÇÃO III - PREPARAÇÃO E ATUAÇÃO DAS FORÇAS MILITARES

O Brigadeiro-General MICHAEL HARBOTTLE, ex-chefe de estado-maior das forças da ONU em Chipre sintetizou, de forma adequada, a importância e o valor do soldado da Força de Paz ao afirmar: "... não tenho dúvida que o sucesso de uma operação

de manutenção da paz depende, mais do que qualquer outra coisa, da vigilância e da agilidade mental do soldado mais moderno e do seu sargento, uma vez que o êxito das operações reside na sua reação e resposta imediatas..." (1:33).

Como já foi explorado anteriormente, as Operações de Manutenção da Paz não seguem um padrão próprio, cabendo uma análise específica para cada caso. Disso resulta maior complexidade no planejamento e emprego de tropa, pois inexistem Organizações Militares (OM) estruturadas e prontificadas para atendimento de acordo com os requisitos estabelecidos pela ONU.

Em face do alto grau de imprevisibilidade das missões a serem cumpridas, o planejamento do emprego do Contingente Nacional (componente militar brasileiro que participa da Operação de Paz) deve incluir, além da sua organização, preparo e deslocamento, também, o reforço e a evacuação, pois o quadro evolutivo na área de operações pode impor tais medidas.

O marinheiro ou soldado, independente da sua nacionalidade, é adestrado para a guerra. Suas habilitações, suas atitudes e seus conhecimentos são plenos de agressividade e vontade de derrotar um inimigo. Ora, a Operação de Paz é uma atividade de não guerra e o "inimigo" a ser derrotado não é físico, mas sim, abstrato e se traduz pelas desinteligências entre facções, normalmente, dentro do mesmo Estado-nacional. Logo, é mandatário que o adestramento individual seja adaptado às condições singulares desse "campo de batalha"; para tal, às aptidões básicas devem ser associados novos adestramentos que envolvam proteção; busca; coleta e disseminação de informes; emprego restrito da força; patrulhas e outros tantos que serão

abordados, de forma detalhada, mais adiante.

A prática brasileira na Faixa de Gaza, na República Dominicana, em Angola e Moçambique comprovam que a força militar preparada exclusivamente para a guerra carece de agregados operacionais específicos para o desempenho da missão de paz. Quando designado para esse tipo de missão, seu preparo sofre uma guinada de 90° em direção a outro objetivo. A Fig. nº 3 mostra ilustrativamente esse fato.

Aliado a esse quadro, deve-se levar em conta as requisições para Operações de Paz (Observadores e Forças) feitas pela ONU e apresentadas na Tabela nº 1, de onde se deve destacar os seguintes pontos:

1. Total de missões (período de 1948 a 1996): 43
2. Participação de Marinhas: 17 (40%)
3. Participação de Forças Terrestres: 20 (47%)
4. Participação de Forças Aéreas: 12 (28%)
5. Participação de Observadores Militares: 34 (79%)
6. Participação de policiais militares ("civilian police"): 18 (42%)
7. Áreas onde foram realizadas: Oriente Médio, Ásia, Mediterrâneo, África, Balcãs e América Central (63:689).

De posse desses dados pode-se silogizar que a participação de marinhas é relativamente pequena, o que se justifica, provavelmente, pelo aspecto ofensivo característico da presença de um navio de guerra; a operação de bloqueio naval estar intimamente ligada ao conceito de Imposição da Paz; e, o fato da ONU empregar esse tipo de operação em casos extremos. Evidentemente, não se deve descartar a idéia das marinhas serem as

FIGURA Nº 3

PREPARAÇÃO DAS FORÇAS PARA OPERAÇÕES DE PAZ



forças mais adequadas para o patrulhamento costeiro e fluvial. 11

Pelo lado das forças terrestres verifica-se que, apesar de uma participação maior, não ultrapassa 50% do total.

Por sua vez, o alto índice da presença de Observadores Militares bem demonstra a vontade política da ONU para soluções pacíficas dos conflitos.

Finalmente, verifica-se a variedade regional de aplicação e a conseqüente multiplicidade de civilizações, hábitos e costumes.

Em face dos aspectos citados, pode-se concluir que, dentro da MB, o segmento dos Fuzileiros Navais seja o mais adequado a participar das operações. Além da Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE) e o Grupamento de Fuzileiros Navais localizados no Rio de Janeiro, a MB articula Grupamentos em todas as demais regiões naturais do País (Manaus-AM, Belém-PA, Natal-RN, Salvador-BA, Rio Grande do Sul-RS, Ladário-MS e Brasília-DF), o que permite uma variedade étnica do combatente extremamente válida para o emprego nas variadas regiões do globo terrestre.

Isto posto, o presente trabalho abordará detalhadamente o preparo e emprego de um contingente de Força de Paz, independente do nível (Pelotão, Companhia, Batalhão ou superior) que poderá ser faseado conforme se segue:

- Seleção e estruturação
- Adestramento
- Regras de procedimento
- Embarque e deslocamento
- Articulação na área de operações
- Atuação

- Substituição ou evacuação
- Retorno ao Brasil

Independente do alto padrão de higidez da tropa, a preparação deve se iniciar pela seleção do pessoal com base no voluntariado e incluindo exames médicos e físicos, vacinação, obtenção de passaportes e outras medidas julgadas pertinentes a uma seleção otimizada.

A estruturação, em princípio, foge aos padrões normais, haja vista a necessidade de serem agregados a um elemento de Infantaria (independente do nível) outros apoios, tais como: Engenharia, Comunicações, Apoio Aéreo, elementos de Saúde, elementos de Logística e outros necessários.

Quanto ao adestramento o enfoque primordial a ser dado aos integrantes do Contingente é que a utilização da força somente é permitido em caso de autodefesa e dentro de regras preestabelecidas. Suas tarefas principais giram em torno da separação de forças armadas em conflito; estabelecer, vigiar e controlar zona desmilitarizada impedindo infiltrações; criar condições de segurança e estabilidade para o restabelecimento da paz; criar condições para que autoridades civis possam atuar, com segurança, na organização de processos eleitorais, ajuda humanitária a civis e prisioneiros de guerra, reestruturação da organização estatal; executar tarefas variadas de construção de instalações, pontes, estradas, desminagem e outros.

Aos oficiais é exigido o domínio do idioma inglês e manuseio do computador; quanto aos sargentos, é recomendável tais habilidades. Para ambos os segmentos deve constar um quadro instrucional composto, basicamente, pelos seguintes temas:

histórico, estrutura e atuação da ONU; Convenção de Genebra; política externa brasileira; operações psicológicas; fundamentos, organização e atuação das Forças de Paz; missões do Contingente Nacional; relações com a mídia; higiene, saúde e primeiros socorros; sistema logístico de Força de Paz; topografia; relações de comando, incluindo autoridades civis locais e da ONU; e, o perfeito conhecimento e correta interpretação das "Rules of Engagement - ROE" (regras de engajamento).

Aos cabos e soldados é imperativo que sejam ampliadas ou mesmo inseridas novas habilidades operacionais do tipo armamento, munição e tiro; primeiros socorros; ordem unida; higiene e saúde em campanha; camuflagem; maneabilidade; observação; controle de rodovias; patrulha; proteção de comboios e instalações; segurança pessoal e coletiva; instalação de pontos de controle de trânsito; cuidados com minas; cuidados com a saúde e doenças endêmicas da área de operações; montagem e manutenção de acampamento; etc.

Concomitantemente, o trabalho de adestramento deverá ocorrer dentro de frações constituídas objetivando a prática permanente da cadeia de comando e liderança em todos os níveis. Nesse aspecto, cabe aos comandantes a exploração amíúde das prováveis privações que seus subordinados irão enfrentar do tipo isolamento, distância de familiares, contato com novas culturas, abstinência sexual e, principalmente, os riscos que envolvem a missão.

Dentro desses princípios analisados, certamente uma tropa de Fuzileiros Navais está prontificada para cumprir a sua missão especial.

As regras de procedimento a serem adotadas estão baseadas exclusivamente nas ROE, pois as Operações de Manutenção de Paz, normalmente, impõem descentralizações das ações e o emprego isolado de pequenas frações de tropa. Portanto, qualquer militar em função de comando tem autoridade para adotar, de imediato, as medidas necessárias em qualquer situação, tudo de acordo com as ROE já citadas.

Quanto ao embarque e deslocamento para a área de operações, podem ser utilizados, normalmente, meios aéreos e marítimos. A responsabilidade cabe à ONU; no entanto, a prática vem mostrando vários inconvenientes no procedimento do organismo internacional, particularmente quanto ao reembolso financeiro insuficiente ou meios de transporte inadequados nos aspectos de conforto, segurança e situação jurídica. A solução brasileira tem sido a do emprego conjunto de meios da MB e FAB. Em que pese o ônus extra, em último caso a solução concorre para uma operação de "mostrar a bandeira" das forças armadas do Brasil (FFAA), no seu conjunto.

A articulação na área de operações é desenvolvida de acordo com as determinações do comandante da Divisão Militar fruto das Diretrizes da ONU. Apesar da típica descentralização das operações, é recomendável que o escalão mínimo da força seja a companhia, pois frações menores terão seus problemas aumentados, particularmente no que tange à segurança do pessoal e apoio logístico.

Uma força desdobrada deve ter em mente, também, que a sua presença se deve mais ao fato da incapacidade dos litigantes obterem uma solução político-militar definitiva, do que uma

sincera opção pela paz. Dentro desse enfoque, a atuação da força deve buscar a aplicação consciente dos princípios e normas já analisados no presente trabalho e, principalmente, o bom senso e a capacidade de negociação.

Merece destaque a possibilidade de prorrogação do Mandato estabelecido, pela ONU, para a Força de Paz. O período de 6 meses a 1 ano de comissão se mostra bastante adequado. Logo, qualquer prorrogação além desse limite imporá uma substituição de forças, cujo planejamento deve ser elaborado concomitantemente com o do Contingente Nacional, mantido atualizado e desencadeado com antecedência tal que permita às forças substituídas e substituta preparem-se adequadamente.

Finalmente, a hipótese de evacuação deve ser contemplada em planejamento de forma prioritária, pois vários fatores intempestivos podem contribuir para a sua concretização. O agravamento do conflito, decisões da ONU, resolução da nação anfitriã, dentre outros motivos, podem levar a tal situação. Nesse caso, os meios aéreos e navais avultam de importância para o retorno ao Brasil da força estacionada em qualquer ponto do mundo.

Conclusão parcial: em face do exposto no presente Capítulo, pode-se inferir que, de forma efetiva, o Brasil está engajado na solução dos conflitos mundiais, por intermédio das Operações de Manutenção da Paz. A utilização de Observadores Militares oriundos das suas FFAA e os resultados da atuação dos mesmos demonstram o alto nível de capacitação.

Quanto ao emprego de forças militares, o seqüencial histórico das requisições da ONU, bem como as características in-

trínsecas dos conflitos vêm indicando maior adequabilidade de emprego do CFN e EB. No entanto, não é descartado, em hipótese alguma, a utilização dos navios da MB e de aeronaves da FAB em tais operações, as quais, cada vez mais, adquirem o caráter de atividades conjuntas, ou mesmo combinadas, das FFAA do Brasil.

CAPÍTULO 4

MARINHA DO BRASIL: CAPACITAÇÃO DOS SEUS MEIOS

A simples observação da geografia mundial leva o leitor a constatar que, aproximadamente, 80% dos Estados-nacionais existentes possuem fronteiras marítimas e utilizam as linhas de comunicações existentes para mais de 90% das trocas comerciais. Mesmo os Estados continentais (interiores) apresentam variadas dependências do mar para intercâmbio comercial.

Esses aspectos, uma vez aliados às características de mobilidade e flexibilidade de uma força naval, mostram de forma transparente a Marinha como instrumento eficiente, eficaz e efetivo a ser utilizado, pela comunidade internacional, na solução de conflitos que assegurem a paz e a segurança.

Cabe destacar, ainda, que as forças navais, por possuírem apoio logístico próprio, se mostram com boas vantagens sobre as forças terrestre e aérea, particularmente devido à sua capacidade em atuar por longos períodos de tempo, a grandes distâncias do País, independente do apoio dos habitantes locais e da aceitação das partes em conflito. Seu espectro de atuação vai desde o transporte de tropas até o assalto anfíbio, passando por operações de presença naval, apoio às forças terrestres, garantia das linhas de comunicações marítimas (LCM), bloqueio econômico, ajuda humanitária, evacuação de tropas e populações civis.

Assim sendo, apesar de pouco requisitadas pela ONU, as marinhas se mostram aptas para atuação em qualquer tipo de Operação de Paz.

Quanto à participação da MB, faz-se necessário, inicialmente, buscar apoio nos dispositivos básicos legais que regem a sua atuação.

A Política de Defesa Nacional (PDN), na condição de dispositivo maior de regulação das atividades das FFAA, destaca, dentre seus objetivos, "... a preservação das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros ou sob jurisdição brasileira" e "a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais" (22:7). No conjunto de diretrizes para consecução daqueles objetivos merece destaque, também, "a participação de operações internacionais de manutenção de paz, de acordo com os interesses nacionais" (22:9). Verifica-se, pois, que a PDN amplia de forma detalhada a missão constitucional da MB e explicita sua capacitação para Operações de Paz.

Da análise da Doutrina Básica da Marinha (DBM) pode-se fazer as seguintes ilações, dentre outras:

1. As ações básicas listadas apresentam um caráter ofensivo intrínseco, tanto na paz quanto na guerra (20:XV).

2. As tarefas básicas do Poder Naval (PN) apresentam, também, caráter semelhante (20:3-2).

3. O elenco de operações de guerra naval, em que pese a permanência do mesmo caráter, apresenta algumas que podem ser adaptadas às Operações de Paz, tais como esclarecimento (empregando navios de superfície) e apoio logístico móvel (20:4-17).

4. As demais operações, mesmo as anfíbias, apresentam adequabilidade maior para as Operações de Imposição da Paz.

O terceiro dispositivo a ser examinado é a Política Básica

da Marinha (PBM), editada em 1996, cuja introdução alerta o leitor que "... tem o propósito de orientar a Marinha do Brasil para o cumprimento da sua Missão. Fundamenta-se na Política de Defesa Nacional e no Plano Estratégico da Marinha (PEM), sendo, em conseqüência, formulada coerentemente com as circunstâncias dos dias atuais e do futuro previsível, condicionando assim todo o Planejamento de Alto Nível da Marinha, em especial os Planos decorrentes do PEM e o Plano Diretor".

O documento, de modo claro, parte da Missão Constitucional da MB referenciando, também, as atribuições subsidiárias; fixa seus Objetivos agregando no caminho a percorrer os onerosos Fatores Condicionantes para, finalizando, apresentar a orientação geral necessária à formulação das Diretrizes para a consecução daqueles Objetivos.

O estudo e a conseqüente interpretação global da PBM leva o leitor a inferir alguns dados de grande adequação ao presente trabalho, dentre os quais pode-se destacar:

1. **Missão:** o documento decompõe de forma objetiva o texto constitucional (Art. 142 da Constituição Federal — CF); no entanto, em nenhuma ocasião explicita a sua participação em Operações de Paz. Engloba ações para o preparo e emprego do Poder Marítimo e o seu componente Poder Naval, por intermédio de tarefas clássicas e atividades marítimas típicas exigidas pelo estágio de desenvolvimento do Estado brasileiro (19:1).

2. **Fatores Condicionantes:** são apresentados de forma realística e definindo perfeitamente a influência dos mesmos na delimitação dos Objetivos a alcançar e na determinação das Diretrizes de consecução. Verifica-se, também, a inexistência de

qualquer condicionante ligado à Operação de Paz (19:4).

3. **Objetivos:** no conjunto de Objetivos principais e complementares merecem destaque dois do primeiro grupo: "... 3. contribuição do Poder Naval para com a Política Exterior do País (19:7), e a "12. cooperação e desenvolvimento conjunto com as demais Marinhas das nações amigas, em especial com a dos países americanos e da África ocidental" (19:9). No primeiro destaque fica bastante claro a posição favorável da MB em participar das operações em questão. Quanto ao segundo, é lícito supor uma predisposição em desenvolver cooperação no campo das operações navais e sem ligação com Manutenção de Paz.

4. **Ações Decorrentes:** formam um conjunto normativo para os setores da estrutura básica da MB desenvolverem atividades apropriadas para consecução dos Objetivos colimados. O elenco de conceitos "Marinha do Presente", "Marinha do Amanhã" e "Marinha do Futuro" não é contemplado com nenhum referencial sobre Operações de Paz.

Visto os três documentos básicos anteriores, é de toda a conveniência que, também, seja examinada a publicação "POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL — A Marinha do Brasil", editada no corrente ano, cujo propósito é apresentar a inserção da MB na PDN e estimular o debate sobre o Poder Naval. Na seção destinada às Operações de Manutenção da Paz são mostrados os exemplos de participação efetiva da MB em tais operações e, principalmente, é afirmado a manutenção do Poder Naval em condições de aprestamento que permitam ao Comandante Supremo, rapidamente, empregá-lo em apoio aos interesses brasileiros.

Para tal é exigido da MB, como esforço adicional, a ampliação de sua capacidade de comando e controle de forças navais, de transporte militar, de mobilidade e de defesa aérea de forças navais.

Feita a interpretação da PBM, é impositivo que se compare com os meios operativos disponíveis na atualidade e apresentados na Fig. nº 4. Há de considerar que as forças distritais, pelos seus encargos regionais, não devem ser colocadas em disponibilidade para Operações de Paz. No entanto, a alta concentração de forças sob o Comando do ComemCh (superfície, submarinos e aeronavais) e do ComFFE (fuzileiros navais) cria boas condições para que o ComOpNav possa empregar qualquer fração da MB em tais operações.

A aparente disponibilidade de forças se choca face a grandiosidade da sua missão perante o Brasil e coloca a MB sob um dilema: cumprir suas tarefas básicas ou participar de Operações de Paz. Os meios são insuficientes perante a missão e afirmativas de altos chefes militares, particularmente, do ComOpNav em conferência proferida na EGN, em 02 jul 97, mostram que "... a MB tem interesse em participar de exercícios conjuntos com outras marinhas..." e "... quanto à Missão de Paz, a MB participará, quando solicitada, com os meios disponíveis...".

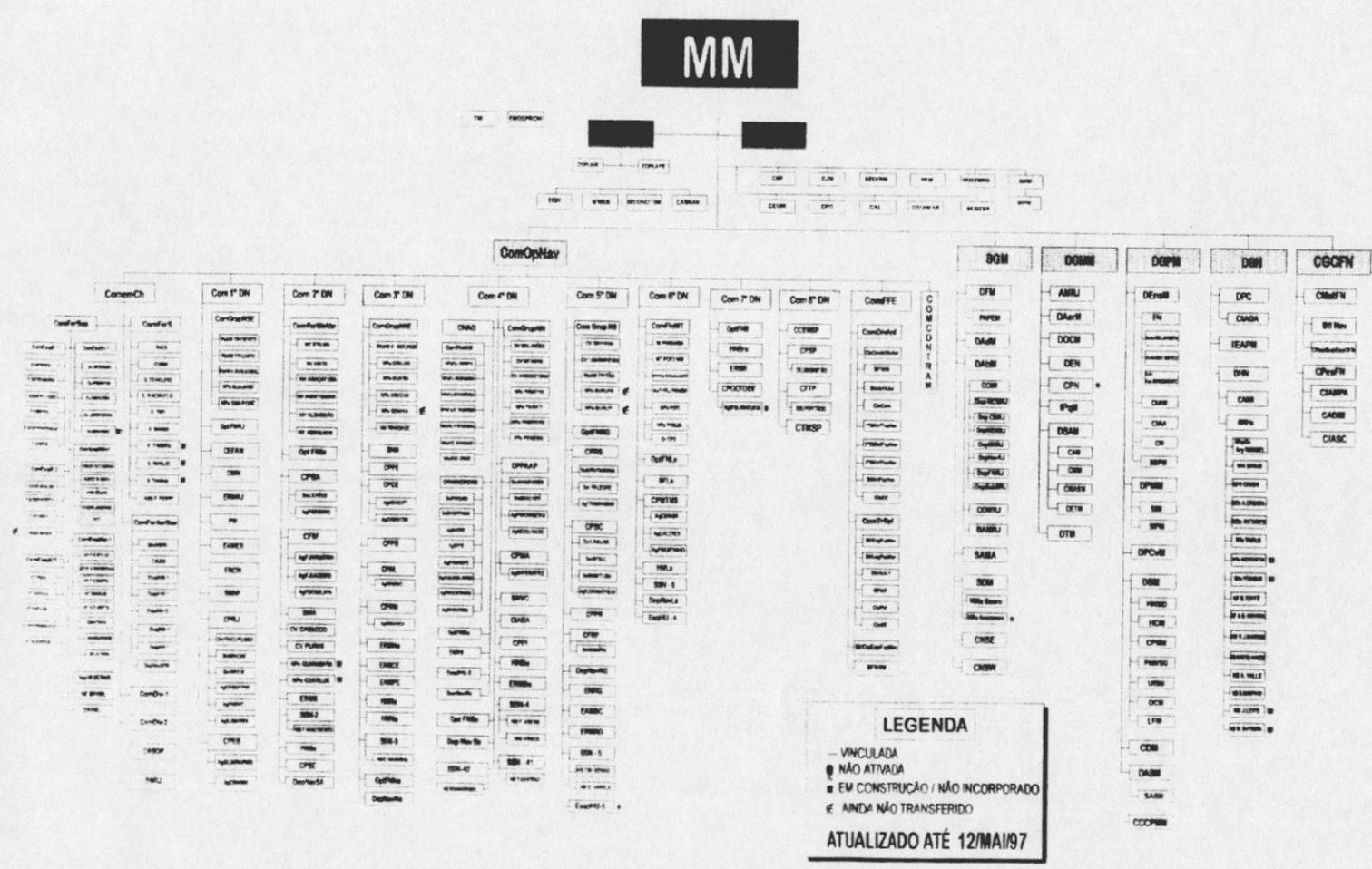
Conclusão parcial: em face do exposto no presente Capítulo, verifica-se que o elenco de missões inerentes às marinhas dá-lhes uma posição ofensiva e contrária a idéia de Manutenção de Paz. Sua adequabilidade para missões de Imposição da Paz se opõe à posição brasileira perante os conflitos internacionais,

o que redundaria em uma menor participação das suas forças.

Do estudo dos dispositivos básicos de atuação da MB, pode-se silogizar que, sem abandonar o que preceitua a PDN, a MB prioriza suas tarefas básicas e subsidiárias nacionais e exercícios específicos de força em caráter internacional. Tal assertiva encontra amparo em declarações de altos chefes militares durante palestras e conferências na EGN, no corrente ano.

Finalizando, pode-se afirmar que a MB é capacitada para atuar em Forças de Paz, e sua maior ou menor participação se traduz em uma questão de prioridade conjuntural.

FIGURA Nº 4



Obs.: A Portaria Ministerial nº 197 de 8 de julho de 1997, transferiu a subordinação da EGN do EMA para a DGPM.

CAPÍTULO 5

RELAÇÕES DE COMANDO

A exemplo do que vem ocorrendo com o desenvolvimento do presente trabalho, onde o complexo e o atípico são presenças permanentes, as relações de comando no transcorrer das Operações de Manutenção da Paz, talvez, apresentem um dos maiores graus de complexidade.

Apesar de cada missão exigir da ONU a montagem de uma estrutura organizacional específica; de um modo geral, existe um núcleo básico em torno do qual são agregados novos organismos de acordo com a exigência conjuntural. Para melhor entendimento das relações de comando da Missão de Paz cabe destacar os seguintes aspectos:

1. A chefia da missão e mais alta autoridade na área de operações é o Representante Especial do Secretário Geral da ONU (SRSG), a quem cabe as decisões político-estratégicas definidoras dos objetivos primordiais da missão, bem como as negociações políticas com as autoridades nacionais e representantes das facções em conflito visando implementar o acordo de paz originário da missão.

2. É normal a presença do sub-Representante Especial do Secretário Geral da ONU (DSRSG) na condição de substituto eventual do SRSG e com o encargo básico de coordenação das atividades dos componentes civis da missão.

3. Os SRSG e DSRSG, normalmente, são funcionários civis da ONU, de alta qualificação naquele organismo internacional. Como exemplo ilustrativo, o Sr. CARLOS A. BERNARDES, do Brasil,

foi o SRSB na Força de Manutenção da Paz das Nações Unidas em Chipre (UNFICYP), no período de Set 64 a Jan 67 (63:707).

4. Seguindo-se na escala hierárquica existem uma variedade de órgãos, do mesmo nível, cuja existência depende da necessidade da missão. Dentre esses órgãos se encontram o Comandante da Força (FC), Direitos Humanos, Assuntos Eleitorais, Serviços Públicos, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, Administrativo (Apoio Logístico), etc.

5. A presença de um variado e elevado número das chamadas Agências de Assistência Humanitária, dentre as quais pode-se referenciar:

a. O World Food Program e o UNICEF, subordinados à ONU, estruturados com recursos e direção próprios.

b. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha, reconhecido mundialmente, com recursos e regras de conduta próprios, não subordinado à ONU.

c. As Organizações Não-Governamentais com variação estrutural desde grandes e poderosos grupos até pequenos ajuntamentos de idealistas.

6. A composição multinacional das forças sob o comando do FC, incluindo-se Observadores e Tropa. Cabe ressaltar nesse aspecto ser natural a diferenciação de visão dos conceitos de disciplina, sinais de respeito, disciplina intelectual, tratamento entre superiores e subordinados, etc.

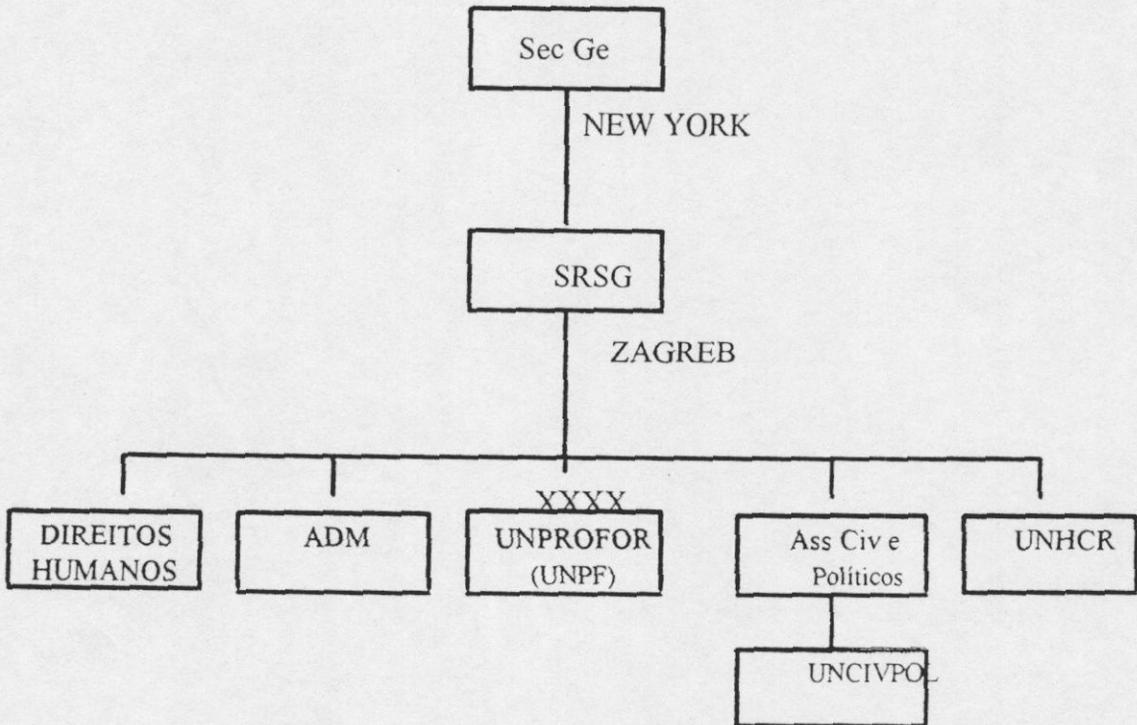
As figuras que se seguem (nº 5, 6, 6-A, 6-B, 7, 7-A, 7-B, 7-C e 7-D) mostram três diferentes estruturas organizacionais de Missão de Paz (ex-Iugoslávia, Moçambique e Angola).

Dentro do quadro apresentado pode-se afirmar que as rela-

FIGURA Nº 5

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE MISSÃO DE PAZ

A ONU NA ANTIGA IUGOSLÁVIA
OUT 94 a NOV 95

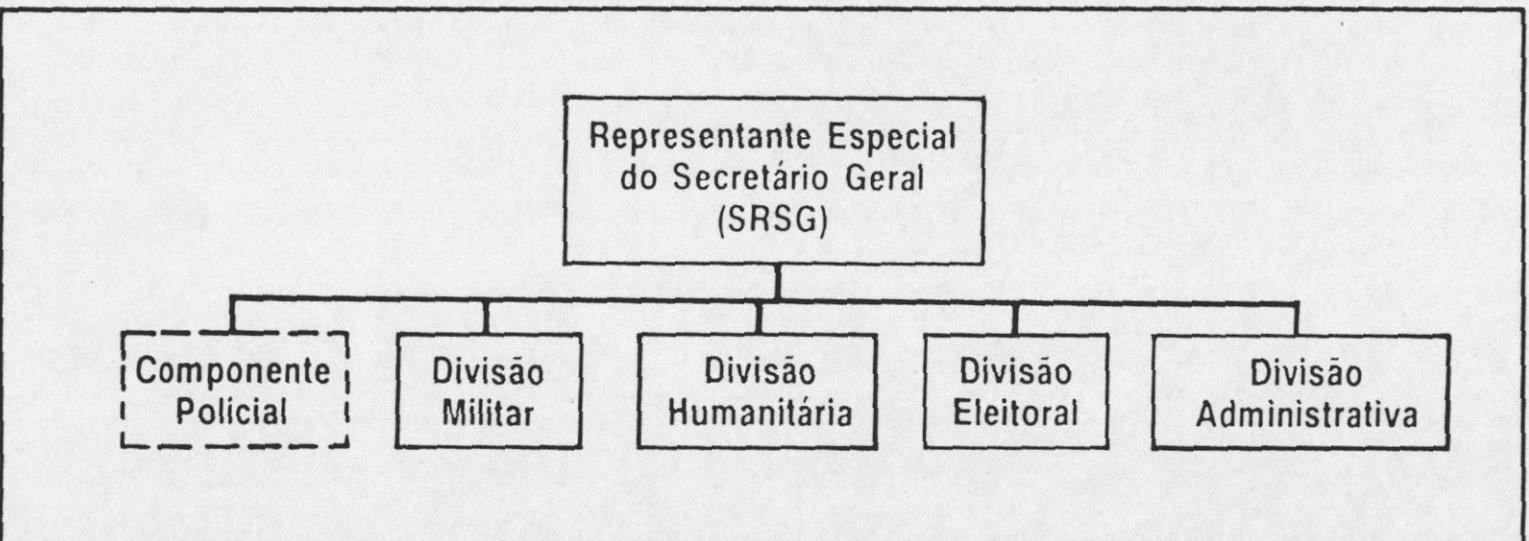


LEGENDA:

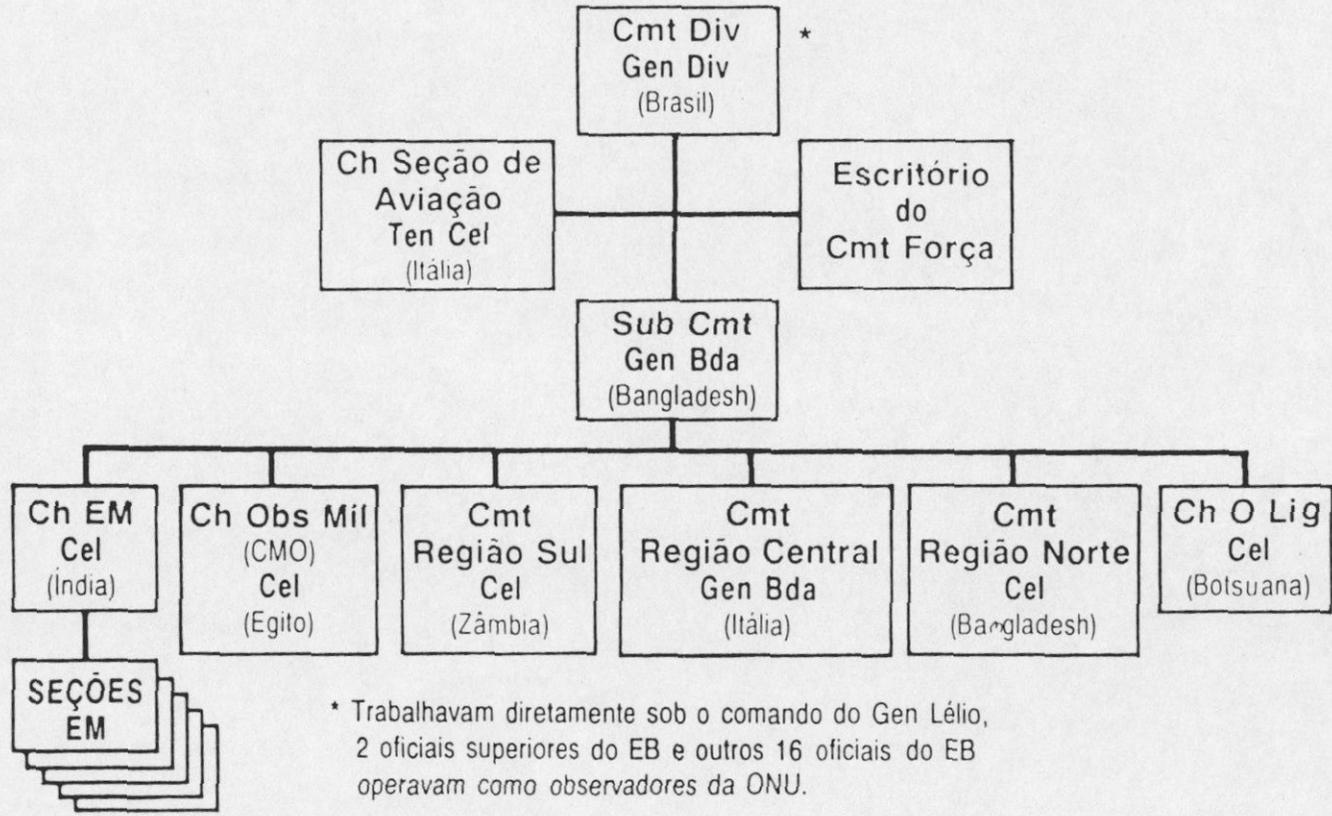
- SRSG - Representante Especial do Secretário Geral
- UNPROFOR - Força de Proteção das Nações Unidas (até 31 Mar 95)
- UNPF - Forças de Paz das Nações Unidas (após 31 Mar 95)
- UNCIVPOL - Polícia Civil das Nações Unidas
- UNHCR - Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados

FONTE: Gen Bda Newton Bonumá dos Santos, 1997.

FIGURA Nº 6
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE MISSÃO DE PAZ
MOÇAMBIQUE



ORGANIZAÇÃO GERAL DA DIVISÃO MILITAR



DIVISÃO MILITAR

ONOMUZ

FIGURA Nº 6-A

FONTE: Military Review, 1º Trim 1995.
 - 37-C -

FIGURA Nº 6-B

ONOMUZ

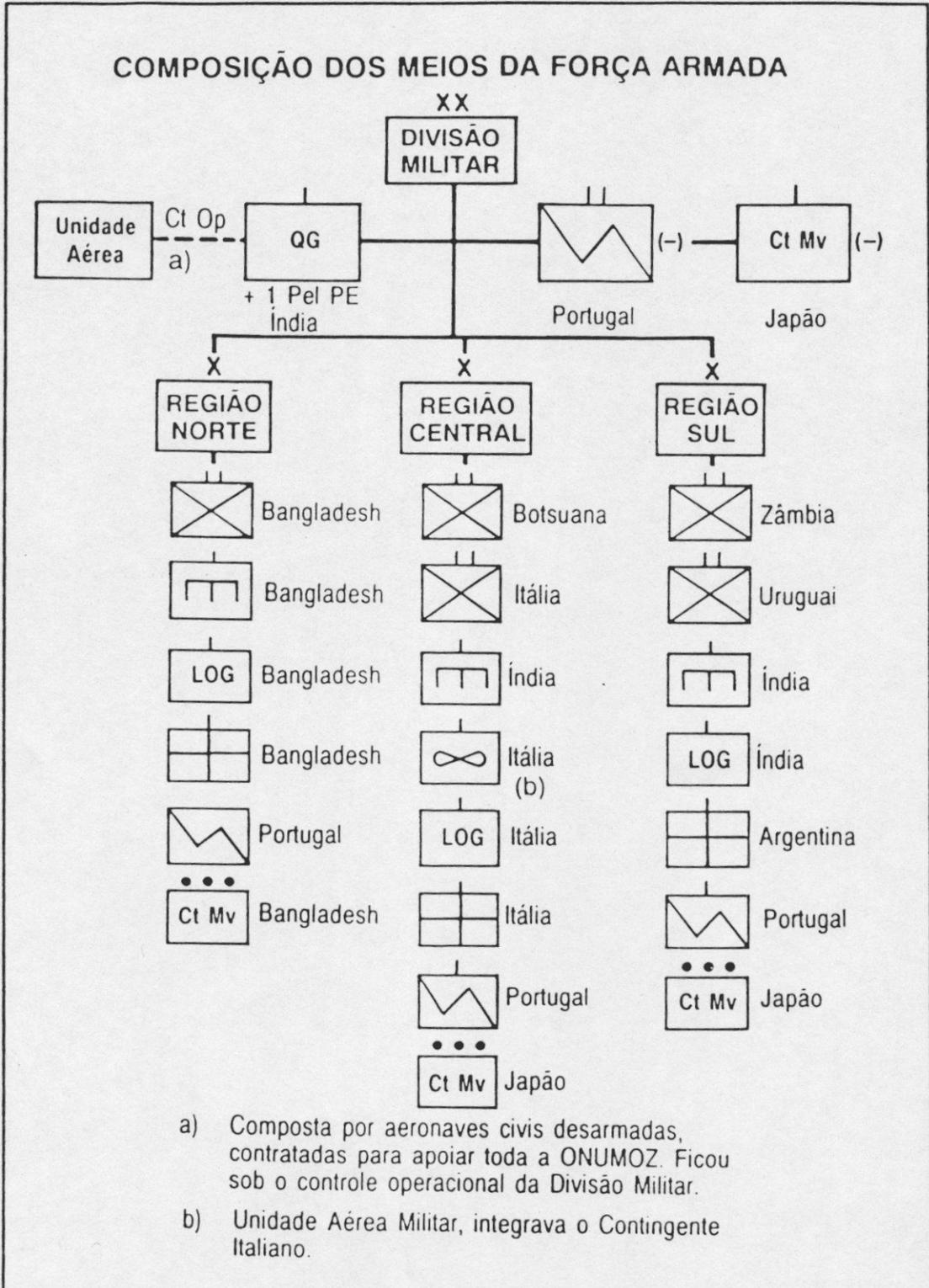
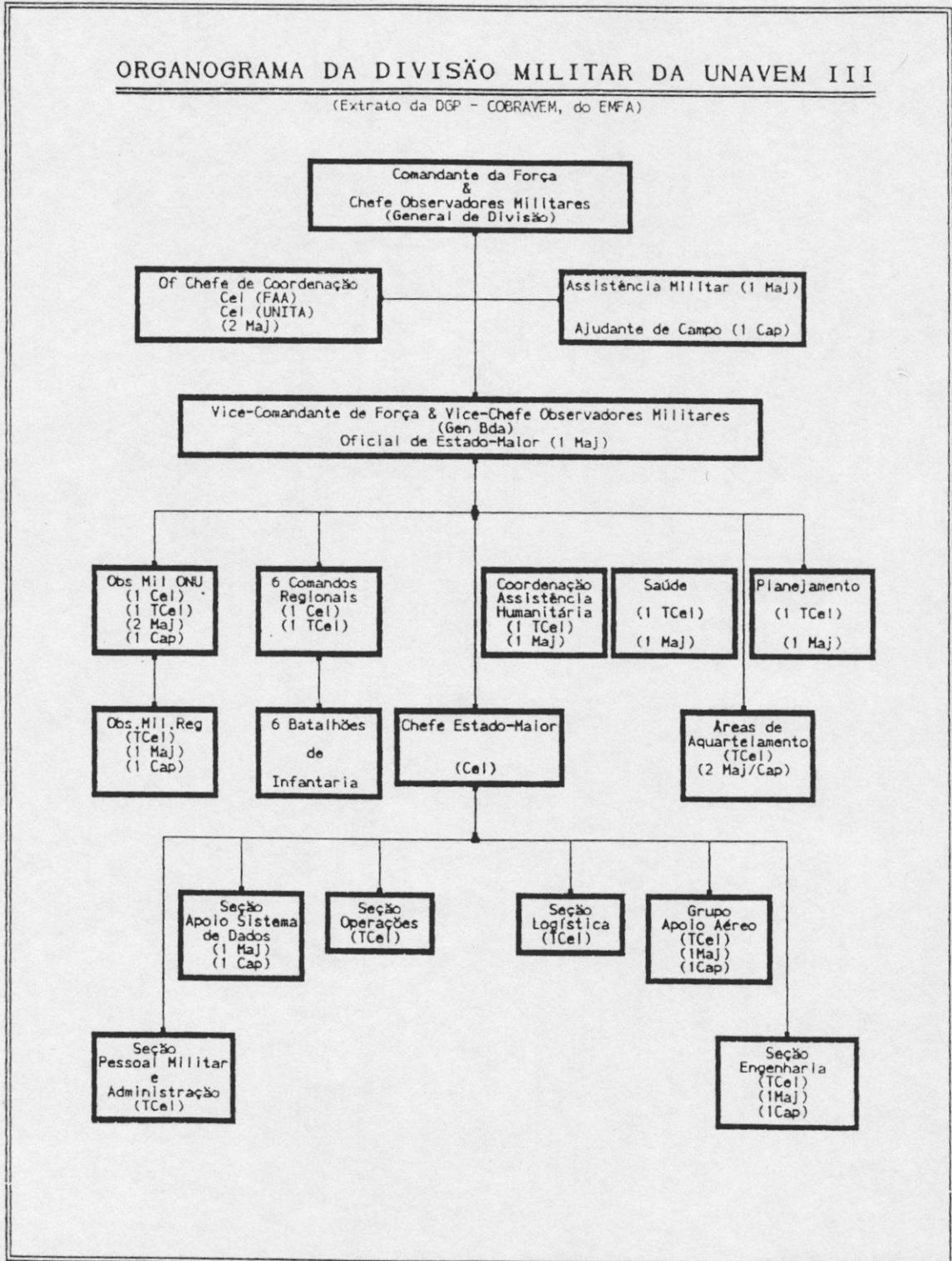


FIGURA Nº 7

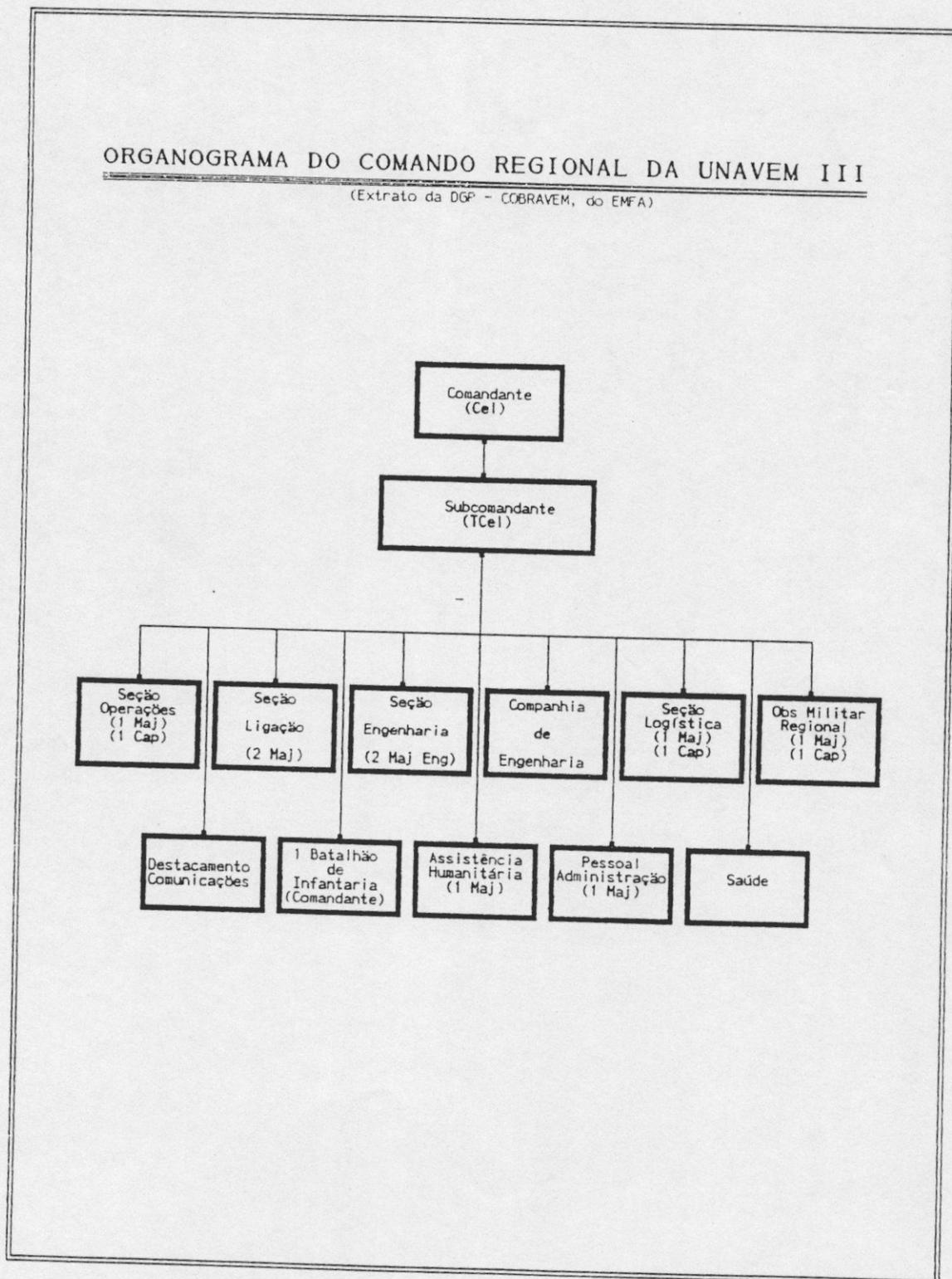
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE MISSÃO DE PAZ EM ANGOLA
(UNAVEM III)



FONTE: AE (RRm) Ivan da Silveira Serpa, Assessor Militar Permanente junto à delegação brasileira na ONU, 1997.

FIGURA Nº 7-A

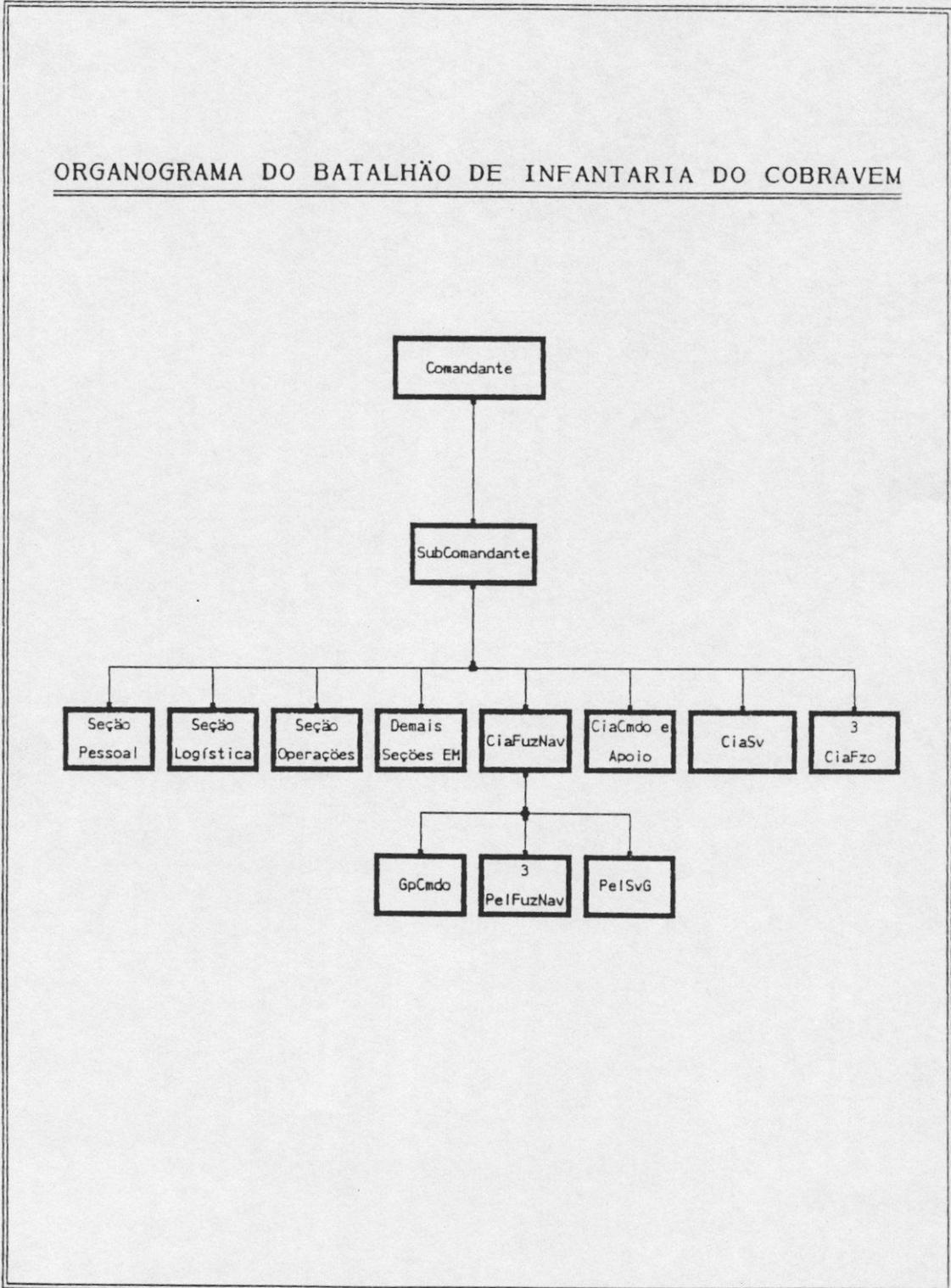
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE MISSÃO DE PAZ EM ANGOLA
(UNAVEM III)



FONTE: AE (RRm) Ivan da Silveira Serpa, Assessor Militar Permanente junto à delegação brasileira na ONU, 1997.

FIGURA Nº 7-B

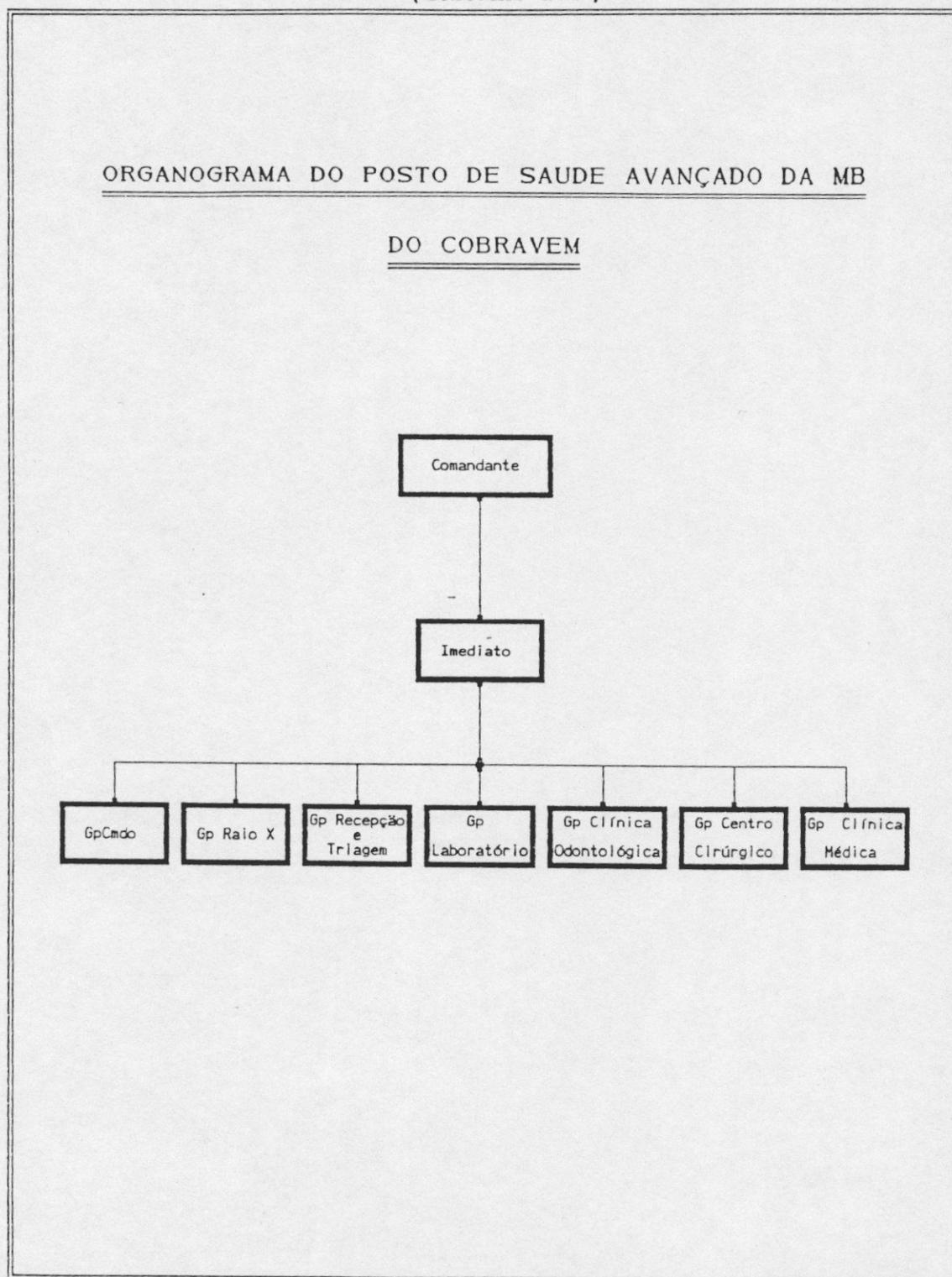
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE MISSÃO DE PAZ EM ANGOLA
(UNAVEM III)



FONTE: AE (RRm) Ivan da Silveira Serpa, Assessor Militar Permanente junto à delegação brasileira na ONU, 1997.

FIGURA Nº 7-D

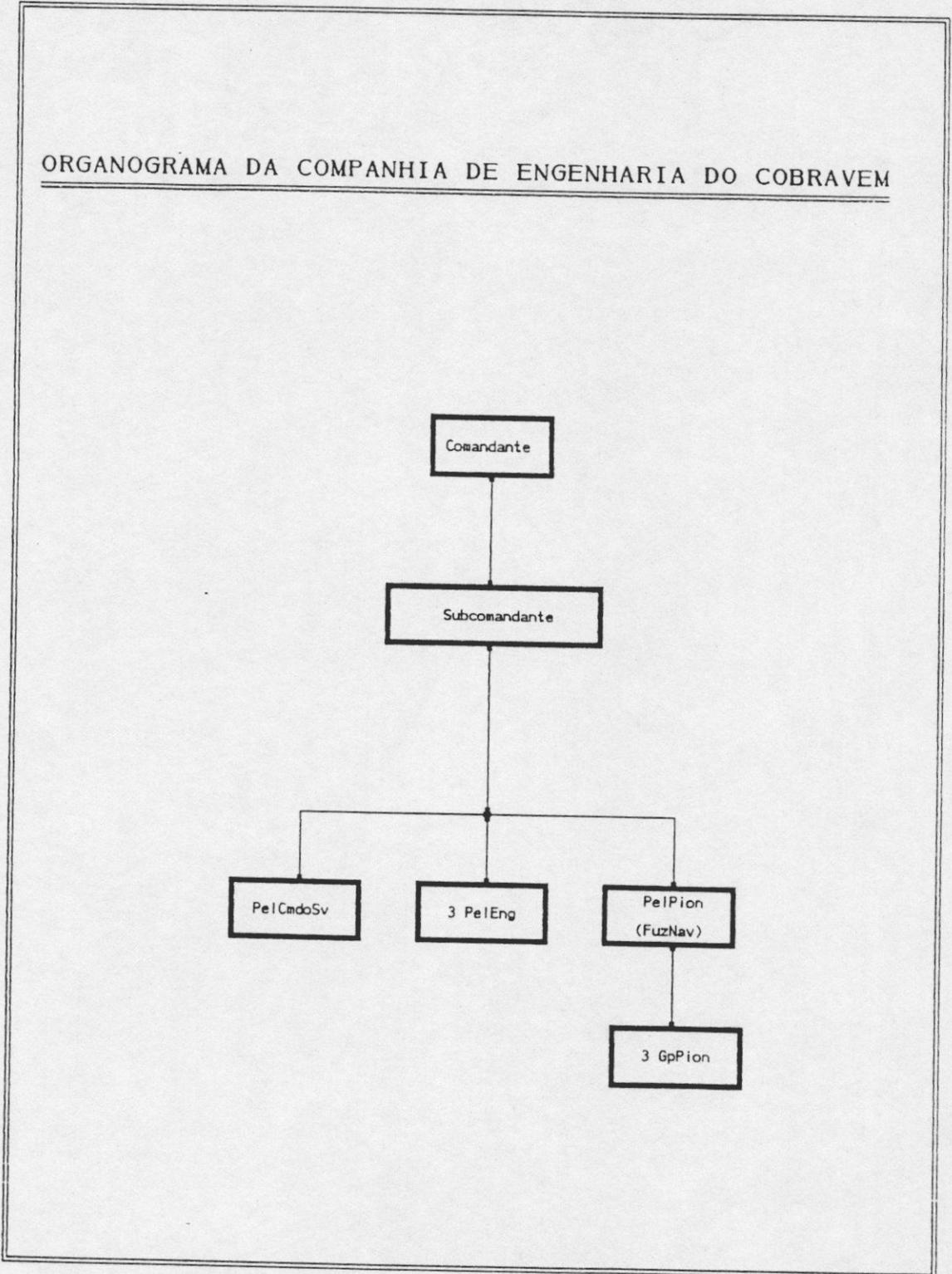
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE MISSÃO DE PAZ EM ANGOLA
(UNAVEM III)



FONTE: AE (RRm) Ivan da Silveira Serpa, Assessor Militar Permanente junto à delegação brasileira na ONU, 1997.

FIGURA Nº 7-C

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE MISSÃO DE PAZ EM ANGOLA
(UNAVEM III)



FONTE: AE (RRm) Ivan da Silveira Serpa, Assessor Militar Permanente junto à delegação brasileira na ONU, 1997.

ções, diga-se funcionais, entre os diversos órgãos extra-Comando da Força, ocorrem dentro das boas normas de conduta regidas pela ONU. Quanto às forças militares, também chamada de Divisão Militar, merece maiores considerações pela pertinência em relação ao presente trabalho.

Inicialmente, deve-se visualizar o FC como o responsável pelos planejamentos e decisões estratégico-operacionais de acordo com os objetivos definidos pelo SRSG. Por sua vez, a condição de executor militar da Missão exige que o FC esteja ciente de todas as negociações em curso ou concluídas, pelo SRSG, para melhor assessorá-lo. Pode-se resumir que a situação exige uma interface político-militar-administrativa entre essas duas autoridades. Normalmente, o FC é um Oficia-General nível 3 estrelas e deve possuir requisitos básicos do tipo experiência em comando de forças militares; boa presença e capacidade comunicativa; alta capacidade de negociação; e, peso político junto às partes em conflito.

Quanto às relações de comando dentro da Divisão Militar, em que pese a multiplicidade de nacionalidade dos seus integrantes, tendem à uniformização apoiadas em alguns poucos paradigmas como a **capacidade de comando e controle** dos comandantes em todos os níveis; os princípios básicos de **hierarquia e disciplina**; e, o perfeito conhecimento e a estrita aplicação das ROE elaboradas para a missão. Conforme essa plataforma de procedimentos as relações de comando, naturalmente, fluirão dentro da normalidade esperada para uma atividade militar.

Nesse ponto, o trabalho exige que se aborde uma particularidade das relações em tela, quando o Contingente Nacional for

composto por mais de uma força singular, a exemplo do que ocorreu em Angola (UNAVEM III), onde o Batalhão de Força de Paz (BtlFPaz) brasileiro foi composto pela FFE e Exército.

O Contingente Nacional brasileiro fica submetido a duas cadeias de comando: a nacional e a da Missão de Paz. Na área de operações, dentro da Divisão Militar, o oficial mais antigo que integra a Missão será o comandante do contingente; durante o deslocamento, seja em aeronave da FAB ou navio da MB, a classificação da operação em combinada ou conjunta definirá e claramente o comando; durante todo o tempo da Missão desde o embarque até o regresso, o comando nacional será exercido pelo ComOpNav e seus congêneres nas demais forças singulares.

Uma vez chegado à área de operações, o Contingente já desembarca enquadrado pela estrutura planejada e organizada no Brasil e, nessa condição passa a integrar a Divisão Militar. Essa, normalmente, compreende dois ramos distintos: a tropa armada (TA) e os Observadores Militares.

A Divisão militar se articula em Comandos Regionais, e cabe aos comandantes de regiões terem sob o seu comando todo o pessoal militar desdobrado em sua área de responsabilidade (batalhões, companhias, pelotões, etc.). Sob o comando direto do FC permanecem, apenas, as unidades militares necessárias ao exercício do seu cargo (companhias de quartel-general, batalhões de comunicações, etc).

Dentro dessa cadeia de comando apresentada, cabe analisar a atuação de um Batalhão de Força de Paz brasileiro estruturado com tropas da MB e do EB.

Assim, é intransferível a necessidade que exista:

1. Uniformidade de linguagem militar nas comunicações.
2. Uniformidade nas atividades do estágio preparatório, ainda no Brasil.
3. Padronização dos critérios de seleção do pessoal.
4. Inclusão no estágio preparatório de adequado número de exercícios combinados com todo o Contingente Nacional.
5. Máximo emprego de equipamentos comuns.
6. Uso de procedimentos internacionais para exploração das comunicações.
7. Busca, se possível, de ambiente semelhante ao da área de operações para os treinamentos.
8. Embora as operações se caracterizem pela descentralização das ações e emprego isolado de pequenas frações de tropa, buscar permanentemente fracionar o mínimo possível o Contingente.
9. Articular o Contingente de modo que, cada comandante tenha autoridade adequada, em sua área de responsabilidade, para tomada de decisões rápidas e oportunas.
10. Conhecimento por parte de todos da exata cadeia de comando existente.
11. Outras medidas, de acordo com a criatividade dos comandantes em todos os níveis, que otimizem as relações de comando.

O não atendimento de uma ou mais das medidas acima, em princípio, propiciará a criação de óbices que poderão comprometer a ação do Batalhão.

Conclusão parcial: a estruturação policônica de uma Força de Paz cria condições para geração de atritos múltiplos que

podem reverter os resultados permanentes da busca pela pacificação. A Divisão Militar, com o seu papel relevante nesse processo de paz, apresenta excelentes condições para, sem olvidar a primordialidade do fato, usá-lo como vetor integracionista para o bom cumprimento da tarefa. As relações de comando corretas traduzem o caminho também correto para tal.

TABELA Nº 2

COMANDOS BRASILEIROS EM OPERAÇÕES DE PAZ

1) Sob os auspícios da ONU

FUNÇÃO	POSTO/NOME	MISSÃO	LOCAL/PERÍODO
Comandante	Gen Bda Carlos F. Paiva Chaves	UNEF I	Faixa de Gaza (Jan 64/Ago 64)
Comandante	Gen Bda Syseno Sarmiento	UNEF I	Faixa de Gaza (Jan 65/Jan 66)
Representante Especial do Secretário-Geral	Sr. Carlos A. Bernardes	UNFICYP	Chipre (Set 64/Jan 67)
Chefe dos Observadores Militares	Gen Bda Péricles Ferreira Gomes	UNAVEM I	Angola (Dez 88/Mai 91)
Chefe dos Observadores Militares	Gen Bda Péricles Ferreira Gomes	UNAVEM II	Angola (Mai 91/Set 91)
Comandante da Divisão Militar (FC)	Gen Bda Lélío Gonçalves Rodrigues da Silva	ONUMoz	Moçambique (Fev 93/Fev 94)
Chefe dos Observadores Militares	Gen Bda Newton Bonumá dos Santos	UNPROFOR	Ex-Iugoslávia (Nov 94/Nov 95)

2) Sob os auspícios da Organização dos Estados Americanos (OEA)

FUNÇÃO	POSTO/NOME	MISSÃO	LOCAL/PERÍODO
Comandante	Gen Ex Hugo Panasco Alvim	FIP	República Dominicana (Mai 65/Set 65)
Comandante	Gen Ex Álvaro Álvares Silva Braga	FIP	República Dominicana (Set 65/Set 66)

Obs.: FIP: Força Interamericana de Paz

FONTES: - Cel Inf R1 Iran Freitas Câmara, Oficial de Ligação FIB/FAIBRÁS, 1997

- Revista VERDE-OLIVA, edição especial, nov./dez. 1996.

- The Blue Helmets (Department of Public Information - UN), 1996.

CAPÍTULO 6

A PRIMORDIALIDADE DA LOGÍSTICA

O sugestivo título do presente Capítulo tem o propósito de destacar, logo ao início desta análise, a importância do assunto, pois envolve o homem e dita a sua permanência em condições de cumprir a sua Missão de Paz.

A amplitude temporal do apoio logístico tem início com a solicitação da ONU para que o Brasil contribua com a sua tropa e se encerra com o retorno desta ao País. Assim, a liberação de recursos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento; a seleção e estruturação do Contingente Nacional; a série de treinamentos preparatórios; o embarque; a permanência em cumprimento da missão; o retorno para o Brasil; a desmobilização como Contingente e retorno aos quartéis e bases compõem uma macrovisão da logística de uma Força de Paz. Evidencia-se, pois que qualquer dificuldade não equacionada ou neutralizada terá condições de se transformar em óbice que ponha em risco a eficiência da Missão.

Na área de operações, as atividades assumem um caráter crítico, pois incluem um detalhamento muito extenso de tarefas, as quais pode-se agrupar por áreas funcionais, a saber:

1. Pessoal: pagamento dos vencimentos, recreação, condecorações, licenças, manutenção da orientação psicológica, etc.
2. Serviço de correio: incluindo-se ligações telefônicas com familiares, conexão via Internet, etc.
3. Segurança: acampamentos, acantonamentos, etc.
4. Serviço de polícia: manutenção da ordem e disciplina.

5. **Abastecimento:** alimentação; peças de reposição; material de saúde, acampamento, engenharia; material e peças sobressalentes; munição; etc.

6. **Alimentação:** incluindo-se o preparo e consumo, tratamento de água, panificação, etc.

7. **Manutenção:** de veículos, equipamento de comunicações, armamento, equipamento em geral (acampamento, cozinha, engenharia, etc.).

8. **Transporte e combustível:** para as diversas atividades.

9. **Assistência médica.**

10. **Serviço de transporte aéreo:** incluindo manutenção de aeronaves (se for o caso), e segurança em voo.

11. **Obras de engenharia:** fortificações; melhoramento de acantonamentos; montagem, manutenção e melhoria de acampamentos.

12. **Outras atividades:** tudo que se relacione com o bem-estar do Contingente e permita-o cumprir a missão.

Assim, o rol de atividades acima se torna imprescindível para a atuação da tropa.

O apoio às Unidades e elementos militares envolvidos na Missão é uma responsabilidade da ONU, a qual promove a aquisição de bens e serviços necessários. Sua cadeia de apoio se mostra bastante complexa, tendo o comando em New York/USA. As figuras nº 8, 9, 10, 11, e 12 mostram a cadeia completa.

Do conjunto de figuras apresentado deve-se destacar o papel da Divisão de Administração e Logística de Campanha (FALD) que tem incluído no rol de suas tarefas o planejamento e a organização da estrutura global de apoio. Cabe-lhe, também, o es-

tabelecimento de contatos e acordos com o Estado hospedeiro e Estados-membros integrantes da Missão para expedição das "Letters of Assist" (LOA), que se traduz em documento contratual ONU/Estado-membro contribuinte, mediante o qual a ONU autoriza o fornecimento de bens e/ou serviços para a operação.

Assim a FALD constitui-se, ao nível de Departamento de Operações de Manutenção de Paz (DPKO), como elemento coordenador das questões logísticas.

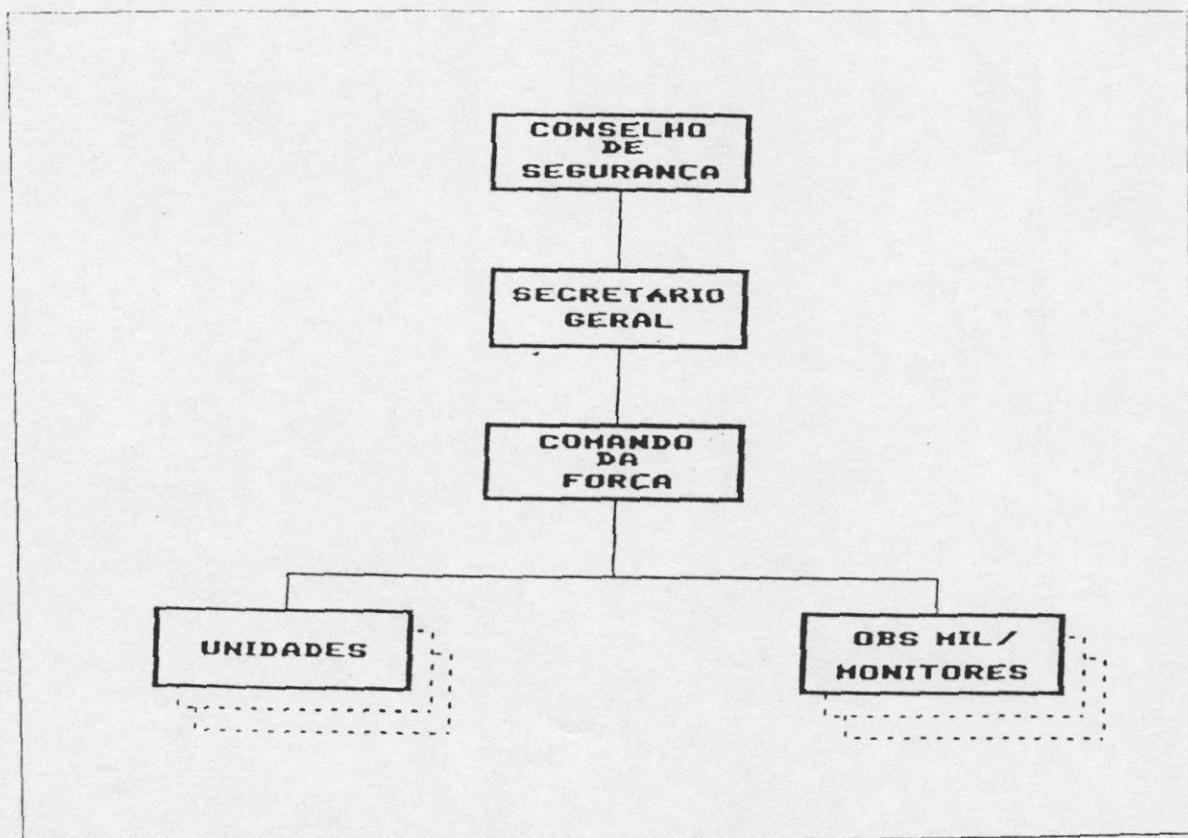
Na área de operações deve-se destacar o papel do Oficial Chefe Administrativo (CAO), em mesmo nível funcional do FC, o qual detém todo o controle operativo das atividades logísticas (ver também Fig. Nº 6, Capítulo 5). Finalmente, no componente militar da Operação de Paz o Oficial Chefe de Logística (CLO) conduz a gestão, o planejamento e a execução das atividades. Para isso, utiliza bases logísticas de diversos níveis para poder atender as necessidades de todos os integrantes da Força.

Com o propósito de melhor entendimento da cadeia, pode-se resumí-la na seguinte seqüência: FALD (LOA) —> SRSG (CAO) —> CLO —> Bases Logísticas —> Unidades Logísticas —> Batalhões de Força de Paz.

Feita a apresentação teórica, é conveniente tecer algumas considerações sobre a implantação e o funcionamento do fluxo geral de suprimentos de uma Operação de Manutenção de Paz. Na fase inicial é normal não existir depósitos para armazenagem de suprimentos, nem unidades logísticas em condições operativas. Apesar do CAO já ter iniciado a gestão de contratos de fornecimento de bens e serviços, não existe estrutura organi-

FIGURA Nº 8

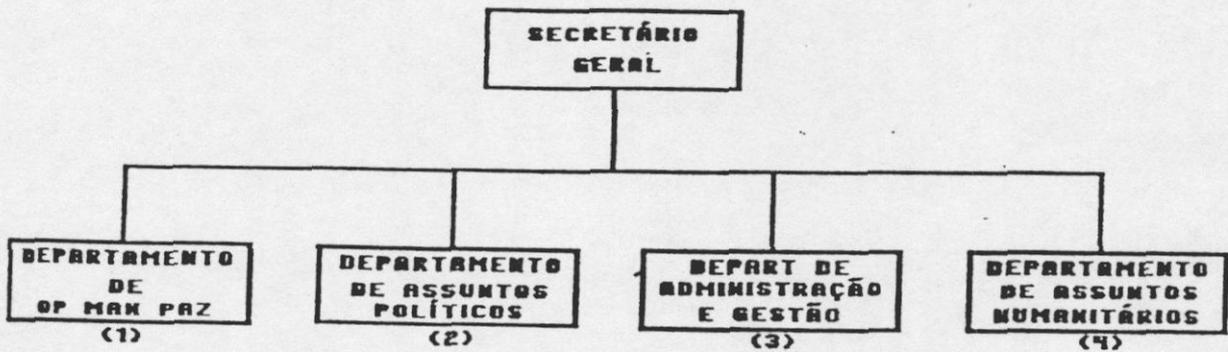
CADEIA DE COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE PAZ (Sintetizada)



FONTE: Manual de Operações de Manutenção de Paz, Exército Português.

FIGURA Nº 9

CADEIA DE COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE PAZ
(Nível do Secretariado-Geral)



(1) - DPKO - Department of Peace-Keeping Operations

(2) - DPA - Department of Political Affairs

(3) - DAM - Department of Administration and Management

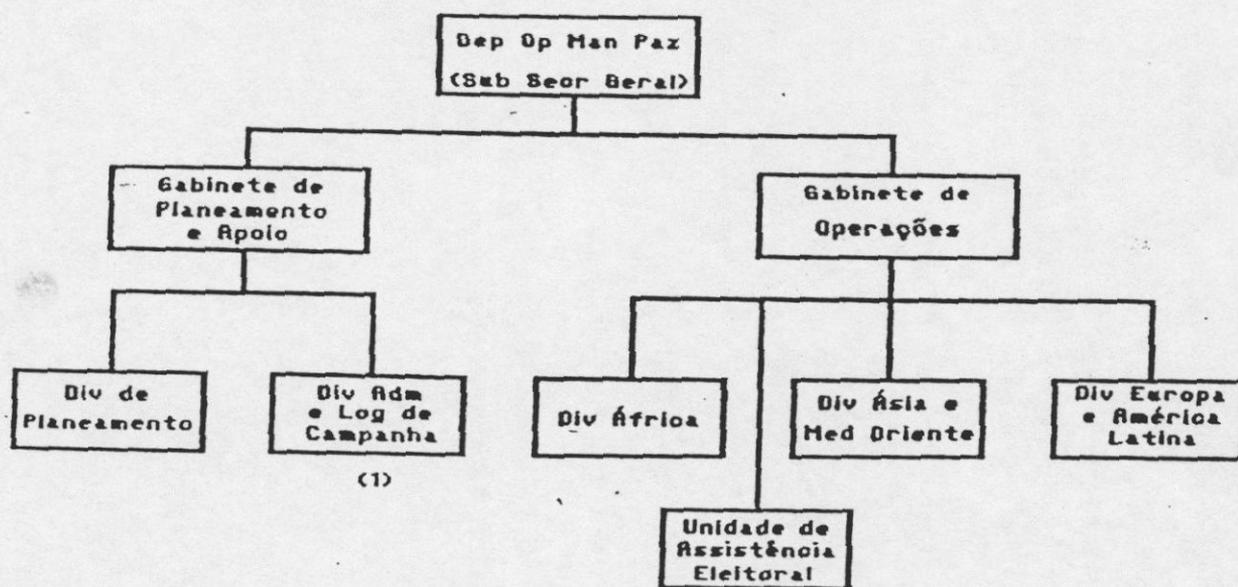
(4) - DHA - Department of Humanitarian Affairs

NOTA : Cada Departamento é dirigido por um Sub-Secretário Geral

FONTE: Manual de Operações de Manutenção de Paz, Exército Português.

FIGURA Nº 10

CADEIA DE COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE PAZ (Nível Departamento de Operações de Manutenção da Paz / ONU-DPKO)

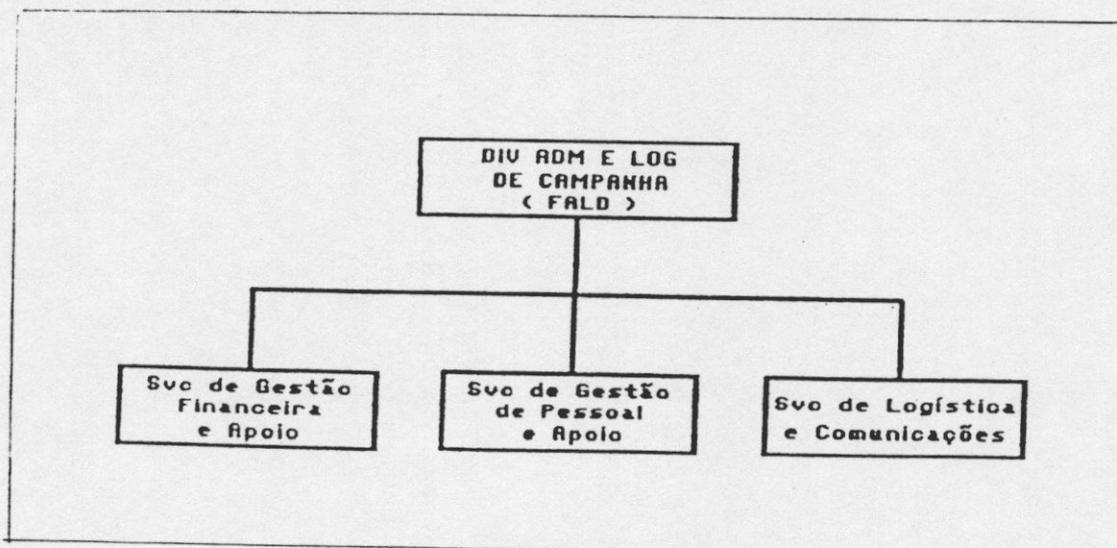


(1) - FALD - FIELD ADMINISTRATION AND LOGISTICS DIVISION

FONTE: Manual de Operações de Manutenção de Paz, Exército Português.

FIGURA Nº 11

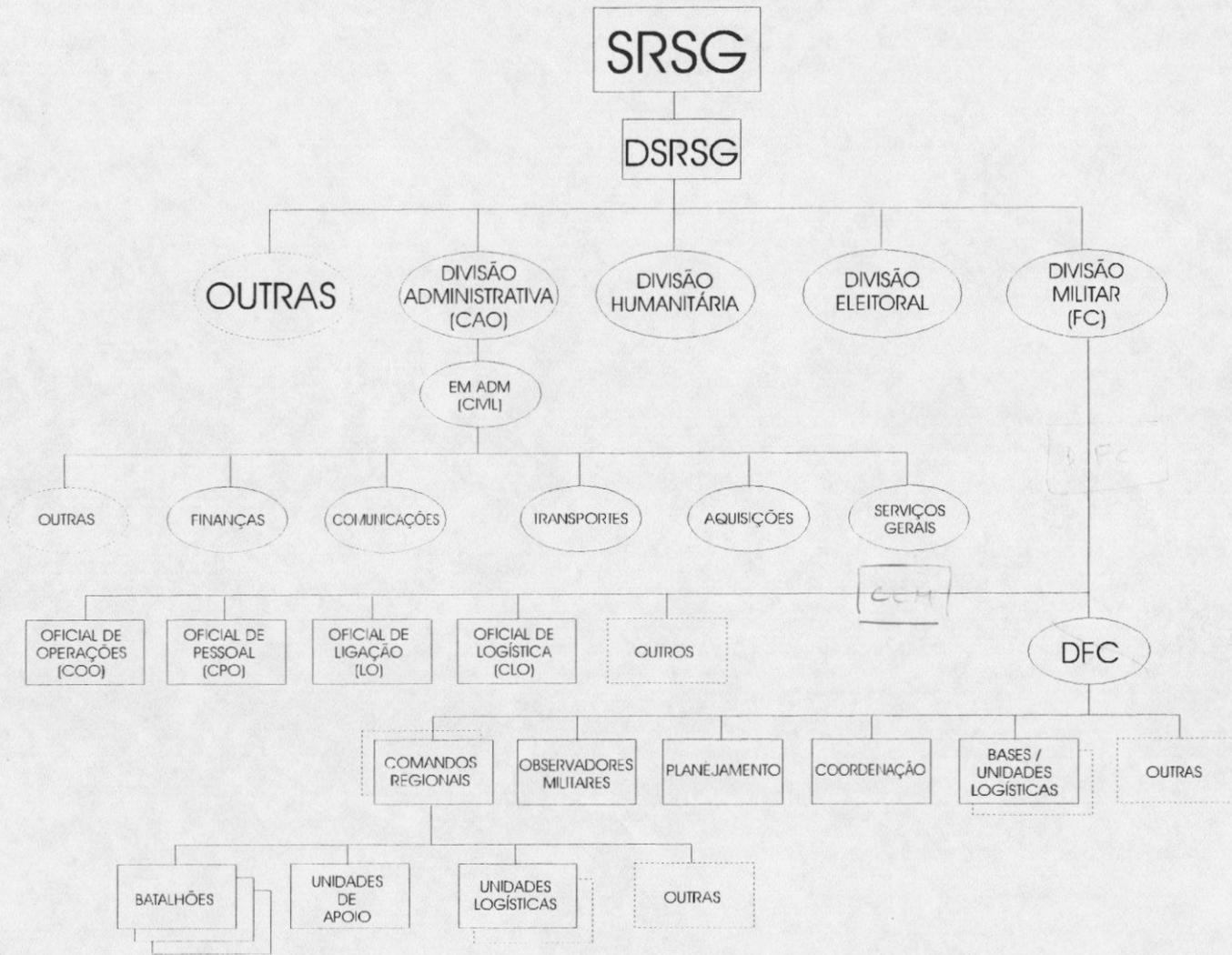
CADEIA DE COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE PAZ (Nível Organização da
Divisão de Administração Logística de Campanha - FALD/DPKO)



FONTE: Manual de Operações de Manutenção de Paz, Exército Português.

FIGURA Nº12

CADEIA DE COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE PAZ
(Nível da Missão / Força de Paz)



LEGENDas:

- | | | |
|--|----------------------------------|-----------------------------|
| - SRSG: Representante Especial do Secretário-Geral da ONU | - CAO: Comandante Administrativo | - CPO: Oficial de Pessoal |
| - DSRSG: Sub-Representante Especial do Secretário-Geral da ONU | - FC: Comandante da Força | - LO: Oficial de Ligação |
| | - DFC: Subcomandante da Força | - CLO: Oficial de Logística |
| | - COO: Oficial de Operações | |

FONTES: CMG FN José Carlos Ribeiro da Silva, 1997.
Manual de Operações de Manutenção de Paz, Exército Português
DESENHO: Autor da Monografia

zacional montada no terreno para tal. Assim, existe um período de tempo em que se faz necessário a subsistência dos primeiros contingentes nacionais pelos próprios meios. As tropas brasileiras em Moçambique e Angola viveram exatamente tal situação.

A solução militar para o caso é o nível de estoque (30, 60, 90 ou mais dias) e depende de entendimentos entre o Brasil e a FALD.

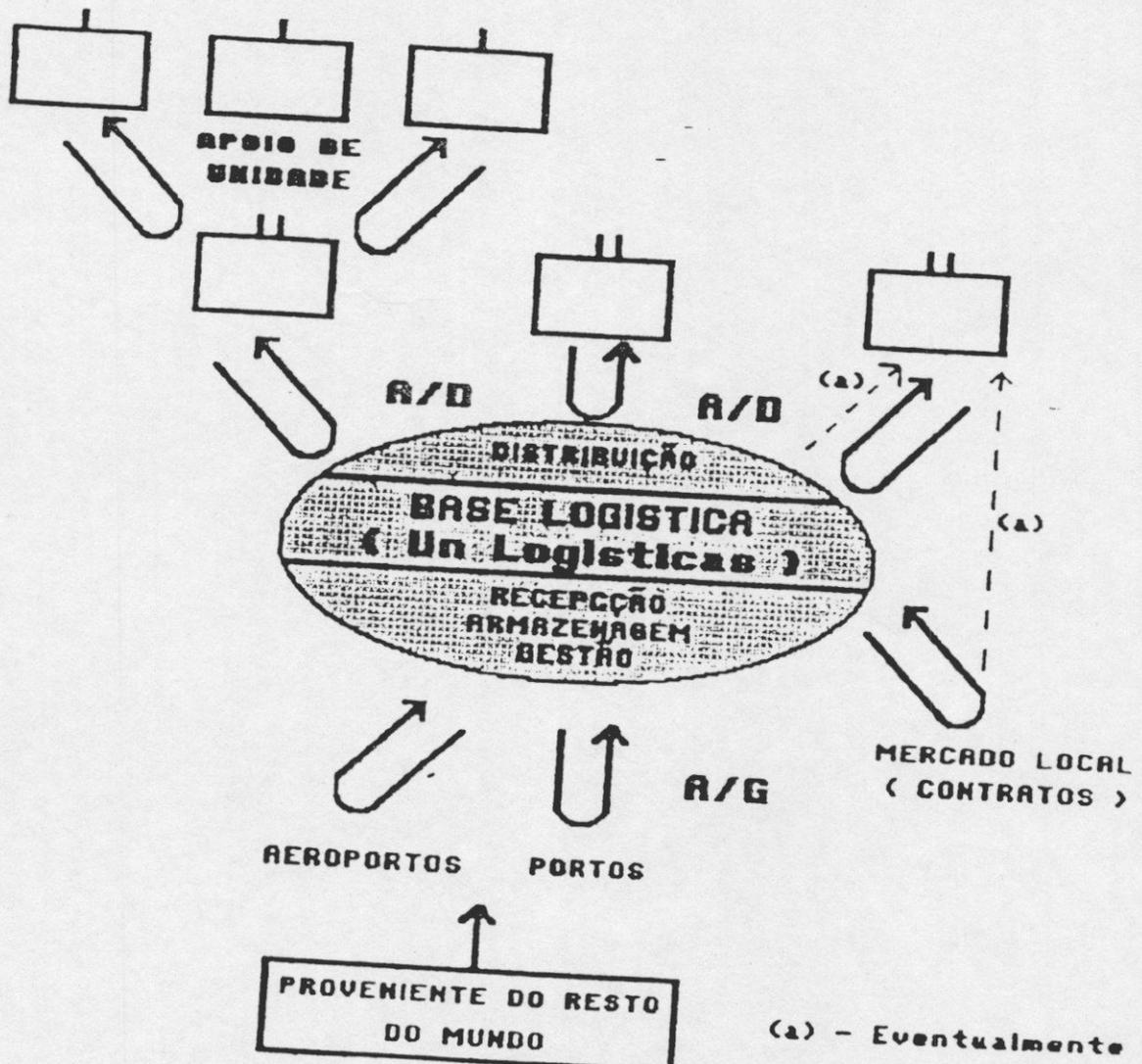
Passada a fase inicial e tendo sido desdobrado todo o sistema na área de operações, o seu fluxo passa a operar dentro da regra básica do "escalão subordinado, buscar o suprimento no escalão logístico imediatamente superior". A Fig. nº 13 bem representa tal fruição.

Conclusão parcial: pelo exposto verifica-se que a ONU é a grande responsável pelo apoio logístico dos diversos contingentes nacionais em operação. Portanto, todo detalhamento possível deve ser exigido pelo Brasil ao FALD, pois o que não constar das LOA não será fornecido ou terá que ser reembolsado. Quanto às necessidades brasileiras não constantes das ofertas da ONU, terão que ser providenciadas pelo Brasil.

Nesse ponto o papel da MB é imprescindível, pois sua capacidade própria de transporte é evidente.

Finalmente, essas considerações colocam as forças navais, quando empregadas como terrestres (FFE), em excelente vantagem, pois são praticamente auto-suficientes em termos logísticos. Portanto, a primordialidade da logística é inquestionável e a MB se apresenta como o segmento das FFAA brasileiras mais apto a sanar qualquer óbice surgido nesse campo.

FIGURA Nº 13
 ARTICULAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE APOIO LOGÍSTICO
 EM OPERAÇÕES DE PAZ



FONTE: Manual de Operações de Manutenção de Paz, Exército Português.

CAPÍTULO 7

CONSIDERAÇÕES FINAIS

SEÇÃO I - LIMITE ADMISSÍVEL DE PARTICIPAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ

A dedução lógica do texto constitucional brasileiro (Art. 142) aliada à atual PDN leva a Missão da Marinha do Brasil, no que diz respeito não somente ao conceito de emprego do Poder Naval, mas, também às suas atribuições subsidiárias ao seguinte: "Orientar o preparo e a aplicação do Poder Marítimo e preparar e aplicar o Poder Naval, a fim de contribuir para a consecução dos Objetivos Nacionais" (19:2).

O preparo do Poder Naval, por sua vez, está direcionado para a execução das tarefas básicas clássicas de controlar áreas marítimas, negar o uso do mar ao inimigo, projetar poder sobre terra e contribuir para a dissuasão (19:2).

A confrontação da Missão face às condições polític-sócio-econômicas brasileiras e levando-se em conta os meios que a sociedade coloca à disposição do seu Poder Naval, verifica-se ser praticamente impossível a MB cumprir em muito boas condições a sua missão constitucional.

A participação em Operações Internacionais de Manutenção da Paz, de acordo com os interesses brasileiros, se apresenta como mais um pesado encargo junto ao elenco de tarefas que lhes são afetas. A MB, evidentemente, vem cumprindo essas tarefas de forma brilhante, haja vista as participações em Angola, Moçambique, Iraque, Costa Rica, Honduras, Nicarágua, El Salvador, Equador, Peru, Bósnia e Ruanda (52:29).

Nesses países, a MB atuou com Observadores, inspetores de armas químicas, executores de operações de varredura de minas terrestres, e tropas (Angola); além de efetuar o transporte do contingente do Exército Brasileiro para Angola e Moçambique.

Dessa forma, a MB vem dando a sua parcela significativa, de forma integrada com os demais segmentos da sociedade, para consecução dos Objetivos Nacionais. No entanto, essa participação tem um limite de difícil demarcação física, porém necessário. O conceito de "Força Pronta" não deve ser olvidado em nenhuma situação. A prontificação dos meios das Forças de Superfície, Submarinos, Aeronaval e Fuzileiros da Esquadra deve visualizar, sempre, o cumprimento da Missão constitucional. Pode-se, pois, de forma subjetiva, afirmar que o limite de envolvimento da MB em Operações de Paz se configura até o momento em que não haja comprometimento do cumprimento da sua missão primordial. Finalizando, é lícito supor que o nível de participação da MB nessas operações já é o mais adequado para os seus meios e que, em vez de expandí-lo, deveria melhor se aprestar para, dentro do conceito de projetar poder sobre terra, realizar operações para resgatar brasileiros (combatentes ou não) e salvaguardar bens nacionais, particularmente em áreas favoráveis de países limdeiros do Atlântico Sul.

SEÇÃO II - A MARINHA DO BRASIL COMO INSTRUMENTO EFICAZ DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA

A trilogia funcional das Marinhas em torno do uso do mar, apresentada por KEN BOOTH no seu livro "AS ARMADAS E A POLÍTICA EXTERIOR", mostra de forma clara seus múltiplos papéis: di-

plomático, polícia e militar. A MB desenvolve seus trabalhos de forma consentânea com o princípio boothiano. Assim, suas forças navais (superfície e submarinos), aeronavais e de fuzileiros, além das distritais, participam de variadas operações conjuntas com as marinhas da América do Sul e África. Dentre essas operações pode-se destacar AREX (com a Argentina), ATLASUR (com a África do Sul, Argentina e Uruguai), BOGATUN (com o Chile), FRATERNAL (com a Argentina), NINFA (com o Paraguai), UNITAS (com a Argentina, Colômbia, Estados Unidos da América, Peru, Uruguai, Venezuela, Canadá, Espanha e marinhas centro-americanas), AMIZADE (fuzileiros dos EUA) e VENBRAS (com a Venezuela).

Às operações acima se juntam as participações no Controle da Área Marítima do Atlântico Sul (CAMAS), Rede Naval Interamericana de Telecomunicações (RNIT) e um variado programa de intercâmbios coloca a MB em posição de destaque quanto ao seu papel de instrumento de política externa.

Evidentemente, não se pode retirar o valor de projeção externa que a Operação de Paz confere ao Brasil; no entanto, para a MB as suas atividades rotineiras já se apresentam bastante eficientes nesse campo. Como exemplo final, destaca-se a participação de um submarino, uma fragata e uma corveta brasileiros na Operação "Linked Seas" com a Organização do Atlântico Norte (OTAN), em maio do corrente ano. Nessa operação, os navios e militares brasileiros apresentaram excelente performance e foram merecedores de referências elogiosas.

Portanto, é justo afirmar ser desnecessário um incremento de participação em Operações de Paz, haja vista que, efetiva-

mente, a MB já desempenha o maior trabalho, dentre as FFAA, como instrumento de política externa brasileira.

SEÇÃO III - OS BENEFÍCIOS PARA A MARINHA DO BRASIL

A participação da MB nessas operações traz benefícios traduzidos como mais um vetor a projetar a bandeira brasileira no exterior, aproximação com militares de outros países, ampliação de conhecimento sobre outras áreas, experiência militar em ambiente de risco etc. No entanto, o campo que se mostra mais rico para a MB é o logístico, pois se trata de uma "logística de guerra" onde os riscos e as necessidades em muito se aproximam daquela situação.

Nessa área, os ensinamentos colhidos são essenciais para o preparo e emprego do Poder Naval em situação real. Portanto, aí se encontra o melhor retorno para a MB em suas participações nas Operações de Paz.

Para finalizar, é conveniente destacar que paralelamente aos benefícios, a MB corre os riscos naturais que se expõe uma Força em operações. É difícil quantificar o nível de aceitação, pela sociedade, de perdas de vidas, por exemplo. A própria MB viveu essa situação com a morte de um Cabo FN em Angola. As reações da mídia, dos familiares, das ONG são imprevisíveis e poderão ter um efeito oposto ao que se espera em uma Operação de Paz. O conjunto de figuras que se segue (Fig. nº 14 a 23) mostra um exemplo de como a mídia brasileira conduz o noticiário sobre as Operações de Paz.

FIGURAS Nº 14 e 15

A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ



Os fuzileiros navais preparam-se para mais uma operação de patrulhamento em Chitembo.



A Companhia de Fuzileiros Navais está isolada em Chitembo, região sob influência da UNITA, onde o Brasil fiscaliza o desarmamento.

FONTE: Revista MANCHETE, edição especial, jul. 1996.

ÁFRICA

EUA retiram 843 estrangeiros de Serra Leoa

A embaixada americana em Freetown fechou as portas; Washington quer americanos fora do país

FREETOWN — A embaixada americana em Serra Leoa foi fechada ontem e helicópteros dos Estados Unidos retiraram 843 pessoas — todos os americanos e alguns estrangeiros — da capital, Freetown, por causa da violência desatada após o golpe militar, que derubou no domingo o presidente Ahmad Tejan Kabbah — eleito democraticamente no ano passado.

O embaixador americano pediu a todos os seus conterrâneos para deixar imediatamente o país, alegando que a segurança foi "sensivelmente deteriorada". Alguns estrangeiros disseram que soldados rebeldes saquearam suas casas e ameaçaram matá-los, com suas crianças.

Apesar do anúncio, feito na quinta-feira, de que as fronteiras estavam fechadas e os vôos proibidos, os helicópteros transportaram 843 pessoas, entre elas cerca de 300 americanos, para o navio militar USS Kearsarge — ancorado a 30 quilômetros da costa serra-leonesa.

Pelo menos 22 países pediram para os EUA retirarem seus cidadãos de Serra Leoa. Entre 40 e 50 membros das Nações Unidas e de organizações não-governamentais foram transferidos pelos marines americanos a pedido da própria ONU. Ontem pela manhã, cerca de 400 britânicos, canadenses e australianos embarcaram num Jumbo fretado pela Grã-Bretanha, em Freetown.

Segundo o líder golpista, major Johnny Paul Koroma, Kabbah foi deposto por não conseguir manter a paz, após um acordo, assinado em novembro, que encerraria os cinco anos de guerra com a rebelde Frente Unida Revolucionária (FUR). O líder da FUR, Foday Sankoh, deu esta semana seu apoio ao golpe militar e ordenou a suas tropas para cessarem os ataques e obedecerem às ordens da nova junta militar.

O político serra-leonês John Karefa-Smart revelou ontem ter recebido informações dos líderes golpistas de que a Nigéria planeja atacar hoje Serra Leoa para restabelecer a democracia no país. O presidente deposto pediu esta semana aos líderes africanos para ajudá-lo a recuperar seu governo.

Os líderes golpistas enviaram ontem tropas ao interior de Serra Leoa para ocupar as minas de diamantes (as mais importantes do mundo). Os choques pelo controle das minas deixaram 21 mortos.



Marines americanos levam crianças para helicópteros: estrangeiros fogem de ameaças e saques

Mortos no Golan dois austríacos da força da ONU

Porta-voz do Exército israelense diz que suas tropas não estão envolvidas no ataque

VIENNA — Dois soldados austríacos da força da ONU nas Colinas do Golan foram mortos ontem a tiros enquanto patrulhavam a pé esse território da Síria ocupado por Israel, situado na fronteira entre os dois países, anunciou o Ministério da Defesa da Austrália numa nota. O ministério informou que as vítimas foram um oficial e um soldado, mas não deu os nomes. Foi aberta uma investigação sobre o incidente.

Em Jerusalém, um porta-voz do Exército israelense afirmou que suas tropas não têm nenhuma ligação com as mortes, ocorridas, segundo ele, fora da área do Golan ocupada por Israel. "Estamos falando de uma posição situada 8 quilômetros dentro da Síria e não é possível que soldados israelenses tenham atirado contra eles [os austríacos]."

Segundo uma fonte de segurança israelense, o ataque ocorreu numa área na qual é bastante ativo o tráfico de produtos entre Síria e Líbano.

Os 1.050 soldados da ONU nas Colinas do Golan atacam desde 1974 como uma força-tampão entre os Exércitos sírio e israelense na área. Mais de 400 desses "capacetes azuis" são austríacos.

O incidente ocorre num momento em que está paralisado o processo de paz para o Oriente Médio e cresce a hostilidade entre Israel e Egito, que firmaram a paz nos anos 70. Segundo a edição de ontem do jornal israelense *Yediot Ahronot*, o chefe da inteligência militar de Israel, Moshe Yalom, chegou a dizer que o Egito "precisa de um psiquiatra". O próprio Yalom, porém, garantiu que a versão não é verdadeira. "Uma declaração como essa nunca foi feita por mim", afirmou.

Em Belém, na Cisjordânia, pelo menos dois manifestantes palestinos ficaram feridos durante confronto com tropas israelenses encarregadas de proteger um santuário judeu.

Tropas de Kabila permitem protesto

Apesar de proibidas as manifestações, opositores saíram à ruas sem nenhuma interferência

KINSHASA — Tropas leais ao recém-empossado presidente Laurent Kabila permitiram ontem que cerca de 400 opositores marchassem pelas ruas da capital da República Democrática do Congo, Kinshasa, apesar da proibição, anunciada na segunda-feira, de qualquer manifestação ou atividade política.

A passeata de ontem foi menor que a de quarta-feira, dispersada violentamente pelos soldados da Aliança de Forças Democráticas para Libertação do Congo-Zaire, que em menos de oito meses de guerra conquistaram o país. A oposição reclama da exclusão do ex-primeiro-ministro Etienne Tshisekedi, líder da oposição ao presidente deposto, Mobutu Sese

Seko, do novo governo de Kabila e a presença de tropas ruandesas em Kinshasa.

A aliança rebelde é majoritariamente constituída por tutsis banyamulengos (originários de Ruanda, mas que vivem no país há dois séculos), porém recebeu forte apoio de soldados enviados pelo governo ruandês.

Aos gritos de "Kabila assassino" e "Kabila vendeu nosso país aos estrangeiros", os manifestantes partiram do centro de Kinshasa e dirigiram-se à residência de Tshisekedi, na periferia da capital. Tropas de Kabila bloquearam as ruas de acesso à casa. Mas, após consultar seus chefes, deixaram a passagem livre para os manifestantes. Chegando ao destino os opositores cantaram o antigo hino nacional, do regime de Mobu-

tu, e depois se dispersaram pacificamente.

Soldados de Kabila confiscaram ontem na casa de um líder de uma facção opositora, Kibassa Maliba, diversas armas e munições e prenderam dois guardacostas dele. Maliba rompeu com Tshisekedi no ano passado e passou temporariamente para o lado de Mobutu.

O ex-ditador, doente de um câncer na próstata, cumpriu ontem sua primeira semana de exílio no Marrocos oculto num hotel perto do palácio do rei Hassan II. Aparentemente, Mobutu está acompanhado de uma equipe médica francesa esperando poder viajar para outro país para receber tratamento, que, segundo fontes diplomáticas, requer urgência.

CONFISCADAS
ARMAS DE
FACÇÃO
OPOSITORA

ÁFRICA

França conclui retirada de estrangeiros do Congo

Tropas francesas já se preparam para abandonar o país, em meio a combates no aeroporto de Brazzaville

BRAZZAVILLE — Tropas francesas promoveram ontem a última retirada de civis estrangeiros, na maioria africanos, da capital da República Popular do Congo, Brazzaville, enquanto se preparavam para começar a abandonar o país, em meio a intensos combates no aeroporto internacional entre milicianos Cobras do ex-ditador Denis Sassou Nguesso e soldados do presidente Pascal Lissouba. Os estrangeiros foram levados para o Gabão e para a República Democrática do Congo, ex-Zaire.

Os Cobras atacaram o aeroporto e bombardearam tropas de Lissouba com morteiros e granadas das 2 horas até o meio-dia. Os combates ocorreram após dois dias de relativa

calma na cidade, depois que esforços diplomáticos obtiveram um cessar-fogo na quarta-feira.

O conflito começou no dia 5, quando o Exército atacou a residência de Nguesso. O presidente acusa Nguesso de tentar dar um golpe de Estado e este, por sua vez, afirma que Lissouba iniciou a crise somente para adiar as eleições de 27 de julho e ficar mais tempo no poder.

Lissouba assegurou ontem à Rádio France International que as eleições ocorrerão na data prevista e pediu novamente uma força de paz africana para supervisionar o pleito. Nguesso (que, segundo pesquisas, é o favorito para as eleições presidenciais) concordou com a necessidade de uma supervisão estrangeira.

Representantes das duas partes em conflito partiram ontem para a capital do Gabão, Libreville, onde participarão hoje de uma reunião de paz.

LISSOUBA
PROMETE
MANTER
ELEIÇÕES



Operação resgate: mulher e criança estrangeiras são retiradas de Brazzaville por soldados franceses

A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ

FIGURA Nº 17

ÁFRICA

Brasil pede ajuda para tirar brasileiros do Congo

Por não ter embaixada na capital congoleza, o País necessita do auxílio da França para retirar seus cidadãos de Brazzaville, onde foram retomados os combates entre Exército e milícias

BRASÍLIA — O Itamaraty pediu ajuda à França para retirar cidadãos brasileiros da República Popular do Congo. O Brasil não tem representação diplomática na capital congoleza, Brazzaville; por isso precisa da ajuda da França para que os dez brasileiros residentes no Congo sejam levados até Libreville, no Gabão, onde a embaixada brasileira os acolherá e prestará assistência.

O Itamaraty não soube informar quem são esses brasileiros, mas há entre eles funcionários de empresas que atuam naquele país e religiosos. Essa não é a primeira vez que outros países auxiliam na retirada de brasileiros de áreas de conflito. O mesmo aconteceu no antigo Zaire, quando o governo espanhol ajudou a repatriar alguns brasileiros.

Os combates recomeçaram ontem em diferentes partes de Brazzaville, pondo fim à trégua de um dia negociada depois de uma semana de violentos confrontos. O centro da cidade foi abalado por explosões de morteiro e granadas, enquanto se intensificava o tiroteio entre os soldados

do presidente Pascal Lissouba e a milícia dos Cobras, do ex-chefe de Estado Denis Sassou Nguesso.

Fontes militares ocidentais disseram que os dois lados mantinham posições no centro da cidade, mas os Cobras avançavam em bairros próximos ao zoológico, perto de uma das estradas que levam ao aeroporto.

O Exército francês enviará seis tanques para ajudar seus 1,2 mil soldados na retirada de estrangeiros de Brazzaville.

O subsecretário francês de Cooperação, Charles Joselin, declarou ontem ao jornal *Le Monde* que a França não tem um acordo de defesa com o Congo, como o que assinou com outros sete países africanos e do Oceano Índico. Por isso as tropas francesas não inter-

virão para criar uma "zona de segurança" entre as duas partes.

Os combates começaram no dia 5, quando o Exército atacou a casa de Nguesso, acusado por Lissouba de tentar dar um golpe de Estado. Nguesso, por sua vez, nega as acusações e diz que Lissouba quer criar confusão para adiar as eleições marcadas para 27 de julho.

FRANÇA
ENVIARÁ SEIS
TANQUES COMO
REFORÇO



Miliciano Cobra e sua vítima: forças paramilitares de Nguesso avançam em áreas perto do aeroporto

Reuter

A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ

FIGURA Nº 18

A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ

EUROPA

Força multinacional desembarca na Albânia

Objetivo da missão, batizada de Operação Alvorada, é garantir a distribuição de ajuda humanitária

TIRANA — Desde início a chamada Operação Alvorada, 1.200 mil soldados da força multinacional de proteção desarmaram o país em dois pontos estratégicos da Albânia: o porto de Durres (35 quilômetros ao sul da capital) e o aeroporto de Tirana. A missão da unidade militar, comandada pelo chefe e garantida a distribuição de ajuda humanitária corrigida no país isolado — o maior porto da Europa —, consistiu em garantir que os pontos de entrada de ajuda não fossem controlados por grupos armados de direita, que pressionam a maioria pelo exército. São pessoas, formadas em maio de 85 mil, entre as quais estão para ajudar a Grécia.

Três navios de guerra das Marinhas Italiana, Francesa e Espanhola e dois aviões da Força Aérea Italiana — um Hercules C-130 e um Galaxy — participaram nesta fase de planejamento. Os navios desembarcaram ajuda (na praia, facilitada e sob a guarda) — o primeiro por estar diretamente no porto de Durres, informou um porta-voz do departamento italiano Luciano Fiorini, coordenador da Operação Alvorada. O primeiro a chegar ao porto foi o navio francês L'Espérance com 400 soldados. O

OPERAÇÃO ALVORADA

A força de 6 mil homens ocupará os portos de Vlore e Durres e o aeroporto de Tirana. Liderada pelo chefe, inclui soldados franceses, espanhóis, gregos e turcos.



segundo foi o italiano San Marco, com 300 fuzileiros navais. O espanhol Hermin Cortés estacionou ao largo do mar por problemas de colado. São 300 fuzileiros embarcaram no governo da região em terra, controlada por forças. Posteriormente, 100 fuzileiros italianos chegaram ao aeroporto de Tirana, onde se juntaram a outros 100 fuzileiros que ali estão desde sexta-feira, instalando equipamentos de comu-

cação. Também foram recebidos voluntários por parte da população de Durres, disse o tenente-coronel Enrique Alonso-Marceli, comandante do contingente espanhol. O primeiro-ministro albanês, Ibrahim Pate, também aplaudiu a força. Um acordo de paz albanês, o governo agradeceu uma grande demonstração de solidariedade.

Participando nesta operação são: França, Espanha, Grécia, Turquia, Itália, Alemanha e Dinamarca. — em 1996 são as principais nações, iniciada na sexta-feira, serão enviados ao porto de Durres e Vlore (200 quilômetros ao sul) o o aeroporto de Tirana — total não por onde entrar, seja a ajuda internacional. A segunda fase da operação começará dentro de 10 dias, com o desembarque das forças das demais nações, que controlarão os pontos de principais vias de acesso às cidades e zonas. A terceira fase — garantia de distribuição da ajuda — será de cinco de duração, podendo ser ampliada se o Conselho de Segurança da ONU. O primeiro cargueiro — o francês — os navios de ajuda, grego, e carregado com 300 toneladas de ajuda, será enviado pelo Programa Mundial de Alimentos da ONU, já chegou ao Durres.



Francoes desembarcam em Durres, respecto colado por parte da população e do governo local

'Carrascos' fascistas disputam eleição na Croácia

Os ustasas, fervorosos aliados de Hitler, voltam a lutar com Franjo Tudjman

A. M. ROBERTSON
The New York Times

No 2º Guerra Mundial, Hitler não teve carrascos mais poderosos nem aliados mais ferrenhos do que os fascistas croatas. Oprimidos após a deposição de Adolf Hitler, eles estão lutando. Os aliados se esperam que eles sejam a sua república ou o poder de direita, mas nada fazem.

Os fascistas croatas, conhecidos como ustasas, lutaram ao lado de Hitler durante a guerra, mas depois da guerra foram derrotados e fugiram para a Alemanha.

durante a disputa a conquista de la política pelos ustasas. Em 1941, Hitler reconhecendo os fascistas croatas criando um Estado croata e deixando que os ustasas o administrassem. E eles não o desmentiram.

Os ustasas (croatas) lutaram ao lado de Hitler, mas não se renderam e se uniram ao lado de Hitler e fugiram para a Alemanha.

A Croácia despois lutou com a direita de Hitler em 1945.

Muito depois, mais tarde, o Odebrecht criou uma nova Croácia, liderada por Franjo Tudjman.

Após os ustasas sendo derrotados

de as eleições, tentaramo não se desentender — tratou não fazerem apenas os judeus. Tudjman, não se rendendo a eles — que não quis para sua presença e retorno da História.

O Odebrecht não pode fugir da responsabilidade pelo assassinato de la mãe na Croácia.

No ano passado, Tudjman usou os protestos diplomáticos em um esforço a forçar a saída dos judeus da Croácia. Será que ele ignorará os precedentes dos EUA, da França, e outros países — trata como o chanceler da Alemanha está tentando medidas para impedir a saída de fascistas croatas.

ELES TRUCIDARAM SÉRVIOS, JUDEUS E CROATAS

FIGURA Nº 20

A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ



Adriana, viúva do cabo Aladarte: promoção e aumento de salário eram principais objetivos do brasileiro

Viúva do cabo Santos queixa-se da Marinha

Ela estranha que só o marido tenha morrido na emboscada e quer saber se ele usava colete à prova de balas

CLÁUDIA MATTOS

RIO — Duas esperanças moveram o cabo enfermeiro Aladarte Cândido dos Santos, de 28 anos, a oferecer-se como voluntário na Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Angola, onde acabou morrendo domingo em uma emboscada. Santos queria ser rapidamente promovido a terceiro-sargento e ter seu salário pago pela ONU, o que, na prática, representaria passar de um soldo de cerca de R\$ 700 — pagos pela Marinha brasileira — para R\$ 2,3 mil, pagos pelo organismo internacional.

"Tudo que ele fazia na vida era para dar mais conforto para mim e as meninas", disse a viúva, Adriana Reis

Santos, mãe das duas filhas de Santos — Andressa e Amanda, de 1 e 2 anos respectivamente.

Segundo Adriana, na última vez em que falou com seu marido, sábado, ele disse que iria lhe enviar US\$ 500 para ajudar no tratamento médico da filha mais nova, que tem anemia falsiforme. Adriana deveria levar as filhas ao médico ontem, mas o carro que, segundo ela, a Marinha havia prometido deixar à sua disposição, das 10 às 14 horas, não havia chegado à casa da família, em Ricardo de Albuquerque, zona norte. Por causa do atraso, Adriana decidiu adiar a consulta para amanhã, dia do enterro de Santos.

O que Adriana mais quer agora é saber exatamente em que circunstâncias seu marido morreu. "Ainda não

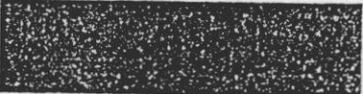
me contaram nada direito", disse. "Tudo que a Marinha me contou foi que ele levou três tiros no peito", acrescentou.

Ela acha estranho que somente seu marido tenha morrido e quer saber se ele estava usando colete à prova de

balas e capacete, acessórios que, segundo Adriana, Santos nunca deixava de usar. Da última vez em que o casal se encontrou — em abril, durante licença especial para visitar a família —, Santos contou-lhe sobre o ótimo relacionamento que

mantinha com os rebeldes angolanos. "Ele contou que um líder guerrilheiro lhe disse que, se a coisa engrossasse, daria aos soldados brasileiros 24 horas para sair do país", disse Adriana. "Mas só faria esse favor aos brasileiros", acrescentou.

CARRO
PROMETIDO NÃO
CHEGOU E FILHA
PERDEU MÉDICO


BREVES


Washington ameaça Bósnia com sanções

SINTRA, Portugal — Os EUA e seus aliados da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) advertiram ontem que os atrasos no cumprimento dos vários pontos do acordo de paz da Bósnia — como a entrega de indiciados por crimes de guerra para julgamento em Haia — são “intoleráveis”. Reunidos em Sintra, representantes dos aliados anunciaram que serão adotadas sanções contra as facções bósnias se elas não respeitarem estritamente o acordo. Uma dessas sanções seria a não-concessão de vistos para pessoas “que têm contatos” com suspeitos de atrocidades.

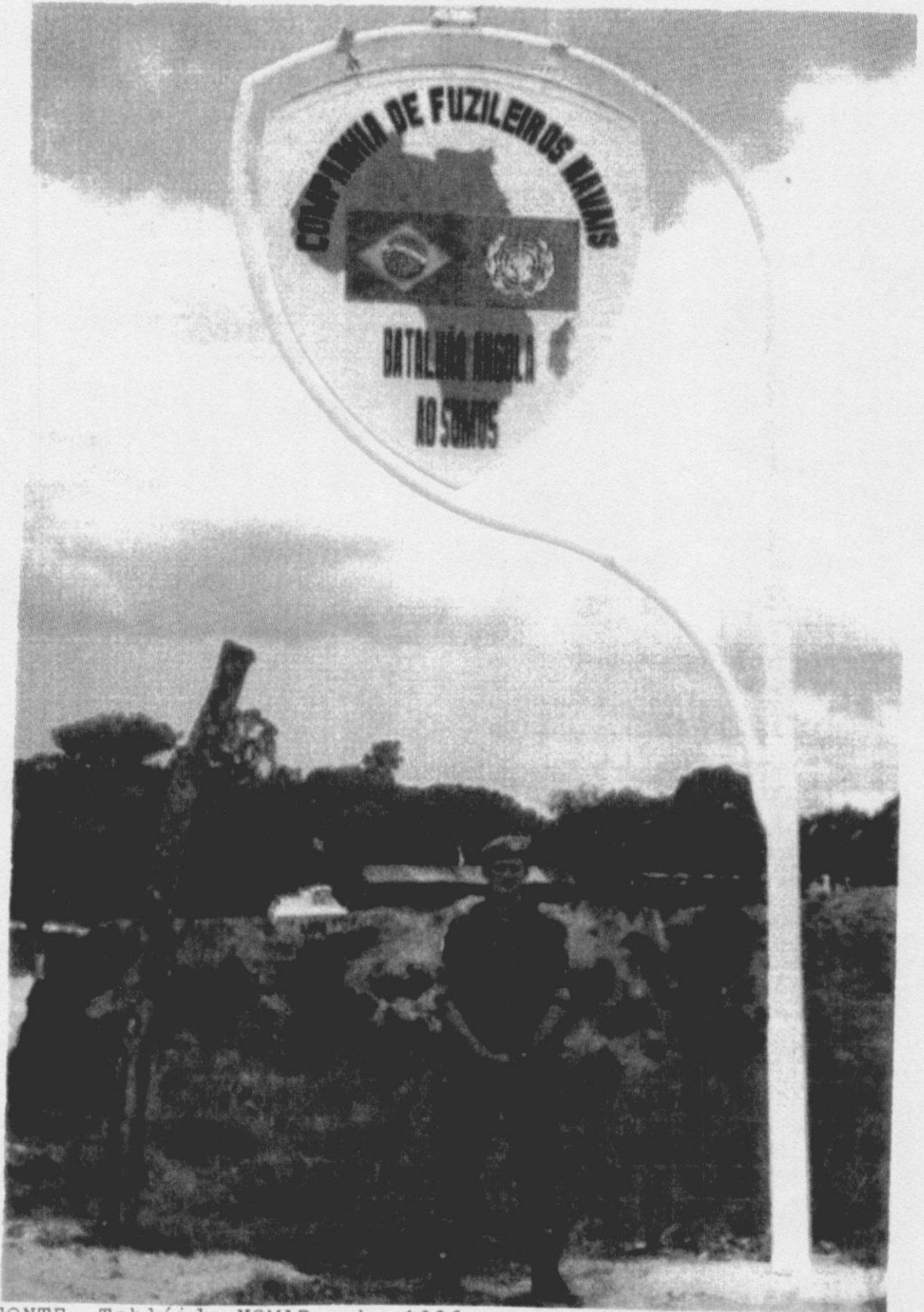
FIGURA Nº 22
A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ



UNAVEM III : Cia Eng FN

FIGURA Nº 23

A MÍDIA E AS OPERAÇÕES DE PAZ



FONTE: Tablóide NOMAR, abr 1996.

CAPÍTULO 8

CONCLUSÃO

Os diversos segmentos das Operações de Paz analisados no presente trabalho bem demonstram que a solução encontrada pela ONU para busca do equilíbrio e da paz internacionais parece permanente e, principalmente, tende a aumentar.

O Brasil, na condição de membro-fundador daquele Organismo se posiciona com forte engajamento participativo no processo, sem abdicar da sua tradicional postura de não-ingerência nos assuntos internos de outros Estados e solução pacífica dos conflitos. Conceitos do tipo Força de Ação Rápida e Imposição da Paz ferem tais princípios e coloca a soberania dos Estados em condição de fragilidade inaceitável. Portanto, os países em geral devem estar atentos para que, em nome da economia ou outros paradigmas menos claros, a ONU não se torne um organismo supranacional de caráter policial a serviço de interesses de potências economicamente avançadas.

A concordância brasileira pelas **Operações de Manutenção de Paz** é coerente com a sua tradição de política externa e a colocação de suas FFAA à disposição se traduz em mais uma oportunidade de projeção no cenário internacional. Nesse contexto, a Marinha do Brasil se apresenta como uma Força por excelência para tal, cujas características operativas dão-lhe, praticamente, auto-suficiência em operações desse tipo.

Mesmo que o quantitativo de participação seja menor que o do Exército Brasileiro, os dividendos operacionais obtidos, em particular na área de prática logística; o incremento das ope-

rações conjuntas; e a prática das relações de comando, são fundamentais para o preparo e o emprego das FFAA brasileiras visando a sua missão constitucional.

Finalizando o presente trabalho é conveniente que se registre o fato da MB ter a sua Missão e que as Operações de Paz devam ser consideradas como " atividades subsidiárias especiais".

ANEXO A

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

NOTA

A Carta das Nações Unidas foi assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, após o término da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, entrando em vigor a 24 de outubro daquele mesmo ano. O Estatuto da Corte Internacional de Justiça faz parte integrante da Carta.

A 17 de dezembro de 1963, a Assembléia Geral aprovou as emendas aos Artigos 23, 27 e 61 da Carta, as quais entraram em vigor a 31 de agosto de 1965. Uma posterior emenda ao Artigo 61 foi aprovada pela Assembléia Geral a 20 de dezembro de 1971 e entrou em vigor a 24 de setembro de 1973. A emenda do Artigo 109, aprovada pela Assembléia Geral de 20 de dezembro de 1965, entrou em vigor a 12 de junho de 1968.

A emenda ao Artigo 23 eleva o número de Membros do Conselho de Segurança de onze para quinze.

O Artigo 27 emendado estipula que as decisões do Conselho de Segurança sobre questões de procedimento sejam efetuadas pelo voto afirmativo de nove Membros (anteriormente sete) e, sobre todas as demais questões, pelo voto afirmativo de nove Membros (anteriormente sete) e, sobre todas as demais questões, pelo voto afirmativo de nove Membros (anteriormente sete), incluindo-se entre eles os votos dos cinco Membros permanentes do Conselho de Segurança.

A emenda ao Artigo 61, que entrou em vigor a 31 de agosto de 1965, eleva o número de Membros do Conselho Econômico e So-

cial de dezoito para vinte e sete. A emenda subsequente a este Artigo, que entrou em vigor a 24 de setembro de 1973, elevou posteriormente o número de Membros do Conselho para cinquenta e quatro.

A emenda ao Artigo 109, relacionada com o primeiro parágrafo do referido artigo, estipula que uma Conferência Geral de Estados Membros, convocada com a finalidade de rever a Carta, poderá efetuar-se em lugar e data a serem fixados pelo voto de dois terços dos Membros da Assembléia Geral e pelo voto de nove membros quaisquer (anteriormente sete) do Conselho de Segurança.

O parágrafo 3 do artigo 109, sobre uma possível revisão da Carta durante o X período ordinário de sessões da Assembléia Geral, mantém-se em sua forma original, quando se refere a um "voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança", havendo o referido parágrafo sido aplicado em 1955 pela Assembléia Geral durante sua décima reunião ordinária e pelo Conselho de Segurança.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e

a estabelecer condições sob as quais a justiça e o

respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

E PARA TAIS FINS

praticar a tolerância e viver em paz, uns com outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS

Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome das Nações Unidas.

CAPÍTULO I

PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1

Os propósitos das Nações Unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para este

fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e

4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Artigo 2

A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:

1. a Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros.

2. Todos os Membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.

3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

5. Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.

6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 3

Os Membros originais das Nações Unidas serão os Estados que, tendo participado da Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional, realizada em São Francisco, ou, tendo assinado previamente a declaração das Nações Unidas, de 1º de janeiro de 1942, assinarem a presente Carta, e a ratificarem, de acordo com o Artigo 110.

Artigo 4

1. A admissão como Membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações.

2. A admissão de qualquer desses Estados como Membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 5

O Membro das Nações Unidas, contra o qual for levada a efeito ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança, poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de Membro pela Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. O exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo Conselho de Segurança.

Artigo 6

O Membro das Nações Unidas que houver violado persistentemente os Princípios contidos na presente Carta, poderá ser expulso da Organização pela Assembléia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

Artigo 7

1. Ficam estabelecidos como órgãos principais das Nações Unidas: uma Assembléia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um Conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado.

2. Serão estabelecidos, de acordo com a presente Carta, os órgãos subsidiários considerados de necessidade.

Artigo 8

As Nações Unidas não farão restrições quanto à elegibilidade de homens e mulheres destinados a participar em qualquer caráter e em condições de igualdade em seus órgãos principais e subsidiários.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Composição

Artigo 9

1. A Assembléia Geral será constituída por todos os Membros das Nações Unidas.

2. Cada Membro não deverá ter mais de cinco representantes na Assembléia Geral.

Funções e Atribuições

Artigo 10

A Assembléia Geral poderá discutir quaisquer questões ou assuntos que estiverem dentro das finalidades da presente Carta ou que se relacionarem com as atribuições e funções de qualquer dos órgãos nela previstos e, com exceção do estipulado no Artigo 12, poderá fazer recomendações aos Membros das Nações Unidas ou ao Conselho de Segurança, ou a este e aqueles, conjuntamente, com referência a qualquer daquelas questões ou assuntos.

Artigo 11

1. A Assembléia Geral poderá considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e da segurança internacionais, inclusive os princípios que disponham sobre o desarmamento e a regulamentação dos armamentos, e poderá fazer recomendações relativas a tais princípios aos Membros ou ao

Conselho de Segurança, ou a este e aqueles conjuntamente.

2. A Assembléia Geral poderá discutir quaisquer questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, que a ela forem submetidas por qualquer Membro das Nações Unidas, ou pelo Conselho de Segurança, ou por um Estado que não seja Membro das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 35, parágrafo 2º, e, com exceção do que fica estipulado no Artigo 12, poderá fazer destas questões ao Estado ou Estados interessados, ou ao Conselho de Segurança ou a ambos. Qualquer destas questões, para cuja solução for necessária uma ação, será submetida ao Conselho de Segurança pela Assembléia Geral, antes ou depois da discussão.

3. A Assembléia Geral poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança para situações que possam constituir ameaça à paz e à segurança internacionais.

4. As atribuições da Assembléia Geral enumeradas neste artigo não limitarão a finalidade geral do Artigo 10.

Artigo 12

1. Enquanto o Conselho de Segurança estiver exercendo, em relação a qualquer controvérsia ou situação, as funções que lhe são atribuídas na presente Carta, a Assembléia Geral não fará nenhuma recomendação a respeito dessa controvérsia ou situação, a menos que o Conselho de Segurança a solicite.

2. O Secretário-Geral, com o consentimento do Conselho de Segurança, comunicará à Assembléia Geral, em cada sessão, quaisquer assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que estiverem sendo tratados pelo Conselho

de Segurança, e da mesma maneira dará conhecimento de tais assuntos à Assembléia Geral, ou aos Membros das Nações Unidas se a Assembléia Geral não estiver em sessão, logo que o Conselho de Segurança terminar o exame dos referidos assuntos.

Artigo 13

1. A Assembléia Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinados a:

a) promover cooperação internacional no terreno político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação;

b) promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário, e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

2. As demais responsabilidades, funções e atribuições da Assembléia Geral, em relação aos assuntos mencionados no parágrafo 1 (b) acima, estão enumeradas nos Capítulos IX e X.

Artigo 14

A Assembléia Geral, sujeita aos dispositivos do Artigo 12, poderá recomendar medidas para a solução pacífica de qualquer situação, qualquer que seja sua origem, que lhe pareça prejudicial ao bem-estar geral ou às relações amistosas entre as nações, inclusive em situações que resultem da violação dos dispositivos da presente Carta que estabelecem os propósitos e Princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. A Assembléia Geral receberá e examinará os relatórios anuais e especiais do Conselho de Segurança. Esses relatórios incluirão uma relação das medidas que o Conselho de Segurança tenha adotado ou aplicado a fim de manter a paz e a segurança internacionais.

2. A Assembléia Geral receberá e examinará os relatórios dos outros órgãos das Nações Unidas.

Artigo 16

A Assembléia Geral desempenhará, com relação ao sistema internacional de tutela, as funções a ela atribuídas nos Capítulos XII e XIII, inclusive a aprovação de acordos de tutela referentes às zonas não designadas como estratégicas.

Artigo 17

1. A Assembléia Geral considerará e aprovará o orçamento da Organização.

2. As despesas da Organização serão custeadas pelos Membros, segundo cotas fixadas pela Assembléia Geral.

3. A Assembléia Geral considerará e aprovará quaisquer ajustes financeiros e orçamentários com as entidades especializadas, a que se refere o Artigo 57, e examinará os orçamentos administrativos de tais instituições especializadas com o fim de lhes fazer recomendações.

Votação

Artigo 18

1. Cada Membro da Assembléia Geral terá um voto.

2. As decisões da Assembléia Geral, em questões importantes, serão tomadas por maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes. Essas questões compreenderão: recomendações relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais; à eleição dos Membros não permanentes do Conselho de Segurança; à eleição dos Membros do Conselho Econômico e Social; à eleição dos Membros do Conselho de Tutela, de acordo com o parágrafo 1 (c) do Artigo 86; à admissão de novos Membros das Nações Unidas; à suspensão dos direitos e privilégios de Membros; à expulsão dos Membros; questões referentes ao funcionamento do sistema de tutela e questões orçamentárias.

3. As decisões sobre outras questões inclusive a determinação de categorias adicionais de assuntos a serem debatidos por uma maioria de dois terços, serão tomadas por maioria dos Membros presentes e que votem.

Artigo 19

O Membro das Nações Unidas que estiver em atraso no pagamento de sua contribuição financeira à Organização não terá voto na Assembléia Geral, se o total de suas contribuições atrasadas igualar ou exceder a soma das contribuições correspondentes aos dois anos anteriores completos. A Assembléia Geral poderá, entretanto, permitir que o referido Membro vote, se ficar provado que a falta de pagamento é devida a condições

independentes de sua vontade.

Processo

Artigo 20

A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões anuais regulares e em sessões especiais exigidas pelas circunstâncias. As sessões especiais serão convocadas pelo Secretário-Geral, a pedido do Conselho de Segurança ou da maioria dos Membros das Nações Unidas.

Artigo 21

A Assembléia Geral adotará suas regras de processo e elegerá seu Presidente para cada sessão.

Artigo 22

A Assembléia Geral poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE SEGURANÇA

Composição

Artigo 23

1. O Conselho de Segurança será composto de quinze Membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão

membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembléia Geral elegerá dez outros Membros das Nações Unidas para Membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos Membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacional e para os outros propósitos da Organização e também a distribuição geográfica eqüitativa.

2. Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de dois anos. Na primeira eleição dos Membros não permanentes do Conselho de Segurança, que se celebre depois de haver-se aumentado de onze para quinze o número de membros do Conselho de Segurança, dois dos quatro membros novos serão eleitos por um período de um ano. Nenhum membro que termine seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato.

3. Cada Membro do Conselho de Segurança terá um representante.

Funções e Atribuições

Artigo 24

1. A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais, e concordam em que no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade o Conselho de Segurança aja em nome deles.

2. No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os Propósitos e Princípios das Nações Uni-

das. As atribuições específicas do Conselho de Segurança para o cumprimento desses deveres estão enumeradas nos Capítulos VI, VII, VIII e XII.

3. O Conselho de Segurança submeterá relatórios anuais e, quando necessário, especiais à Assembléia Geral para sua consideração.

Artigo 25

Os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente carta.

Artigo 26

A fim de promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, desviando para armamentos o menos possível dos recursos humanos e econômicos do mundo, o Conselho de Segurança terá o encargo de formular, com a assistência da Comissão de Estado-Maior, a que se refere o Artigo 47, os planos a serem submetidos aos Membros das Nações Unidas, para o estabelecimento de um sistema de regulamentação dos armamentos.

Votação

Artigo 27

1. Cada Membro do Conselho de Segurança terá um voto.
2. As decisões do Conselho de Segurança, em questões processuais, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove Membros.
3. As decisões do Conselho de Segurança, em todos os ou-

tros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes, ficando estabelecido que, nas decisões previstas no Capítulo VI e no parágrafo 3º do Artigo 52, aquele que for parte em uma controvérsia se absterá de votar.

Processo

Artigo 28

1. O Conselho de Segurança será organizado de maneira que possa funcionar continuamente. Cada membro do Conselho de Segurança será, para tal fim, em todos momentos, representado na sede da Organização.

2. O Conselho de Segurança terá reuniões periódicas, nas quais cada um de seus membros poderá, se assim o desejar, ser representado por um membro do governo ou por outro representante especialmente designado.

3. O Conselho de Segurança poderá reunir-se em outros lugares, fora da sede da Organização, e que, a seu juízo, possam facilitar o seu trabalho.

Artigo 29

O Conselho de Segurança poderá estabelecer órgãos subsidiários que julgar necessários para o desempenho de suas funções.

Artigo 30

O Conselho de Segurança adotará seu próprio regulamento interno, que incluirá o método de escolha de seu Presidente.

Artigo 31

Qualquer membro das Nações Unidas, que não for membro do Conselho de Segurança, poderá participar, sem direito a voto, na discussão de qualquer questão submetida ao Conselho de Segurança, sempre que este considere que os interesses do referido Membro estão especialmente em jogo.

Artigo 32

Qualquer Membro das Nações Unidas que não for Membro do Conselho de Segurança, ou qualquer Estado que não for Membro das Nações Unidas será convidado, desde que seja parte em uma controvérsia submetida ao Conselho de Segurança, a participar, sem voto, na discussão dessa controvérsia. O Conselho de Segurança determinará as condições que lhe parecerem justas para a participação de um Estado que não for Membro das Nações Unidas.

CAPÍTULO VI

SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33

1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias.

Artigo 34

O Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos entre as Nações ou dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal controvérsia ou situação pode constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 35

1. Qualquer Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembléia Geral para qualquer controvérsia, ou qualquer situação, da natureza das que se acham previstas no Artigo 34.

2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembléia Geral para qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite, previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica previstas na presente Carta.

3. Os atos da Assembléia Geral, a respeito dos assuntos submetidos à sua atenção, de acordo com este Artigo, serão sujeitos aos dispositivos dos Artigos 11 e 12.

Artigo 36

1. O Conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma

controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados.

2. O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia que já tenham sido adotados pelas partes.

3. Ao fazer recomendações, de acordo com este Artigo, o Conselho de Segurança deverá tomar em consideração que as controvérsias de caráter jurídico devem, em regra geral, ser submetidas pelas partes à Corte Internacional de Justiça, de acordo com os dispositivos do Estatuto da Corte.

Artigo 37

1. No caso em que as partes em controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33 não conseguirem resolvê-la pelos meios indicados no mesmo Artigo, deverão submetê-la ao Conselho de Segurança.

2. O Conselho de Segurança, caso julgue que a continuação dessa controvérsia poderá realmente constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá sobre a conveniência de agir de acordo com o Artigo 36 ou recomendar as condições que lhe parecerem apropriadas à uma solução.

Artigo 38

Sem prejuízo dos dispositivos dos Artigos 33 a 37, o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes em uma controvérsia assim o solicitarem, fazer recomendações às partes,

tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.

CAPÍTULO VII

AÇÃO RELATIVA A AMEAÇAS À PAZ, RUPTURA DA PAZ E ATOS DE AGRESSÃO

Artigo 39

O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

Artigo 40

A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no Artigo 39, convidar as partes interessadas a que aceitem as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões, nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas.

Artigo 41

O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir

a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42

No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

Artigo 43

1. Todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.

2. Tal acordo ou tais acordos determinarão o número e tipo das forças, seu grau de preparação e sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas.

3. O acordo ou acordos serão negociados o mais cedo possí-

vel, por iniciativa do Conselho de Segurança. Serão concluídos entre o Conselho de Segurança e Membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança e grupos de Membros, e submetidos à ratificação, pelos Estados signatários, de conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

Artigo 44

Quando o Conselho de Segurança decidir o emprego de força, deverá antes de solicitar a um Membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do Artigo 43, convidar o referido Membro, se este assim o desejar, a participar das decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito Membro.

Artigo 45

A fim de habilitar as Nações Unidas a tomarem medidas militares urgentes, os Membros das Nações deverão manter, imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma ação coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, bem como os planos de ação combinada, serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o Artigo 43.

Artigo 46

O Conselho de Segurança, com a assistência da Comissão de

Estado-Maior, fará planos para a aplicação das forças armadas.

Artigo 47

1. Será estabelecida uma Comissão de Estado-Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança, em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho, para a manutenção da paz e da segurança internacionais, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento.

2. A Comissão de Estado-Maior será composta dos Chefes de Estado-Maior dos Membros Permanentes do Conselho de Segurança ou de seus representantes. Todo Membro das Nações Unidas que não estiver permanentemente representado na Comissão será por esta convidado a tomar parte nos seus trabalhos, sempre que a sua participação for necessária ao eficiente cumprimento das responsabilidades da Comissão.

3. A Comissão de Estado-Maior será responsável, sob a autoridade do Conselho de Segurança, pela direção estratégica de todas as forças armadas postas à disposição do dito Conselho. As questões relativas ao comando dessas forças serão resolvidas ulteriormente.

4. A Comissão de Estado-Maior, com autorização do Conselho de Segurança e depois de consultar os organismos regionais adequados, poderá estabelecer subcomissões regionais.

Artigo 48

1. A ação necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para manutenção da paz e da segurança inter-

nacionais será levada a efeito por todos os Membros das Nações Unidas ou por alguns deles, conforme seja determinado pelo Conselho de Segurança.

2. Essas decisões serão executadas pelos Membros das Nações Unidas diretamente e, por seu intermédio, nos organismos internacionais apropriados de que façam parte.

Artigo 49

Os Membros das Nações Unidas prestar-se-ão assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança.

Artigo 50

No caso de serem tomadas medidas preventivas ou coercitivas contra um Estado pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, Membro ou não das Nações Unidas, que se sinta em presença de problemas especiais de natureza econômica, resultantes da execução daquelas medidas, terá o direito de consultar o Conselho de Segurança a respeito da solução de tais problemas.

Artigo 51

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima

defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

CAPÍTULO VIII

ACORDOS REGIONAIS

Artigo 52

1. Nada na presente Carta impede a existência de acordos ou de entidades regionais, destinadas a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem suscetíveis de uma ação regional, desde que tais acordos ou entidades regionais e suas atividades sejam compatíveis com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas.

2. Os Membros das Nações Unidas, que forem parte em tais acordos ou que constituírem tais entidades, empregarão todos os esforços para chegar a uma solução pacífica das controvérsias locais por meio desses acordos e entidades regionais, antes de as submeter ao Conselho de Segurança.

3. O Conselho de Segurança estimulará o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante os referidos acordos ou entidades regionais, por iniciativa dos Estados interessados ou a instância do próprio Conselho de Segurança.

4. Este Artigo não prejudica de modo algum a aplicação dos Artigos 34 e 35.

Artigo 53

1. O Conselho de Segurança utilizará, quando for o caso, tais acordos e entidades regionais para uma ação coercitiva sob a sua própria autoridade. Nenhuma ação coercitiva será, no entanto, levada a efeito de conformidade com acordos ou entidades regionais sem autorização do Conselho de Segurança, com exceção das medidas contra um Estado inimigo como está definido no parágrafo 2º deste Artigo, que forem determinadas em consequência do Artigo 107 ou em acordos regionais destinados a impedir a renovação de uma política agressiva por parte de qualquer desses Estados, até o momento em que a Organização possa, a pedido dos Governos interessados, ser incumbida de impedir toda nova agressão por parte de tal Estado.

2. O termo Estado inimigo, usado no parágrafo 1º deste Artigo, aplica-se a qualquer Estado que, durante a Segunda Guerra Mundial, foi inimigo de qualquer signatário da presente Carta.

Artigo 54

O Conselho de Segurança será sempre informado de toda ação empreendida ou projetada de conformidade com os acordos ou entidades regionais para manutenção da paz e da segurança internacionais.

CAPÍTULO IX

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ECONÔMICA E SOCIAL

Artigo 55

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;

b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e

c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Artigo 56

Para a realização dos propósitos enumerados no Artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente.

Artigo 57

1. As várias entidades especializadas, criadas por acordos intergovernamentais e com amplas responsabilidades internacionais, definidas em seus instrumentos básicos, nos campos econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, serão vinculadas às Nações Unidas, de conformidade com as dis-

posições do Artigo 63.

2. Tais entidades assim vinculadas às Nações Unidas serão designadas, daqui por diante, como entidades especializadas.

Artigo 58

A Organização fará recomendação para coordenação dos programas e atividades das entidades especializadas.

Artigo 59

A Organização, quando julgar conveniente, iniciará negociações entre os Estados interessados para criação de novas entidades especializadas que forem necessárias ao cumprimento dos propósitos enumerados no Artigo 55.

Artigo 60

A Assembléia Geral e, sob sua autoridade, o Conselho Econômico e Social, que dispõe, para esse efeito, da competência que lhe é atribuída no Capítulo X, são incumbidos de exercer as funções da Organização estipuladas no presente Capítulo.

CAPÍTULO X

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL

Composição

Artigo 61

1. O Conselho Econômico e Social será composto de cinquenta e quatro Membros das Nações Unidas eleitos pela Assembléia Geral.

2. De acordo com os dispositivos do parágrafo 3º, dezoito Membros do Conselho Econômico e Social serão eleitos cada ano para um período de três anos, podendo, ao terminar esse prazo, ser reeleitos para o período seguinte.

3. Na primeira eleição a realizar-se depois de elevado de vinte e sete para cinquenta e quatro o número de Membros do Conselho Econômico e Social, além dos Membros que forem eleitos para substituir os nove Membros, cujo mandato expira no fim desse ano, serão eleitos outros vinte e sete Membros suplementares assim eleitos expirará no fim de um ano e o de nove outros no fim de dois anos, de acordo com o que for determinado pela Assembléia Geral.

4. Cada Membro do conselho Econômico e Social terá nele um representante.

Funções e atribuições

Artigo 62

1. O Conselho Econômico e Social fará ou iniciará estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, e poderá fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembléia Geral, aos Membros das Nações Unidas e às entidades especializadas interessadas.

2. Poderá igualmente fazer recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos.

3. Poderá preparar projetos de convenções a serem submetidos à Assembléia Geral, sobre assuntos de sua competência.

4. Poderá convocar, de acordo com as regras estipuladas pelas Nações Unidas, conferências internacionais sobre assuntos de sua competência.

Artigo 63

1. O Conselho Econômico e Social poderá estabelecer acordos com qualquer das entidades a que se refere o Artigo 57, a fim de determinar as condições em que a entidade interessada será vinculada às Nações Unidas. Tais acordos serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

2. Poderá coordenar as atividades das entidades especializadas, por meio de consultas e recomendações às mesmas e de recomendações à Assembléia Geral e aos Membros das Nações Unidas.

Artigo 64

1. O Conselho Econômico e Social poderá tomar as medidas adequadas a fim de obter relatórios regulares das entidades especializadas. Poderá entrar em entendimento com os Membros das Nações Unidas e com as entidades especializadas, a fim de obter relatórios sobre as medidas tomadas para cumprimento de suas próprias recomendações e das que forem feitas pela Assembléia Geral sobre assuntos da competência do Conselho.

2. Poderá comunicar à Assembléia Geral suas observações a respeito desses relatórios.

Artigo 65

O Conselho Econômico e Social poderá fornecer informações

ao Conselho de Segurança e, a pedido deste, prestar-lhe assistência.

Artigo 66

1. O Conselho Econômico e Social desempenhará as funções que forem de sua competência em relação ao cumprimento das recomendações da Assembléia Geral.

2. Poderá, mediante aprovação da Assembléia Geral, prestar os serviços que lhe forem solicitados pelos Membros das Nações Unidas e pelas entidades especializadas.

3. Desempenhará as demais funções especificadas em outras partes da presente Carta ou as que forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Votação

Artigo 67

1. Cada Membro do Conselho Econômico e Social terá um voto.

2. As decisões do Conselho Econômico e Social serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

Processo

Artigo 68

O Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções.

Artigo 69

O Conselho Econômico e Social poderá convidar qualquer Membro das Nações Unidas a tomar parte, sem voto, em suas deliberações sobre qualquer assunto que interesse particularmente a esse Membro.

Artigo 70

O Conselho Econômico e Social poderá entrar em entendimentos para que representantes das entidades especializadas tomem parte, sem voto, em suas deliberações e nas das comissões por ele criadas, e para que os seus próprios representantes tomem parte nas deliberações das entidades especializadas.

Artigo 71

1. O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convenientes para a consulta com organizações não governamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o Membro das Nações Unidas interessado no caso.

Artigo 72

1. O Conselho Econômico e Social adotará seu próprio regulamento, que incluirá o método de escolha de seu Presidente.

2. O Conselho Econômico e Social reunir-se-á quando for necessário, de acordo com o seu regulamento, o qual deverá incluir disposições referentes à convocação de reuniões a pedido

da maioria dos Membros.

CAPÍTULO XI

DECLARAÇÃO RELATIVA A TERRITÓRIOS SEM GOVERNO PRÓPRIO

Artigo 73

Os Membros das Nações Unidas, que assumiram ou assumam responsabilidades pela administração de territórios cujos povos não tenham atingido a plena capacidade de se governarem a si mesmos, reconhecem o princípio de que os interesses dos habitantes desses territórios são da mais alta importância, e aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover no mais alto grau, dentro do sistema de paz e segurança internacionais estabelecido na presente Carta, o bem-estar dos habitantes desses territórios e, para tal fim, se obrigam a:

a) assegurar, com o devido respeito à cultura dos povos interessados, o seu progresso político, econômico, social e educacional, o seu tratamento equitativo e a sua proteção contra todo abuso;

b) desenvolver sua capacidade de governo próprio, tomar devida nota das aspirações políticas dos povos e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes, e os diferentes graus de seu adiantamento;

c) consolidar a paz e a segurança internacionais;

d) promover medidas construtivas de desenvolvimento, estimular pesquisas, cooperar uns com os outros e, quando for o

caso, com entidades internacionais especializadas, com vistas à realização prática dos propósitos de ordem social, econômica ou científica enumerados neste Artigo; e

e) transmitir regularmente ao Secretário-Geral, para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro caráter técnico, relativas às condições econômicas, sociais e educacionais dos territórios pelos quais são respectivamente responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os Capítulos XII e XIII da Carta.

Artigo 74

Os Membros das Nações Unidas concordam também em que a sua política com relação aos territórios a que se aplica o presente Capítulo deve ser baseada, do mesmo modo que a política seguida nos respectivos territórios metropolitanos, no princípio geral de boa vizinhança, tendo na devida conta os interesses e o bem-estar do resto do mundo no que se refere às questões sociais, econômicas e comerciais.

CAPÍTULO XII

SISTEMA INTERNACIONAL DE TUTELA

Artigo 75

As Nações Unidas estabelecerão sob sua autoridade um sistema internacional de tutela para a administração e fiscalização dos territórios que possam ser colocados sob tal sistema

em conseqüência de futuros acordos individuais. Esses territórios serão, daqui em diante, mencionados como territórios tutelados.

Artigo 76

Os objetivos básicos do sistema de tutela, de acordo com os Propósitos das Nações Unidas enumerados no Artigo 1 da presente Carta, serão:

- a) favorecer a paz e a segurança internacionais;
- b) fomentar o progresso político, econômico, social e educacional dos habitantes dos territórios tutelados e o seu desenvolvimento progressivo para alcançar governo próprio ou independência, como mais convenha às circunstâncias particulares de cada território e de seus habitantes e aos desejos livremente expressos dos povos interessados, e como for previsto nos termos de cada acordo de tutela;
- c) estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião, e favorecer o reconhecimento da interdependência de todos os povos; e
- d) assegurar igualdade de tratamento nos domínios social, econômico e comercial, para todos os Membros das Nações Unidas e seus nacionais e, para estes últimos, igual tratamento na administração da justiça, sem prejuízo dos objetivos acima expostos e sob reserva das disposições do Artigo 80.

Artigo 77

1. O sistema de tutela será aplicado aos territórios das

categorias seguintes, que venham a ser colocados sob tal sistema por meio de acordos de tutela:

- a) territórios atualmente sob mandato;
- b) territórios que possam ser separados de Estados inimigos em consequência da Segunda Guerra Mundial; e
- c) territórios voluntariamente colocados sob tal sistema por Estados responsáveis pela sua administração.

2. Será objeto de acordo ulterior a determinação dos territórios das categorias acima mencionadas a serem colocados sob o sistema de tutela e das condições em que o serão.

Artigo 78

O sistema de tutela não será aplicado a territórios que se tenham tornado Membros das Nações Unidas, cujas relações mútuas deverão basear-se no respeito ao princípio da igualdade soberana.

Artigo 79

As condições de tutela em que cada território será colocado sob este sistema, bem como qualquer alteração ou emenda, serão determinadas por acordo entre os Estados diretamente interessados, inclusive a potência mandatária no caso de território sob mandato de um Membro das Nações Unidas, e serão aprovadas de conformidade com as disposições dos Artigos 83 e 85.

Artigo 80

1. Salvo o que for estabelecido em acordos individuais de

tutela, feitos de conformidade com os Artigos 77, 79 e 81, pelos quais se coloque cada território sob este sistema, e até que tais acordos tenham sido concluídos, nada neste Capítulo será interpretado como alteração de qualquer espécie nos direitos de qualquer Estado ou povo ou dos termos dos atos internacionais vigentes em que os Membros das Nações Unidas forem partes.

2. O parágrafo 1º deste Artigo não será interpretado como motivo para demora ou adiamento da negociação e conclusão de acordos destinados a colocar territórios dentro do sistema de tutela, conforme as disposições do Artigo 77.

Artigo 81

O acordo de tutela deverá, em cada caso, incluir as condições sob as quais o território tutelado será administrado e designar a autoridade que exercerá essa administração. Tal autoridade, daqui por diante chamada a autoridade administradora, poderá ser um ou mais Estados ou a própria Organização.

Artigo 82

Poderão designar-se, em qualquer acordo de tutela, uma ou várias zonas estratégicas, que compreendam parte ou a totalidade do território tutelado a que o mesmo se aplique, sem prejuízo de qualquer acordo ou acordos especiais feitos de conformidade com o Artigo 43.

Artigo 83

1. Todas as funções atribuídas às Nações Unidas relativa-

mente às zonas estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela, assim como de sua alteração ou emendas, serão exercidas pelo conselho de Segurança.

2. Os objetivos básicos enumerados no Artigo 76 serão aplicáveis aos habitantes de cada zona estratégica.

3. O Conselho de Segurança, ressalvadas as disposições dos acordos de tutela e sem prejuízo das exigências de segurança, poderá valer-se da assistência do Conselho de Tutela para desempenhar as funções que cabem às Nações Unidas pelo sistema de tutela, relativamente a matérias políticas, econômicas, sociais ou educacionais dentro das zonas estratégicas.

Artigo 84

A autoridade administradora terá o dever de assegurar que o território tutelado preste sua colaboração à manutenção da paz e da segurança internacionais. Para tal fim, a autoridade administradora poderá fazer uso de forças voluntárias, de facilidades e da ajuda do território tutelado para o desempenho das obrigações por ele assumidas a este respeito perante o conselho de Segurança, assim como para a defesa local e para a manutenção da lei e da ordem dentro do território tutelado.

Artigo 85

1. As funções das Nações Unidas relativas a acordos de tutela para todas as zonas não designadas como estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela e de sua alteração ou emenda, serão exercidas pela Assembléia Geral.

2. O Conselho de Tutela, que funcionará sob a autoridade da Assembléia Geral, auxiliará esta no desempenho dessas atribuições.

CAPÍTULO XIII

CONSELHO DE TUTELA

Composição

Artigo 86

1. O Conselho de Tutela será composto dos seguintes Membros das Nações Unidas:

- a) os Membros que administrem territórios tutelados;
- b) aqueles dentre os Membros mencionados nominalmente no Artigo 23, que não estiverem administrando territórios tutelados; e

c) quantos outros Membros eleitos por um período de três anos, pela Assembléia Geral, sejam necessários para assegurar que o número total de Membros do Conselho de Tutela fique igualmente dividido entre os Membros das Nações Unidas que administrem territórios tutelados e aqueles que o não fazem.

2. Cada Membro do Conselho de Tutela designará uma pessoa especialmente qualificada para representá-lo perante o conselho.

Funções e atribuições

Artigo 87

A Assembléia Geral e, sob a sua autoridade, o Conselho de

Tutela, no desempenho de suas funções, poderão:

a) examinar os relatórios que lhes tenham sido submetidos pela autoridade administradora;

b) aceitar petições e examiná-las, em consulta com a autoridade administradora;

c) providenciar sobre visitas periódicas aos territórios tutelados em épocas fixadas de acordo com a autoridade administradora; e

d) tomar estas e outras medidas de conformidade com os termos dos acordos de tutela.

Artigo 88

O Conselho de Tutela formulará um questionário sobre o adiantamento político, econômico, social e educacional dos habitantes de cada território tutelado e a autoridade administradora de cada um destes territórios, dentro da competência da Assembléia Geral, fará um relatório anual à Assembléia, baseado no referido questionário.

Votação

Artigo 89

1. Cada Membro do Conselho de Tutela terá um voto.

2. As decisões do Conselho de Tutela serão tomadas por uma maioria dos membros presentes e votantes.

Processo

Artigo 90

1. O Conselho de Tutela adotará seu próprio regulamento que incluirá o método de escolha de seu Presidente.

2. O Conselho de Tutela reunir-se-á quando for necessário, de acordo com o seu regulamento, que incluirá uma disposição referente à convocação de reuniões a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 91

O Conselho de Tutela valer-se-á quando for necessário, da colaboração do Conselho Econômico e Social e das entidades especializadas, a respeito das matérias em que estas e aquele sejam respectivamente interessados.

CAPÍTULO XIV

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Artigo 92

A Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo, que é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e faz parte integrante da presente Carta.

Artigo 93

1. Todos os Membros das Nações Unidas são *ipso facto* par-

tes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá tornar-se parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, em condições que serão determinadas, em cada caso, pela Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 94

1. Cada Membro das Nações Unidas se compromete a conformar-se com a decisão da Corte Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte.

2. Se uma das partes num caso deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença proferida pela Corte, a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá, se julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença.

Artigo 95

Nada na presente Carta impedirá os Membros das Nações Unidas de confiarem a solução de suas divergências a outros tribunais, em virtude de acordos já vigentes ou que possam ser concluídos no futuro.

Artigo 96

1. A Assembléia Geral ou o Conselho de Segurança poderá solicitar parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça, sobre qualquer questão de ordem jurídica.

2. Outros órgãos das Nações Unidas e entidades especiali-

zadas, que forem em qualquer época devidamente autorizados pela Assembléia Geral, poderão também solicitar pareceres consultivos da Corte sobre questões jurídicas surgidas dentro da esfera de suas atividades.

CAPÍTULO XV

O SECRETARIADO

Artigo 97

O Secretariado será composto de um Secretário-Geral e do pessoal exigido pela Organização. O Secretário-Geral será indicado pela Assembléia Geral mediante a recomendação do Conselho de Segurança. Será o principal funcionário administrativo da Organização.

Artigo 98

O Secretário-Geral atuará neste caráter em todas as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela, e desempenhará outras funções que lhe forem atribuídas por estes órgãos. O Secretário-Geral fará um relatório anual à Assembléia Geral sobre os trabalhos da Organização.

Artigo 99

O Secretário-Geral poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que em sua opinião possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 100

1. No desempenho de seus deveres, o Secretário-Geral e o pessoal do Secretariado não solicitarão nem receberão instruções de qualquer governo ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Abster-se-ão de qualquer ação que seja incompatível com a sua posição de funcionários internacionais responsáveis somente perante a Organização.

2. Cada Membro das Nações Unidas se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das atribuições do Secretário-Geral e do pessoal do Secretariado, e não procurará exercer qualquer influência sobre eles, no desempenho de suas funções.

Artigo 101

1. O pessoal do Secretariado será nomeado pelo Secretário-Geral, de acordo com regras estabelecidas pela Assembléia Geral.

2. Será também nomeado, em caráter permanente, o pessoal adequado para o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela e, quando for necessário, para outros órgãos das Nações Unidas. Esses funcionários farão parte do Secretariado.

3. A consideração principal que prevalecerá na escolha do pessoal e na determinação das condições de serviço será a da necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência, competência e integridade. Deverá ser levada na devida conta a importância de ser a escolha do pessoal feita dentro do mais amplo critério geográfico possível.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 102

1. Todo tratado e todo acordo internacional, concluídos por qualquer Membro das Nações Unidas depois da entrada em vigor da presente Carta, deverão, dentro do mais breve prazo possível, ser registrados e publicados pelo Secretariado.

2. Nenhuma parte em qualquer tratado ou acordo internacional que não tenha sido registrado de conformidade com as disposições do parágrafo 1º deste Artigo poderá invocar tal tratado ou acordo perante qualquer órgão das Nações Unidas.

Artigo 103

No caso de conflito entre as obrigações dos Membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta.

Artigo 104

A Organização gozará, no território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e à realização de seus propósitos.

Artigo 105

1. A Organização gozará, no território de cada um de seus Membros, dos privilégios e imunidades necessários à realização de seus propósitos.

2. Os representantes dos Membros das Nações Unidas e os funcionários da Organização gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício independente de suas funções relacionadas com a Organização.

3. A Assembléia Geral poderá fazer recomendações com o fim de determinar os pormenores da aplicação dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo ou poderá propor aos Membros das Nações Unidas convenções nesse sentido.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE SEGURANÇA

Artigo 106

Antes da entrada em vigor dos acordos especiais a que se refere o Artigo 43, que, a juízo do Conselho de Segurança, o habilitem ao exercício de suas funções previstas no Artigo 42, as partes na Declaração das Quatro Nações, assinada em Moscou, a 30 de outubro de 1943, e a França, deverão, de acordo com as disposições do parágrafo 5º daquela Declaração, consultar-se entre si e, sempre que a ocasião o exija, com outros Membros das Nações Unidas, a fim de ser levada a efeito, em nome da Organização, qualquer ação conjunta que se torne necessária à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 107

Nada na presente Carta invalidará ou impedirá qualquer ação que, em relação a um Estado inimigo de qualquer dos signatários da presente Carta durante a Segunda Guerra Mundial,

for levada a efeito ou autorizada em consequência da dita guerra, pelos governos responsáveis por tal ação.

CAPÍTULO XVIII

EMENDAS

Artigo 108

As emendas à presente Carta entrarão em vigor para todos os Membros das Nações Unidas, quando forem adotadas pelos votos de dois terços dos membros da Assembléia Geral e ratificada de acordo com os seus respectivos métodos constitucionais por dois terços dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

Artigo 109

1. Uma Conferência Geral dos Membros das Nações Unidas, destinada a rever a presente Carta, poderá reunir-se em data e lugar a serem fixados pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Geral e de nove membros quaisquer do Conselho de Segurança. Cada Membro das Nações Unidas terá um voto nessa Conferência.

2. Qualquer modificação à presente Carta, que for recomendada por dois terços dos votos da Conferência, terá efeito depois de ratificada, de acordo com os respectivos métodos constitucionais, por dois terços dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

3. Se essa Conferência não for celebrada antes da décima

sessão anual da Assembléia Geral que se seguir à entrada em vigor da presente Carta, a proposta de sua convocação deverá figurar na agenda da referida sessão da Assembléia Geral, e a Conferência será realizada, se assim for decidido por maioria de votos dos membros da Assembléia Geral e pelo voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança.

CAPÍTULO XIX

RATIFICAÇÃO E ASSINATURA

Artigo 110

1. A presente Carta deverá ser ratificada pelos Estados signatários, de acordo com os respectivos métodos constitucionais.

2. As ratificações serão depositadas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que notificará de cada depósito todos os Estados signatários, assim como o Secretário-Geral da Organização depois que este for escolhido.

3. A presente Carta entrará em vigor depois do depósito de ratificações pela República da China, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América, e pela maioria dos outros Estados signatários. O Governo dos Estados Unidos da América organizará, em seguida, um protocolo das ratificações depositadas, o qual será comunicado, por meio de cópias, aos Estados signatários.

4. Os Estados signatários da presente Carta, que a ratificarem depois de sua entrada em vigor tornar-se-ão membros fun-

dadores das Nações Unidas, na data do depósito de suas respectivas ratificações.

Artigo 111

A presente Carta, cujos textos em chinês, francês, russo, inglês e espanhol fazem igualmente fé, ficará depositada nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América. Cópias da mesma, devidamente autenticadas, serão transmitidas por este último Governo aos dos outros Estados signatários.

EM FÉ DO QUE, os representantes dos Governos das Nações Unidas assinaram a presente Carta

FEITA na cidade de São Francisco, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco.

FONTE: Publicado pelas Nações Unidas
Departamento de Informação Pública
New York

ANEXO B

ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Artigo 1

A Corte Internacional de Justiça, estabelecida pela Carta das Nações Unidas como o principal órgão judiciário das Nações Unidas, será constituída e funcionará de acordo com as disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DA CORTE

Artigo 2

A Corte será composta de um corpo de juizes independentes, eleitos sem atenção à sua nacionalidade, dentre pessoas que gozem de alta consideração moral e possuam as condições exigidas em seus respectivos países para o desempenho das mais altas funções judiciárias ou que sejam jurisconsultos de reconhecida competência em direito internacional.

Artigo 3

1. A Corte será composta de quinze membros, não podendo figurar entre eles dois nacionais do mesmo Estado.

2. A pessoa que possa ser considerada nacional de mais um Estado será, para efeito de sua inclusão como membro da Corte, considerada nacional do Estado em que exercer ordinariamente seus direitos civis e políticos.

Artigo 4

1. Os membros da Corte serão eleitos pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Segurança de uma lista de pessoas apresentadas pelos grupos nacionais da Corte Permanente de Arbitragem, de acordo com as disposições seguintes.

2. Quando se tratar de Membros das Nações Unidas não representados na Corte Permanente de Arbitragem, os candidatos serão apresentados por grupos nacionais designados para esse fim pelos seus Governos, nas mesmas condições que as estipuladas para os Membros da Corte Permanente de Arbitragem pelo Artigo 44 da Convenção de Haia de 1907, referente à solução pacífica das controvérsias internacionais.

3. As condições pelas quais um Estado, que é parte do presente Estatuto, sem ser Membro das Nações Unidas, poderá participar na eleição dos membros da Corte serão, na falta de acordo especial, determinadas pela Assembléia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 5

1. Três meses, pelo menos, antes da data da eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas convidará, por escrito, os membros da Corte Permanente de Arbitragem pertencentes a Estados que sejam partes no presente Estatuto e os membros dos grupos nacionais designados, de conformidade com o Artigo 4, parágrafo 2º, para que indiquem, por grupos nacionais, dentro de um prazo estabelecido, os nomes das pessoas em condições de desempenhar as funções de membros da Corte.

2. Nenhum grupo deverá indicar mais de quatro pessoas, das

quais, no máximo, duas poderão ser de sua nacionalidade. Em nenhum caso, o número dos candidatos indicados por um grupo poderá ser maior do que o dobro dos lugares a serem preenchidos.

Artigo 6

Recomenda-se que, antes de fazer estas indicações, cada grupo nacional consulte sua mais alta corte de justiça, suas faculdades e escolas de direito, suas academias nacionais e as seções nacionais de academias internacionais dedicadas ao estudo de direito.

Artigo 7

1. O Secretário-Geral preparará uma lista, por ordem alfabética de todas as pessoas assim indicadas. Salvo o caso previsto no Artigo 12, parágrafo 2º, serão elas as únicas pessoas elegíveis.

2. O Secretário-Geral submeterá esta lista à Assembléia Geral e ao Conselho de Segurança.

Artigo 8

A Assembléia Geral e o Conselho de Segurança procederão, independentemente um do outro, à eleição dos membros da Corte.

Artigo 9

Em cada eleição, os eleitores devem ter presente não só que as pessoas a serem eleitas possuam individualmente as condições exigidas, mas também que, no conjunto desse órgão judi-

ciário, seja assegurada a representação das mais altas formas da civilização e dos principais sistemas jurídicos do mundo.

Artigo 10

1. Os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos na Assembléia Geral e no Conselho de Segurança serão considerados eleitos.

2. Nas votações do Conselho de Segurança, quer para eleição dos juizes, quer para a nomeação dos membros da comissão prevista no Artigo 12, não haverá qualquer distinção entre membros permanentes e não permanentes do Conselho de Segurança.

3. No caso em que a maioria absoluta de votos, tanto da Assembléia Geral quanto do Conselho de Segurança, contemple mais de um nacional do mesmo Estado, o mais velho dos dois será considerado eleito.

Artigo 11

Se, depois da primeira reunião convocada para fins de eleição, um ou mais lugares continuarem vagos, deverá ser realizada uma segunda e, se for necessário, uma terceira reunião.

Artigo 12

1. Se, depois da terceira reunião, um ou mais lugares ainda continuarem vagos, uma comissão, composta de seis membros, três indicados pela Assembléia Geral e três pelo Conselho de Segurança, poderá ser formada em qualquer momento, por solicitação da Assembléia ou do Conselho de Segurança, com o fim de

escolher, por maioria absoluta de votos, um nome para cada lugar ainda vago, o qual será submetido à Assembléia Geral e ao Conselho de Segurança para sua respectiva aceitação.

2. A comissão mista, caso concorde unanimemente com a escolha de uma pessoa que preencha as condições exigidas, poderá incluí-la em sua lista, ainda que a mesma não tenha figurado na lista de indicações a que se refere o Artigo 7.

3. Se a comissão mista chegar à convicção de que não logrará resultados com uma eleição, os membros já eleitos da Corte deverão, dentro de um prazo a ser fixado pelo Conselho de Segurança, preencher os lugares vagos, e o farão por escolha dentre os candidatos que tenham obtido votos na Assembléia Geral ou no Conselho de Segurança.

4. No caso de um empate na votação dos juizes, o mais velho deles terá voto decisivo.

Artigo 13

1. Os membros da Corte serão eleitos por nove anos e poderão ser reeleitos; fica estabelecido, entretanto, que, dos juizes eleitos na primeira eleição, cinco terminarão suas funções no fim de um período de três anos, e outros cinco no fim de um período de seis anos.

2. Os juizes cujas funções deverão terminar no fim dos referidos períodos iniciais de três e seis anos serão escolhidos por sorteio, que será efetuado pelo Secretário-Geral imediatamente depois de terminada a primeira eleição.

3. Os membros da Corte continuarão no desempenho de suas funções até que suas vagas tenham sido preenchidas. Ainda de-

pois de substituídos, deverão terminar qualquer questão cujo estudo tenham começado.

4. No caso de renúncia de um membro da Corte, o pedido de demissão deverá ser dirigido ao Presidente da Corte, que o transmitirá ao Secretário-Geral. Esta última notificação significará a abertura de vaga.

Artigo 14

As vagas serão preenchidas pelo método estabelecido para a primeira eleição, de acordo com a seguinte disposição: o Secretário-Geral, dentro de um mês a contar da abertura da vaga, expedirá os convites a que se refere o Artigo 5, e a data da eleição será fixada pelo Conselho de Segurança.

Artigo 15

O membro da Corte eleito na vaga de um membro que não terminou seu mandato completará o período do mandato de seu predecessor.

Artigo 16

1. Nenhum membro da Corte poderá exercer qualquer função política ou administrativa, ou dedicar-se a outra ocupação de natureza profissional.

2. Qualquer dúvida a esse respeito será resolvida por decisão da Corte.

Artigo 17

1. Nenhum membro da Corte poderá servir como agente, con-

sultor ou advogado em qualquer questão.

2. Nenhum membro poderá participar da decisão de qualquer questão na qual anteriormente tenha intervindo como agente consultor ou advogado de uma das partes, como membro de um tribunal nacional ou internacional, ou de uma comissão de inquérito, ou em qualquer outro caráter.

3. Qualquer dúvida a esse respeito será resolvida por decisão da Corte.

Artigo 18

1. Nenhum membro da Corte poderá ser demitido, a menos que, na opinião unânime dos outros membros, tenha deixado de preencher as condições exigidas.

2. O Secretário-Geral será disso notificado, oficialmente, pelo Escrivão da Corte.

3. Essa notificação significará a abertura da vaga.

Artigo 19

Os membros da Corte, quando no exercício de suas funções, gozarão dos privilégios e imunidades diplomáticas.

Artigo 20

Todo membro da Corte, antes de assumir as suas funções, fará, em sessão pública, a declaração solene de que exercerá as suas atribuições imparcial e conscienciosamente.

Artigo 21

1. A Corte elegerá, pelo período de três anos, seu Presi-

dente e seu Vice-Presidente, que poderão ser reeleitos.

2. A Corte nomeará seu Escrivão e providenciará sobre a nomeação de outros funcionários que sejam necessários.

Artigo 22

1. A sede da Corte será a cidade de Haia. Isto, entretanto, não impedirá que a Corte se reúna e exerça suas funções em qualquer outro lugar que considere conveniente.

2. O Presidente e o Escrivão residirão na sede da Corte.

Artigo 23

1. A Corte funcionará permanentemente, exceto durante as férias judiciárias, cuja data e duração serão por ela fixadas.

2. Os membros da Corte gozarão de licenças periódicas, cujas datas e duração serão fixadas pela Corte, sendo tomadas em consideração as distâncias entre Haia e o domicílio de cada juiz.

3. Os membros da Corte serão obrigados a ficar permanentemente à disposição da Corte, a menos que estejam em licença ou impedidos de comparecer por motivo de doença ou outra séria razão, devidamente justificada perante o Presidente.

Artigo 24

1. Se, por qualquer razão especial, o membro da Corte considerar que não deve tomar parte no julgamento de uma determinada questão, deverá informar disto o Presidente.

2. Se o Presidente considerar que, por uma razão especial, um dos membros da Corte não deve funcionar numa determinada

questão, deverá informá-lo disto.

3. Se, em qualquer desses casos, o membro da Corte e o Presidente não estiverem de acordo, o assunto será resolvido por decisão da Corte.

Artigo 25

1. A Corte funcionará em sessão plenária, exceto nos casos previstos em contrário no presente Estatuto.

2. O regulamento da Corte poderá permitir que um ou mais juizes, de acordo com as circunstâncias e rotativamente, sejam dispensados das sessões, contanto que o número de juizes disponíveis para constituir a Corte não seja reduzido a menos de onze.

3. o *quorum* de nove juizes será suficiente para constituir a Corte.

Artigo 26

1. A Corte poderá periodicamente formar uma ou mais Câmaras, compostas de três ou mais juizes, conforme ela mesma determinar, a fim de tratar de questões de caráter especial, como por exemplo, questões trabalhistas e assuntos referentes a trânsito e comunicações.

2. A Corte poderá, em qualquer tempo, formar uma Câmara para tratar de uma determinada questão. O número de juizes que constituirão essa Câmara será determinado pela Corte, com a aprovação das partes.

3. As questões serão consideradas e resolvidas pelas Câmaras a que se refere o presente Artigo, se as partes assim o

solicitarem.

Artigo 27

Uma sentença proferida por qualquer das Câmaras, a que se referem os Artigos 26 e 29, será considerada como sentença emanada da Corte.

Artigo 28

As Câmaras, a que se referem os Artigos 26 e 29, poderão, com o consentimento das partes, reunir-se e exercer suas funções fora da cidade de Haia.

Artigo 29

Com o fim de apressar a solução dos assuntos, a Corte formará anualmente uma Câmara, composta de cinco juizes, a qual, a pedido das partes, poderá considerar e resolver sumariamente as questões. Além dos cinco juizes, serão escolhidos outros dois, que atuarão como substitutos, no impedimento de um daqueles.

Artigo 30

1. A Corte estabelecerá regras para o desempenho de suas funções, especialmente as que se refiram aos métodos processuais.

2. O Regulamento da Corte disporá sobre a nomeação de assessores para a Corte ou para qualquer de suas Câmaras, os quais não terão direito a voto.

Artigo 31

1. Os juizes da mesma nacionalidade de qualquer das partes conservam o direito de funcionar numa questao julgada pela Corte.

2. Se a Corte incluir entre os seus membros um juiz de nacionalidade de uma das partes, qualquer outra parte podera escolher uma pessoa para funcionar como juiz. Essa pessoa devera, de preferencia, ser escolhida dentre os que figuram entre os candidatos a que se referem os Artigos 4 e 5.

3. Se a Corte nao incluir entre os seus membros nenhum juiz de nacionalidade das partes, cada uma destas podera proceder a escolha de um juiz, de conformidade com o paragrafo 2º deste Artigo.

4. As disposicoes deste Artigo serao aplicadas aos casos previstos nos Artigos 26 e 29. Em tais casos, o Presidente solicitara a um ou, se necessario, a dois dos membros da Corte integrantes da Camara que cedam seu lugar aos membros da Corte de nacionalidade das partes interessadas, e, na falta ou impedimento destes, aos juizes especialmente escolhidos pelas partes.

5. No caso de haver diversas partes interessadas na mesma questao, elas serao, para os fins das disposicoes procedentes, consideradas como uma so parte. Qualquer duvida sobre este ponto sera resolvida por decisao da Corte.

6. Os juizes escolhidos de conformidade com os paragrafos 2º, 3º e 4º deste Artigo deverao preencher as condicoes exigidas pelos Artigos 2 e 17 (paragrafo 2º), 20 e 24, do presente Estatuto e tomarao parte nas decisoes em condicoes de completa

igualdade com seus colegas.

Artigo 32

1. Os membros da Corte perceberão vencimentos anuais.
2. O Presidente receberá, por ano, um subsídio especial.
3. O Vice-Presidente receberá um subsídio especial, correspondente a cada dia em que funcionar como Presidente.
4. Os juizes escolhidos de conformidade com o Artigo 31, que não sejam membros da Corte, receberão uma remuneração correspondente a cada dia em que exerçam suas funções.
5. Esses vencimentos, subsídios e remunerações serão fixados pela Assembléia Geral e não poderão ser diminuídos enquanto durarem os mandatos.
6. Os vencimentos do Escrivão serão fixados pela Assembléia Geral, por proposta da Corte.
7. O Regulamento elaborado pela Assembléia Geral fixará as condições pelas quais serão concedidas pensões aos membros da Corte e ao Escrivão, e as condições pelas quais os membros da Corte e o Escrivão serão reembolsados de suas despesas de viagem.
8. Os vencimentos, subsídios e remuneração acima mencionados, estarão livres de qualquer imposto.

Artigo 33

As despesas da Corte serão custeadas pelas Nações Unidas da maneira que for decidida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DA CORTE

Artigo 34

1. Só os Estados poderão ser partes em questões perante a Corte.

2. Sobre as questões que lhe forem submetidas, a Corte, nas condições prescritas por seu Regulamento poderá solicitar informação, de organizações públicas internacionais, e receberá as informações que lhe forem prestadas, por iniciativa própria, pelas referidas organizações.

3. Sempre que, no julgamento de uma questão perante a corte, for discutida a interpretação do instrumento constitutivo de uma organização pública internacional ou de uma convenção internacional, adotada em virtude do mesmo, o Escrivão dará conhecimento disso à organização pública internacional interessada e lhe encaminhará cópias de todo o expediente escrito.

Artigo 35

1. A Corte estará aberta aos Estados que são partes do presente Estatuto.

2. As condições pelas quais a Corte estará aberta a outros Estados serão determinadas pelo Conselho de Segurança, ressalvadas as disposições especiais dos tratados vigentes; em nenhum caso, porém, tais condições colocarão as partes em posição de desigualdade perante a Corte.

3. Quando um Estado que não é Membro das Nações Unidas for parte numa questão, a Corte fixará a importância com que ele

deverá contribuir para as despesas da Corte. Esta disposição não será aplicada, se tal Estado já contribuir para as referidas despesas.

Artigo 36

1. A competência da Corte abrange todas as questões que as partes lhe submetam, bem como todos os assuntos especialmente previstos na Carta das Nações Unidas ou em tratados e convenções em vigor.

2. Os Estados, partes do presente Estatuto, poderão, em qualquer momento, declarar que reconhecem como obrigatória, *ipso facto* e sem acordo especial, em relação a qualquer outro Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição da Corte em todas as controvérsias de ordem jurídica que tenham objeto:

- a) a interpretação de um tratado;
- b) qualquer ponto de direito internacional;
- c) a existência de qualquer fato que, se verificado, constituiria violação de um compromisso internacional;
- d) a natureza ou extensão da reparação devida pela ruptura de um compromisso internacional.

3. As declarações acima mencionadas poderão ser feitas pura e simplesmente ou sob condição de reciprocidade da parte de vários ou de certos Estados, ou por prazo determinado.

4. Tais declarações serão depositadas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas que as transmitirá, por cópia, às partes contratantes do presente Estatuto e ao Escrivão da Corte.

5. Nas relações entre as partes contratantes do presente

Estatuto, as declarações feitas de acordo com o Artigo 36 do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e que ainda estejam em vigor serão consideradas como importando na aceitação da jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça, pelo período em que ainda devem vigorar e de conformidade com os seus termos.

6. Qualquer controvérsia sobre a jurisdição da Corte será resolvida por decisão da própria Corte.

Artigo 37

Sempre que um tratado ou convenção em vigor disponha que um assunto deva ser submetido a uma jurisdição a ser instituída pela Liga das Nações ou à Corte Permanente de Justiça Internacional, o assunto deverá, no que respeita às partes contratantes do presente Estatuto, ser submetido à Corte Internacional de Justiça.

Artigo 38

1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;

b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;

c) os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;

d) sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

2. A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes com isto concordarem.

CAPÍTULO III

PROCESSO

Artigo 39

1. As línguas oficiais da Corte serão o francês e o inglês. Se as partes concordarem em que todo o processo se efetue em francês, a sentença será proferida em francês. Se as partes concordarem em que todo o processo se efetue em inglês, a sentença será proferida em inglês.

2. Na ausência de acordo a respeito da língua que deverá ser empregada, cada parte deverá, em suas alegações, usar a língua que preferir; a sentença da Corte será proferida em francês e em inglês. Neste caso, a Corte determinará ao mesmo tempo qual dos dois textos fará fé.

3. A pedido de uma das partes, a Corte poderá autorizá-la a usar uma língua que não seja o francês ou o inglês.

Artigo 40

1. As questões serão submetidas à Corte, conforme o caso, por notificação do acordo especial ou por petição escrita di-

rigida ao Escrivão. Em qualquer dos casos, o objeto da contro-
vêrsia e as partes deverão ser indicados.

2. O Escrivão comunicará imediatamente a petição a todos
os interessados.

3. Notificará também os Membros das Nações Unidas por in-
termédio do Secretário-Geral e quaisquer outros Estados com
direito a comparecer perante a Corte.

Artigo 41

1. A Corte terá a faculdade de indicar, se julgar que as
circunstâncias o exigem, quaisquer medidas provisórias que de-
vam ser tomadas para preservar os direitos de cada parte.

2. Antes que a sentença seja proferida, as partes e o Con-
selho de Segurança deverão ser informados imediatamente das
medidas sugeridas.

Artigo 42

1. As partes serão representadas por agentes.

2. Estes terão a assistência de consultores ou advogados,
perante a Corte.

3. Os agentes, os consultores e os advogados das partes
perante a Corte gozarão dos privilégios e imunidades necessá-
rios ao livre exercício de suas atribuições.

Artigo 43

1. O processo constará de duas fases: uma escrita e outra
oral.

2. O processo escrito compreenderá a comunicação à Corte e

às partes de memórias, contra-memórias e, se necessário, réplicas assim como quaisquer peças e documentos em apoio das mesmas.

3. Essas comunicações serão feitas por intermédio do Escrivão na ordem e dentro do prazo fixados pela Corte.

4. Uma cópia autenticada de cada documento apresentado por uma das partes será comunicada à outra parte.

5. O processo oral consistirá na audiência, pela Corte, de testemunhas, peritos, agentes, consultores e advogados.

Artigo 44

1. Para citação de outras pessoas que não sejam os agentes, os consultores ou advogados, a Corte dirigir-se-á diretamente ao governo do Estado em cujo território deva ser feita a citação.

2. O mesmo processo será usado sempre que for necessário providenciar para obter quaisquer meios de prova, no lugar do fato.

Artigo 45

Os debates serão dirigidos pelo Presidente, ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente; se ambos estiverem impossibilitados de presidir, o mais antigo dos juizes presentes ocupará a presidência.

Artigo 46

As audiências da Corte serão públicas, a menos que a Corte decida de outra maneira ou que as partes solicitem a não ad-

missão do público.

Artigo 47

1. Será lavrada ata de cada audiência, assinada pelo Es-
crivão e pelo Presidente.

2. Só essa ata fará fé.

Artigo 48

A Corte proferirá decisões sobre o andamento do processo, a forma e o tempo em que cada parte terminará suas alegações, e tomará todas as medidas relacionadas com a apresentação das provas.

Artigo 49

A Corte poderá, ainda antes do início da audiência, intimar os agentes a apresentarem qualquer documento ou a fornecerem quaisquer explicações. Qualquer recusa deverá constar da ata.

Artigo 50

A Corte poderá, em qualquer momento, confiar a qualquer indivíduo, companhia, repartição, comissão ou outra organização, à sua escolha, a tarefa de proceder a um inquérito ou a uma perícia.

Artigo 51

Durante os debates, todas as perguntas de interesse serão feitas às testemunhas e peritos de conformidade com as condi-

ções determinadas pela Corte no Regulamento a que se refere o Artigo 30.

Artigo 52

Depois de receber as provas e depoimentos dentro do prazo fixado para esse fim, a Corte poderá recusar-se a aceitar qualquer novo depoimento oral ou escrito que uma das partes deseje apresentar, a menos que as outras partes com isso concordem.

Artigo 53

1. Se uma das partes deixar de comparecer perante a Corte ou de apresentar a sua defesa, a outra parte poderá solicitar à Corte que decida a favor de sua pretensão.

2. A Corte, antes de decidir nesse sentido, deve certificar-se não só de que o assunto é de sua competência, de conformidade com os Artigos 36 e 37, mas também de que a pretensão é bem fundada, de fato e de direito.

Artigo 54

1. Quando os agentes, consultores e advogados tiverem concluído, sob a fiscalização da Corte, a apresentação de sua causa, o Presidente declarará encerrados os debates.

2. A Corte retirar-se-á para deliberar.

3. As deliberações da Corte serão tomadas privadamente e permanecerão secretas.

Artigo 55

1. Todas as questões serão decididas por maioria dos juízes presentes.

2. No caso de empate na votação, o Presidente ou o juiz que funcionar em seu lugar decidirá com o seu voto.

Artigo 56

1. A sentença deverá declarar as razões em que se funda.

2. Deverá mencionar os nomes dos juízes que tomaram parte na decisão.

Artigo 57

Se a sentença não representar no todo ou em parte opinião unânime dos juízes, qualquer deles terá direito de lhe juntar a exposição de sua opinião individual.

Artigo 58

A sentença será assinada pelo Presidente e pelo Escrivão. Deverá ser lida em sessão pública, depois de notificados, devidamente, os agentes.

Artigo 59

A decisão da Corte só será obrigatória para as partes litigantes e a respeito do caso em questão.

Artigo 60

A sentença é definitiva e inapelável. Em caso de controvérsia quanto ao sentido e ao alcance da sentença, caberá à

Corte interpretá-la a pedido de qualquer das partes.

Artigo 61

1. O pedido de revisão de uma sentença só poderá ser feito em razão do descobrimento de algum fato suscetível de exercer influência decisiva, o qual, na ocasião de ser proferida a sentença, era desconhecido da Corte e também da parte que solicita a revisão, contanto que tal desconhecimento não tenha sido devido à negligência.

2. O processo de revisão será aberto por uma sentença da Corte, na qual se consignará expressamente a existência do fato novo, com o reconhecimento do caráter que determina a abertura da revisão e a declaração de que é cabível a solicitação nesse sentido.

3. A Corte poderá subordinar a abertura do processo de revisão à prévia execução da sentença.

4. O pedido de revisão deverá ser feito no prazo máximo de seis meses a partir do descobrimento do fato novo.

5. Nenhum pedido de revisão poderá ser feito depois de transcorridos dez anos da data da sentença.

Artigo 62

1. Quando um Estado entender que a decisão de uma causa é suscetível de comprometer um interesse seu de ordem jurídica, esse Estado poderá solicitar à Corte permissão para intervir em tal causa.

2. A Corte decidirá sobre esse pedido.

Artigo 63

1. Quando se tratar da interpretação de uma convenção, da qual forem partes outros Estados, além dos litigantes, o Escrivão notificará imediatamente todos os Estados interessados.

2. Cada Estado assim notificado terá o direito de intervir no processo; mas, se usar deste direito a interpretação dada pela sentença será igualmente obrigatória para ele.

Artigo 64

A menos que seja decidido em contrário pela Corte, cada parte pagará suas custas no processo.

CAPÍTULO IV

PARECERES CONSULTIVOS

Artigo 65

1. A Corte poderá dar parecer consultivo sobre qualquer questão jurídica a pedido do órgão que, de acordo com a Carta nas Nações Unidas ou por ela autorizado, estiver em condições de fazer tal pedido.

2. As questões sobre as quais for pedido o parecer consultivo da Corte serão submetidas a ela por meio de petição escrita, que deverá conter uma exposição do assunto sobre o qual é solicitado o parecer e será acompanhada de todos os documentos que possam elucidar a questão.

Artigo 66

1. O Escrivão notificará imediatamente todos os Estados,

com direito a comparecer perante a Corte, do pedido de parecer consultivo.

2. Além disto, a todo Estado admitido a comparecer perante a Corte e a qualquer organização internacional, que, a juízo da Corte ou de seu Presidente, se a Corte não estiver reunida, forem suscetíveis de fornecer informações sobre a questão, — o Escrivão fará saber, por comunicação especial e direta, que a Corte estará disposta a receber exposições escritas, dentro de um prazo a ser fixado pelo Presidente, ou a ouvir exposições orais, durante uma audiência pública realizada para tal fim.

3. Se qualquer Estado com direito a comparecer perante a Corte deixar de receber a comunicação especial a que se refere o parágrafo 2º deste Artigo, tal Estado poderá manifestar o desejo de submeter a ela uma exposição escrita ou oral. A Corte decidirá.

4. Os Estados e organizações que tenham apresentado exposição escrita ou oral, ou ambas, terão a facilidade de discutir as exposições feitas por outros Estados ou organizações, na forma, extensão ou limite de tempo, que a Corte, ou se ela não estiver reunida, o seu Presidente determinar, em cada caso particular. Para esse efeito, o Escrivão deverá, no devido tempo, comunicar qualquer dessas exposições escritas aos Estados e organizações que submeterem exposições semelhantes.

Artigo 67

A Corte dará seus pareceres consultivos em sessão pública, depois de terem sido notificados o Secretário-Geral, os repre-

sentantes dos Membros das Nações Unidas, bem como de outros Estados e das organizações internacionais diretamente interessadas.

Artigo 68

No exercício de suas funções consultivas, a Corte deverá guiar-se, além disso, pelas disposições do presente Estatuto, que se aplicam em casos contenciosos, na medida em que, na sua opinião, tais disposições forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

EMENDAS

Artigo 69

As emendas ao presente Estatuto serão efetuadas pelo mesmo processo estabelecido pela Carta das Nações Unidas para emendas à Carta, ressalvadas, entretanto, quaisquer disposições que a Assembléia Geral, por determinação do Conselho de Segurança, possa adotar a respeito da participação de Estados que, tendo aceito o presente Estatuto, não são Membros das Nações Unidas.

Artigo 70

A Corte terá a faculdade de propor por escrito ao Secretário-Geral quaisquer emendas ao presente Estatuto que julgar necessárias, a fim de que as mesmas sejam consideradas de conformidade com as disposições do Artigo 69.

FONTE: Publicado pelas Nações Unidas

Departamento de Informação Pública
New York

ANEXO C

RELAÇÃO DE ENTREVISTAS REALIZADAS

1. CHALELLA, Jr., João. Major do Exército Brasileiro. Aluno da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Observador Militar da UNPROFOR (ex-Iugoslávia), no período de jun. 1994 a jun. 1995. Entrevista concedida no Rio de Janeiro/RJ, em 4 jun. 1997.
2. DIAS, William de Jesus. Soldado FN-ES. Integrante da UNAVEM III (Angola), no período de ago. 1996 a fev. 1997. Entrevista concedida no Rio de Janeiro/RJ, em 10 jul. 1997.
3. FERREIRA, Carlos Enrique da Silva. Soldado FN-ES. Integrante da UNAVEM III (Angola), no período de mar. 1996 a jan. 1997. Entrevista concedida no Rio de Janeiro/RJ, em 10 jul. 1997.
4. LEONEL FQ, João Batista Bezerra. Major do Exército Brasileiro. Aluno da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Observador Militar da UNPROFOR (ex-Iugoslávia), no período de mai./nov. 1995. Foi feito refém das tropas sérvias por 15 dias (24 mai./7 jun. 1995). Entrevista concedida em 4 jun. 1997.
5. MARTINS, David da Conceição. Suboficial FN-EG. Integrante da UNAVEM III (Angola), no período de fev./ago. 1997. Entrevista concedida no Rio de Janeiro/RJ, em 10 jul. 1997.
6. MOREIRA, Alex Couto. Cabo FN-ES. Integrante da UNAVEM III (Angola), no período de ago. 1996 a jan. 1997. Entrevista concedida no Rio de Janeiro/RJ, em 10 jul. 1997.
7. PINTO, Eduardo Oliveira. Soldado FN-ES. Integrante da UNAVEM III (Angola), no período de ago. 1996 a fev. 1997. Entrevista concedida no Rio de Janeiro/RJ, em 10 jul. 1997.
8. SANTOS, Newton Bonumá dos. General de Brigada, Comandante da Aviação do Exército. Chefe dos Observadores Militares da UNPROFOR (ex-Iugoslávia), no período de nov. 1994 a nov. 1995. Entrevista concedida em Taubaté/SP, em 13 jul. 1977.
9. SILVA, Fernando Carlos Santos da. Tenente-Coronel do Exército Brasileiro. Aluno da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Observador Militar da ONUMOZ (Moçambique), no período de fev./dez 1994. Entrevista concedida no Rio de Janeiro/RJ, em 4 jun. 1997.

10. SILVA, José Carlos Ribeiro da. Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN), Comandante da Base de Fuzileiros Navais do Rio Mereti. Chefe da célula de Observadores Militares da UNAVEM III (Angola), no período de jul. 1995 a jul. 1996. Entrevista concedida no Rio de Janeiro/RJ, em 10 jul. 1997.

ANEXO D

A PARTICIPAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL
EM MISSÕES DE PAZ CONTEMPORÂNEAS

PAÍS	DATA	OFICIAIS	PRAÇAS	MOTIVO
ANGOLA (UNAVEM III)	MAR95 a JUL97	30	139	Observadores Militares Investigar cessar-fogo Apoiar a desmobilização e o aquartelamento das partes.
PERU X EQUADOR (MOMEP)	Início FEV95	1	-	Observador Militar Investigar o cessar- fogo
EX-IUGOSLÁ- VIA (UNTAES) (UNPREDEP)	Início JUN93	5 (4) (1)	-	Observadores Militares Investigar o cessar- fogo
HONDURAS COSTA RICA (REMINAS)	Início ABR/93	1	2	Remoção de minas

FONTE: Palestra do ComopNav realizada na EGN em 10 jul. 1997.

ANEXO E

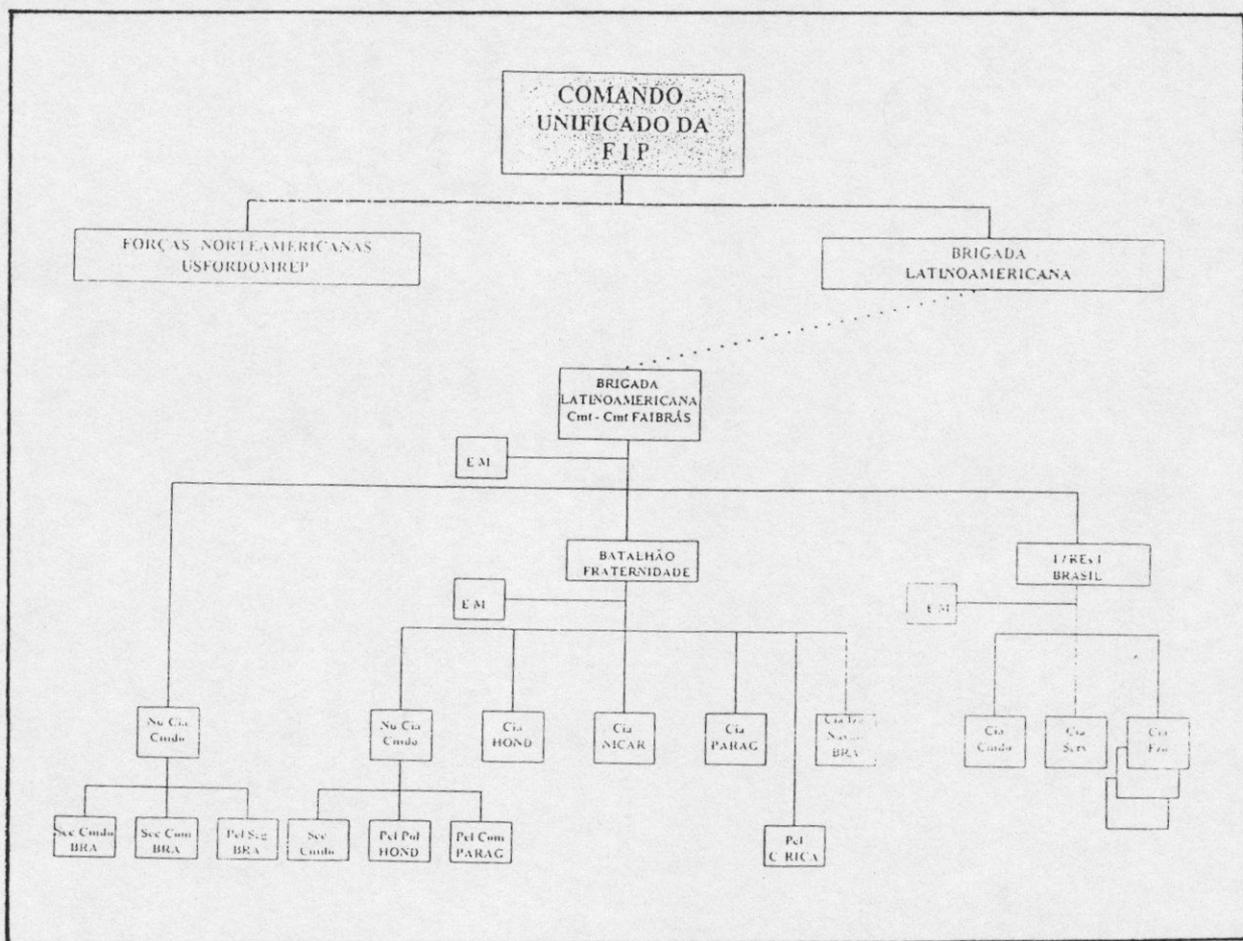
MEIOS DE TRANSPORTE E CARGA UTILIZADOS NA UNAVEM III

Meios de Transporte	Carga
<p>Navais</p> <p>3 Grupos-Tarefa, compostos, cada um de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Navio de Desembarque e Docas (NDD) • 1 Navio de Desembarque de Carros de Combate (NDCC) • 1 Fragata (para escolta do comboio) 	<ul style="list-style-type: none"> • 793 militares • 273 viaturas e equipamentos • 154 contêineres • TOTAL: 2.955 Ton
<p>Aéreos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2 Aeronaves KC-137 (Boeing 707)-2 viagens 	<ul style="list-style-type: none"> • 221 militares

FONTE: Gen. Bda. R1 Rubem Augusto Taveira, 1997.

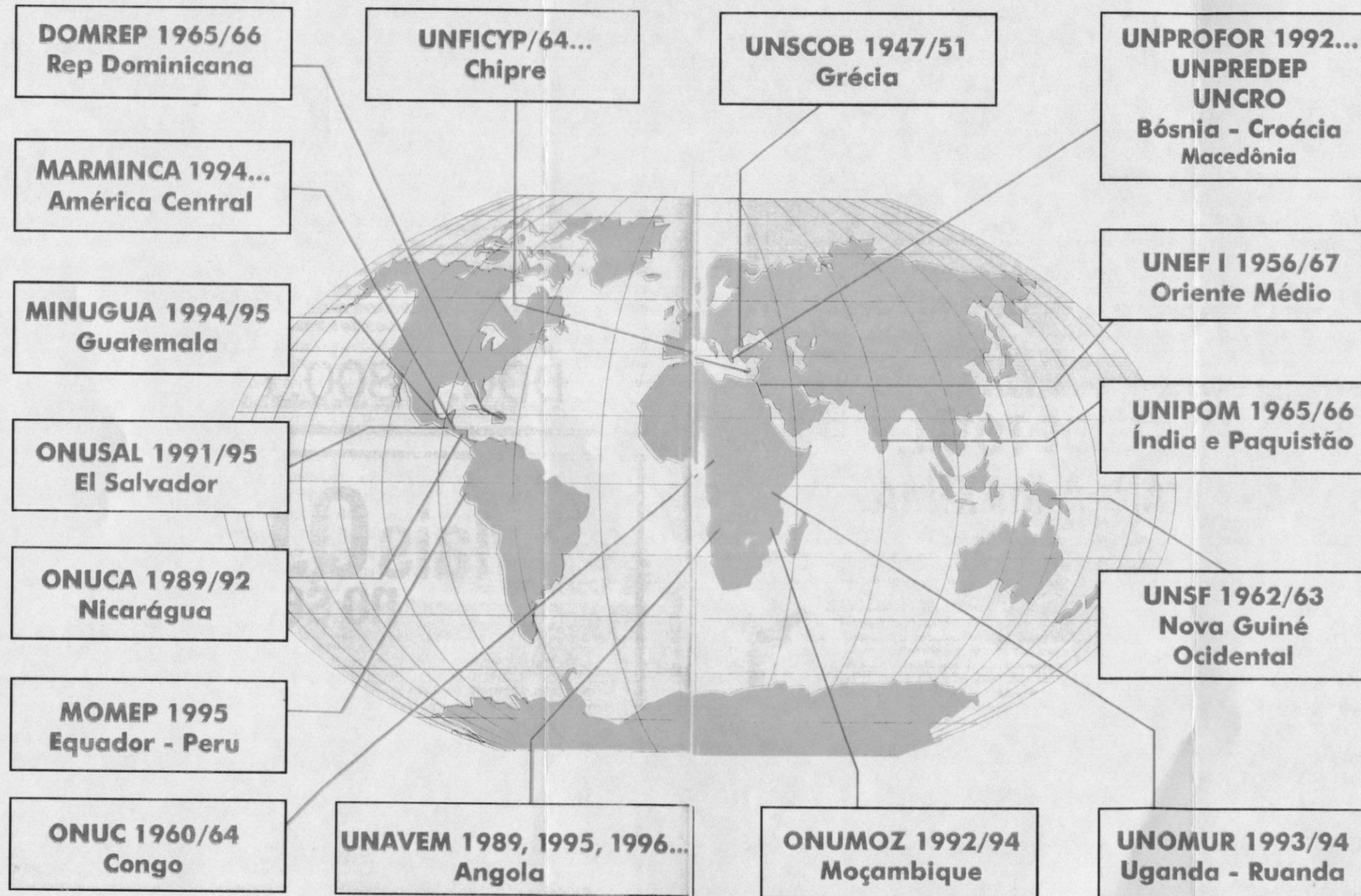
ANEXO F

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FORÇA INTERAMERICANA DE PAZ
(REPÚBLICA DOMINICANA)



FONTE: Ten. Cel. Paulo Valério Diniz, 1997.

MISSÕES DE PAZ COM PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA



FONTE: Revista VERDE-OLIVA, Edição especial, nov./dez. 1996.

BIBLIOGRAFIA

1. ABIZAID, John, WOOD John R. Preparação para as operações de manutenção da paz. Military Review. Fort Leavenworth, v. 75, n. 1, p. 28-42, jan./mar. 1995.
2. ACTION multidisciplinaire de maintien de la paix: les enseignements tirés de l'experience recente. Groupe des enseignements tirés des missions, New York : Département des operations de maintien de la paix, 1996.
3. BACKGROUND NOTE. United Nations peacekeeping operations. New York : United Nations Department of Public Information, DPI/1634, n. 6, mai. 1997. Suplemento.
4. BAHIENSE, Alvaro Lima Martins. As forças de fuzileiros navais da atualidade: possibilidades, limitações e perspectivas. Rio de Janeiro : EGN, 1996.
5. BOOTH, Ken. Las armadas y la politica exterior. Tradução de Isaac Wolberg. Buenos Aires : Centro Naval de Buenos Aires, 1980. Tradução de : Navies and foreign policy.
6. BOYD, Moris J. Peace operations: a capstone doctrine. Military Review. Fort Leavenworth, v. 75, n. 3, p. 20-29, abr./jun. 1995.
7. BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. 16 ed. São Paulo : Saraiva, 1997.
8. BRASIL. Escola de Guerra Naval. FI-219 A. Guia para elaboração de referências bibliográficas. Rio de Janeiro : EGN, 1992.
9. _____. FI-215 A. Guia para elaboração de teses e monografias. Rio de Janeiro : EGN, 1981.
10. BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. As operações de manutenção da paz. Rio de Janeiro : ECEMAR, 1995. Palestra realizada na ECEMAR em 1 jun. 1995.
11. _____. Diretriz complementar de planejamento (COBRAVEM) nº 01/95 de 11 de dezembro de 1995. Diretriz complementar de planejamento referente ao contingente brasileiro integrante da UNAVEM III.
12. _____. Operações de manutenção da paz - participação das Forças Armadas brasileiras. Brasília : EMFA, 1996. Palestra proferida no EMFA para os membros da "National Defense University / USA" em 8 mar. 1996.

13. _____. Operações de manutenção da paz - participação das Forças Armadas brasileiras. Brasília : EMFA, 1996. Palestra proferida durante o estágio de preparação para militares brasileiros indicados para servirem no Departamento de Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas (DPKO-UN) em 11 abr. 1996.
14. _____. Operações de manutenção da paz - participação das Forças Armadas brasileiras. Rio de Janeiro : ECEME, 1996. Exercício de força de paz para o 2º ano do CCEM realizado na ECEME em 7 out. 1996.
15. _____. Participação das Forças Armadas brasileiras nas missões de paz. Brasília : EMFA, 1997. Texto destinado aos militares designados para participarem da missão de paz da ONU na Guatemala distribuído em 10 fev. 1997.
16. _____. UNAVEM III - brazilian contingent infantry battalion. Cargo sumarios. Brasília : EMFA, 1996.
17. BRASIL. Ministério do Exército. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 38-EME de 26 de maio de 1996. Aprova as Instruções Provisórias IP 100-3- - OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ, 1995.
18. _____. Gabinete do Ministro. Portaria nº 649 de 10 de outubro de 1996. Aprova o Plano de Estruturação do Exército.
19. BRASIL. Ministério da Marinha. 1996. Política Básica da Marinha.
20. _____. Gabinete do Ministro. Portaria nº 0160 de 25 de janeiro de 1983. Aprova a Doutrina Básica da Marinha.
21. BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Dados básicos e principais indicadores econômico-comerciais de Angola. Brasília, 1996.
22. BRASIL. Presidência da República. Política de defesa nacional. Brasília, 1996.
23. BUSTANI, José Maurício. A ONU e as operações de paz. Humanidades. Brasília, [1995].
24. CANABRAVA, Ivan. O Brasil e as operações de manutenção da paz. Política Externa. São Paulo, v. 5, n. 3, p. 93-105, dez./fev. 1996-1997.
25. CANELLAS Jr, Waldemar Nicolau. A atuação do EMA. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Conferência proferida na EGN em 10 jul. 1997.
26. CARDOSO, Beatriz. Angola - fuzileiros navais estão na linha de fogo. Manchete, Rio de Janeiro, p. 66-69, jul. 1996. Edição especial.

27. CARMO, Fabio Soares. O Estado-Maior das Forças Armadas. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Palestra proferida na EGN em 29 abr. 1997.
28. CHAGASTELLES, Sergio Gitirana Florêncio. A atuação do ComOpNav. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Conferência proferida na EGN em 2 jul. 1997.
29. COMBATES ameaçam paz em Angola. Folha de São Paulo. São Paulo, 17 jun. 1997, Caderno Folhamundo, p. 18.
30. COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. Nossa comunidade global. Tradução Luiz Alberto Monjardim, Maria Lúcia Leal Velloso de Magalhães. Rio de Janeiro : FGV, 1996. Tradução de : Our global neighbourhood.
31. DAVENA, Miguel Angelo. Estudo estratégico do atlântico sul. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Palestra proferida na EGN em 05 jun. 1997.
32. _____. Programa de reaparelhamento da marinha. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Palestra proferida na EGN em 28 jul. 1997.
33. DIÉGUES, Fernando Manoel Fontes. O emprego do poder naval em tempo de paz. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Palestra proferida na EGN em 05 mai. 1997.
34. DINIZ, Paulo Valério. La participación de Brasil en operaciones de mantenimiento de la paz. Santiago : Academia de Guerra, 1996.
35. EL EJERCITO uruguayo en misiones de paz 1935 - 1996. 2 ed. Montevideo : Imprenta del Ejército, 1996.
36. ESTUDO liga síndrome do Golfo a agentes químicos. O Estado de São Paulo, São Paulo, 16 jun. 1997, Caderno Internacional, p. A 12.
37. FORÇAS de paz da ONU. Algumas perguntas e respostas. Tradução do Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. Rio de Janeiro: CINU, 1997. Tradução de : UN Peacekeeping Forces - Questios and Answers.
38. INFORMATION notes on former Yugoslavia. Information meeting. Zagreb : United Nations High Commissioner for Refugees, 15 may. 1995.
39. LEONEL, Benedito Onofre Bezerra. Experiências do EB em operações de manutenção de paz. Military Review. Fort Leavenworth, v. 75, n. 3, p. 19-24, jul./set. 1995.
40. _____. Ser comandante... comandar. Brasília : EME, 1994.
41. LOGISTICS. US army peacekeeping operations manual (FM 100-23). Fort Leavenworth : US Army, 1992.

42. MALONEY, Sean M. Insights into canadian peacekeeping doctrine. Military Review. Fort Leavenworth, v. 76, n. 2, p.12-23, mar./apr. 1996.
43. MATTOS, Cláudia. Viúva do cabo Santos queixa-se da marinha. O Estado de São Paulo. São Paulo, 22 mai. 1997, Caderno Internacional, p. A-13.
44. MELLO, Celso de Albuquerque. Direito Internacional Público - Tratados e Convenções. 5. ed. São Paulo : Renovar, 1997.
45. NOMAR. Brasília : Serviço de Relações Públicas da Marinha, v. 20, n. 646, 1996.
46. OPERAÇÕES navais. Notícias do EMFA. Brasília, n. 67, fev. 1997.
47. ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. Tradução de Roberto Batista, Brasília : EMFA, 1995. Tradução de : The United Nations Organizations.
48. PALAVRAS DIVERSAS. In : FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Médio Dicionário Aurélio. Rio de Janeiro : Nova Fronteira S/A, 1985.
49. PEREIRA, Mauro Cesar Rodrigues. O Ministério da Marinha. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Palestra proferida na EGN em 25 abr. 1997.
50. PINTO, Paulo Lafayette. O emprego do poder naval em tempo de paz. Rio de Janeiro : Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1989.
51. PONS, Frédéric. Les casques bleus français: 50 ans an service de la paix dans le monde. Paris : Italiques, 1995.
52. PONTE, Valdir Bastos. A atuação do CGCFN. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Conferência realizada na EGN em 14 jul. 1997.
53. PORTUGAL. Exército Português. Instituto de Altos Estudos Militares. Aprovação de 10 de janeiro de 1996. Aprova a utilização do ME 20-76-04 - OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ.
54. QUARESMA FO, José Carlos. Nova ordem mundial: o colonialismo tecnológico. Revista Marítima Brasileira. Rio de Janeiro, v. 115, n. 1/3, p. 212-218, jan./mar. 1995.
55. RAYMONT, Henry. Clinton não antecipa estratégia para continente. O Estado de São Paulo, São Paulo, 27 abr. 1997. Caderno Internacional, p. A-25.
56. RAZA, Salvador Ghelfi, DIÔGO, Jorge Monteiro, PINTO, Paulo Cordeiro de Andrade. Manobra de Crises. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Painel realizado na EGN em 09 mai. 1997.

57. SABOYA, Julio, VILARINHO, Paulo Cezar Dutra, TARISSE, Paulo Roberto Campos. As forças de paz da ONU. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Painel realizado na EGN em 11 mar. 1997.
58. SANTOS, Murillo. O caminho da profissionalização das forças armadas. Rio de Janeiro : Gráfica Editora do Livro Ltda., 1991.
59. SILVA, Lélío Gonçalves Rodrigues da. Operação de paz em Moçambique. Militaru Review. Fort Leavenworth, v. 75, n. 1, p. 12-27, jan./mar. 1995.
60. SILVA FQ, Aurélio Ribeiro da. As forças navais, aeronavais e de fuzileiros navais. Rio de Janeiro : EGN, 1997. Palestra proferida na EGN em 28 jul. 1997.
61. SIMIELLI, Maria Elena. Geoatlas. São Paulo : Ática, 1997. Atlas.
62. TAVEIRA, Rubem Augusto. O Estado-Maior das Forças Armadas e as forças de paz. Brasília : EMFA, 1996. Palestra proferida no XXV Ciclo de Estudos de Política e Estratégia (CEPE/96) na ADESG/DF em 20 set. 1996.
63. THE BLUE HELMETS. New York : United Nations Department of Public Information, 1996.
64. THE UNITED NATIONS and the situation in Somalia. Reference Paper. New York : Department of Public Information, apr. 1995.
65. THE UNITED NATIONS and the situation in the former Yugoslavia. Reference paper. 4 ed. New York : Department of Public Information, apr. 1995.
66. UNITED NATIONS. Notes for the doctrine conference. Itaipava : 1997. Exposição do representante do DPKO-UN realizada durante o seminário preliminar de doutrina das forças unidas 97 em 11 mar. 1997.
67. UNITED NATIONS military observers handbook. New York : United Nations Department of Peacekeeping Operatinos, 1995.
68. UNITED NATIONS peace-keeping. New York : United Nations Department of Public Informations, DPI/1827, aug. 1996.
69. UZÊDA, Marcelo Vitor. O papel das forças navais nas operações de paz das nações unidas. Rio de Janeiro, EGN, 1994.
70. VÍDEO de treinamento do exército alemão para missão de paz choca o mundo. Jornal Nacional (TV Globo), Rio de Janeiro, 7 jul. 1997.

Este livro deve ser devolvido na
última data carimbada

17 ABR 1998			
30 JUN 1998			
*6 MAI 1999			
18 MAR 2000			
22 MAI 2000			
*3 MAI 2000			
14 FEV 2001			



00119340004756
A Participação da MB em ope
341.584 S586 A

MINISTERIO DA MARINHA
ESCOLA DE GUERRA NAVAL
Biblioteca

55
187
142